

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 59

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.763, que altera os decretos ns. 7.566 e 7.649, referentes á creação de escolas de aprendizes artifices nas capitais dos Estados.

Decreto n. 7.875, que approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e das Rendas Publicas, da Receita e do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO --
MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS

— PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.763, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Altera os decretos ns. 7.566 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro ultimos, referentes á creação de escolas de aprendizes artifices, nas capitais dos Estados e á nomeação de professores para os respectivos cursos nocturnos—primario e de desenho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de dar melhor execução aos decretos ns. 7.566 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro ultimos, decreta:

Art. 1.º Em cada uma das capitais dos Estados da Republica, o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma escola de aprendizes artifices, destinada ao ensino profissional primario e gratuito.

§ 1.º Estas escolas serão installadas em edificios pertencentes á União, existentes e disponiveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locais forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

§ 2.º Quando na capital não houver edificio que apresente as condições do paragrapho anterior, poderá o Governo crear a escola em outro municipio, uma vez que a respectiva municipalidade lhe offereça predio apropriado.

Art. 2.º Nas escolas de aprendizes artifices custeadas pela União, se procurará formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso, até o numero de cinco, as officinas de trabalho manual ou mecanico que forem mais convenientes e necessarias ao Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locais.

Paragrapho unico. Estas officinas e outras, a juizo do Governo, ir-se-hão installando á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circunstancias o permittirem.

Art. 3.º O curso de officinas durará o tempo que for marcado no respectivo programma, approved pelo ministro, sendo o regimen da escola o de externato, funcionando das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 4.º Cada escola terá um director, um escriptuario, tantos mestres de officina quantos forem necessarios o um porteiro-contínuo.

§ 1.º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800\$ annuaes.

§ 2.º O escriptuario e o porteiro-contínuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo aquelle 3:000\$000 e este 1:800\$000 annuaes.

§ 3.º Os mestres de officinas serão contractados por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200\$ mensaes, além das quotas a que se refere o art. 11 do presente decreto.

Art. 5.º As escolas de aprendizes artifices receberão tantos educandos quantos comportar o respectivo prelio.

Art. 6.º Serão admittidos os menores, cujos paes, tutores ou responsaveis o requererem dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

- a) idade de 10 annos no minimo e 13 annos no maximo;
- b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;
- c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para a aprendizagem do officio.

§ 1.º A prova desses requisitos se fará por meio de certidão ou attestado passado por autoridade competente.

§ 2.º A prova de ser o candidato desistido de recursos será feita por attestação de pessoas idoneas, a juizo do director, que poderá dispensar a quando conhecer pessoalmente as condições do matriculando.

Art. 7.º A cada alumno será apenas facultada a aprendizagem de um só officio, consultada a respectiva aptidão e inclinação.

Art. 8.º Haverá em cada escola de aprendizes artifices dois cursos nocturnos: primario, obrigatorio para os alumnos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, também obrigatorio para os alumnos que carecerem dessa disciplina para o exercicio satisfactorio do officio que aprenderem.

Art. 9.º Os cursos nocturnos a que se refere o artigo anterior serão providos, o primario por professores normalistas, e o de desenho, por professores dessa disciplina.

Paragrapho unico. Esses professores serão nomeados por portaria do ministro, mediante proposta dos directores, e vencerão o ordenado de 2:400\$000.

Art. 10. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1.º Esta renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella adquirirá os materiais necessarios para os trabalhos das officinas.

§ 2.º Semestralmente o director dará balanco na receita e despesa das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica ou Collectoria Federal, para o destino assignado no artigo seguinte.

Art. 11. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas igues, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conformes o gráo de adiantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 12. Haverá annualmente uma exposiçáo de artefactos das officinas da escola, para o julgamento do gráo de levantamento dos alumnos e distribuiçáo dos premios aos mesmos.

Art. 13. A comissáo julgadora para a distribuiçáo dos premios, a que se referem os arts. 11 e 12, será formada pelo director da escola, o mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Art. 14. No regimento interno das escolas, que será opportunamente expedido pelo ministro, serão estabelecidos os deveres e attribuiçóes dos empregados, as disposiçóes referentes á administração da escola e das officinas e outras necessarias para seu regular funcionamento.

Art. 15. Os programas para os cursos serão formulados pelo respectivo director, de accordo com os mestres das officinas e submettidos á approvaçáo do ministro.

Art. 16. As escolas de aprendizes artifices fundadas e custeadas pelos Estados, municipalidades ou associações particulares, modeladas pelo typo de que trata o presente decreto, poderão gozar da subvenção da União, marcada pelo ministro, tendo em vista a verba que for assignada para esse effeito no orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 17. Uma vez que em um Estado da Republica exista um estabelecimento, do tipo das escolas de que trata o presente decreto, custeado ou subvencionado pelo respectivo Estado, o Governo Federal poderá deixar de instalar ali a escola de aprendizes artífices, auxiliando o estabelecimento existente com uma subvenção igual á quota destinada á installação e custeio de cada escola.

Art. 18. Aos inspectores agricolas compete, dentro dos respectivos districtos, a fiscalização das escolas de aprendizes artífices custeadas ou subvencionadas pela União.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 83ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Instruções a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909

DO ENSINO

Art. 1.º As Escolas de Aprendizes Artífices, mantidas pelo Governo Federal nos capitães ou municípios dos Estados, tem por fim formar operarios e contra-mestres, mediante o ensino profissional primario e gratuito a menores, conforme as condições industriaes do Estado em que a escola funcionar.

Art. 2.º O regimen das escolas será o de externato, funcionando das 10 horas da manhã ás 4 da tarde e das 5 ás 8 da noite.

Art. 3.º O ensino nas Escolas de Aprendizes Artífices, que será de quatro annos, comprehenderá: o apprendizado de officinas, o curso primario e o de desenho.

§ 1.º O apprendizado de officinas, as quaes serão até o numero de cinco em cada escola, versará sobre as diversas artes manuaes e mechanicas, de accordo com as condições locais, a juizo do director da escola e mediante approvação do ministro.

§ 2.º O curso primario, que funcionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, terá por fim o ensino de leitura e de escripta, o de arithmetica até regra do tres, noções de geographia do Brazil e o de grammatica elemental da lingua nacional.

§ 3.º O curso de desenho, que tambem funcionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, comprehenderá o ensino de desenho de memoria, do natural, de composição decorativa, de formas geometricas e de machinas e peças de construção, obedecendo aos methodos mais aperfeiçoados.

§ 4.º O apprendizado de officinas será de tres horas por dia e abrangerá o ensino durante quatro annos.

Art. 5.º Além das materias constantes do art. 3.º, § 2.º deste regulamento, serão ministradas aos alumnos dos cursos primario e de desenho, pelos professores, noções de educação civica, consistentes em:

a) uma vez por mez, explicações sobre a constituição politica do Brazil, tornando-a bem conhecida dos alumnos, assim como os mais salientes propagandistas da Republica e aquelles que mais contribuíram para a sua proclamação;

b) nos dias de festa nacional, preleções sobre os acontecimentos nelles commemorados;

c) sempre que houver oportunidade, noticias biographicas dos grandes homens do Brazil, sobretudo dos que se celebrizaram na agricultura, industria e no commercio.

DOS ALUMNOS

Art. 6.º As escolas, de aprendizes artífices admittirão tantos alumnos quantos comportarem.

Art. 7.º A cada alumno será facultada, apenas, a aprendizagem de um só officio, segundo a sua aptidão e tendencia.

Art. 8.º Serão admittidos os menores, cuja mãe, pae, tutor ou responsavel o requerer ao director dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 13 annos no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para a aprendizagem do officio, attendendo-se bastante á aptidão occular do menor.

Art. 9.º Da recusa da matricula haverá recurso para o ministro.

Art. 10.º Cada alumno matriculado receberá, assignado pelo director, um cartão impresso, contendo o nome do alumno e a designação do curso e apprendizado que frequentar.

Art. 11.º Não deverá ser commettido aos alumnos nenhum trabalho que, pela sua inexperiencia, possa expol-os ao risco de vida, tacs como o que disser respeito ás machinas em movimento,

volantas, rodas, engrenagem, correias em acção, etc. Assim tambem nenhum alumno deverá ser occupado em serviço cuja execução possa exceder ás suas forças.

Art. 12. As faltas dos alumnos serão justificadas a juizo dos professores e mestres de officina, com a intervenção do director.

Art. 13. O alumno que for excluido do ensino, por assim o ter entendido o director da escola, poderá recorrer directamente ao ministro, o qual ouvirá a respeito o mesmo director.

Art. 14. O alumno que houver concluido o seu apprendizado receberá um certificado do gráo de aproveitamento obtido.

Art. 15. Os alumnos operarios, que maior aproveitamento revelarem, poderão ser auxiliares dos respectivos mestres. O que der maiores provas de idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impelimentos temporarios, tendo direito ao vencimento do emprego, do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos. Na falta de alumno nessas condições, o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 16. Os alumnos operarios que se mostrarem adeantados terão direito a uma quota proveniente da renda da escola, de accordo com o disposto nos arts. 11, do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e 35 destas Instruções.

DAS ESCOLAS E DAS OFFICINAS

Art. 17. O anno escolar abrangerá o espaço de 10 mezes, marcados pelo director da escola, de accordo com as condições climaticas do Estado. Durante o anno lectivo serão feriadas os domingos e os dias de festa nacional.

Art. 18. O local destinado ás officinas, nas escolas, deverá ser sufficientemente espaçoso, e sua ventilação o mais possivel franca, de modo a fazer-se uma completa renovação do ar.

Art. 19. Durante mesmo a interrupção dos trabalhos o ar deverá ser igualmente renovado.

Art. 20. As officinas deverão receber bastante luz solar, e as machinas ou aparelhos dispostos de modo a ficarem completamente illuminados.

Art. 21. O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das officinas será rigorosamente secco e o mais possivel impermeavel.

Art. 22. As escolas deverão ser dotadas de aparelhos sanitarios ou de outros meios que garantam o mais completo accio o hygiene.

Art. 23. Em todas as escolas será afixado, para os devidos effeitos, um impresso com a transcrição dos artigos anteriores.

Art. 24. Ao inspector agricola do respectivo districto, a quem compete a fiscalização das Escolas de Aprendizes Artífices, cumpre, portanto, verificar a observancia das determinações acima prescriptas, dando as providencias para tal fim necessarias e fazendo ao ministro da Agricultura as devidas participações.

DO PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 25. Cada escola terá um director, um escripturario, um professor do desenho, uma professora do curso primario, tantos mestres do officina quantos forem necessarios e um porteiro-continuo.

§ 1.º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800\$ annuaes.

§ 2.º O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo aquelle 3:000\$ e este 1:300\$ annuaes.

§ 3.º Os professores serão nomeados por portaria do ministro, mediante proposta dos directores, e vencerão o ordenado de 2:400\$ annuaes.

§ 4.º Os mestres de officina servirão mediante contracto feito pelo director e submettido á approvação do ministro, por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200\$ mensaes, além das quotas a que se referem os arts. 11 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e 35 destas instruções.

DO DIRECTOR

Art. 26. Ao director compete:

§ 1.º Distribuir e fiscalizar, de accordo com estas instruções, todo o serviço dos demais funcionarios.

§ 2.º Inspeccionar as aulas e dar as providencias necessarias á regularidade e efficacia do ensino.

§ 3.º Publicar editaes para a matricula dos alumnos, resolvendo sobre os seus requerimentos, de cujos despachos haverá recurso para o ministro.

§ 4.º Regular e fiscalizar as despesas, de modo a serem feitas com a maior economia, estabelecendo a escripturação respectiva.

§ 5.º Assignar as folhas de pagamento do pessoal da escola, dando-lhes o devido destino.

§ 6.º Admoestar ou repreender os alumnos, conforme a gravidade da falta commettida, e até mesmo exclui-los da escola, si assim for necessario á disciplina.

§ 7.º Enviar annualmente um mappa da matricula dos alumnos com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequencia, comportamento e grão de proveito obtido.

§ 8.º Apresentar ao ministro, depois de encerrados os trabalhos escolares, não só o balanço de receita e despesa do anno findo e o orçamento da receita e despesa para o anno seguinte, mas tambem um relatório minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal e material, expondo os principaes factos occorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola.

§ 9.º Sujeitar á approvação do ministro, por occasião de apresentar o relatório, o programma a que se refere o art. 15 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, organizado de accordo com os professores dos cursos primario e de desenho e os mestres das officinas.

§ 10. Organizar o horario das aulas e distribuir os trabalhos das officinas, de modo que cada curso ou aprendizado não exceda de tres horas.

§ 11. Prestar aos inspectores agricolas as informações e esclarecimentos que forem necesarios ao desempenho da fiscalização, que lhes compete pelo art. 18 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

§ 12. Organizar a tabella dos preços dos artefactos, sujeitando-a á approvação do ministro, que poderá altera-la segundo a conveniencia da escola.

§ 13. Franquear ao publico, sem perturbação dos trabalhos, a visita á escola e ás suas dependencias.

DOS PROFESSORES E MESTRES DAS OFFICINAS

Art. 27. Aos professores dos cursos nocturnos, a que se refere o art. 9.º do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e aos mestres de officinas cumpre:

§ 1.º Comparecer á hora marcada para o começo das aulas e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição.

§ 2.º Manter a disciplina na classe e observar os preceitos de moral.

§ 3.º Tratar com igualdade todos os alumnos, louvando ou admoestando os que o merecerem.

§ 4.º Prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que for da sua attribuição.

§ 5.º Propor ao director o que for conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos.

§ 6.º Auxiliar o director na organização do programma das aulas.

§ 7.º Apresentar ao director, no fim de cada anno, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

§ 8.º Os mestres de officinas deverão ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a executar as não só na officina como fora della.

Art. 28. Os mestres serão responsaveis pelos valores e utensilios existentes nas officinas.

Art. 29. Nenhum trabalho será executado nas officinas, sem permissoão do director e sem que seja devidamente escripturado.

Art. 30. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.º Estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra.

§ 2.º Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo.

§ 3.º As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados por extenso no livro de conta corrente.

§ 4.º No fim do mez o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 31. O escripturario deverá comparecer á escola todos os dias uteis ás 10 horas da manhã e não poderá se retirar antes das 3 horas da tarde, salvo si for em objecto de serviço e por ordem do director.

Art. 32. Ao escripturario compete:

§ 1.º Ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros.

§ 2.º Escrever e registrar toda a correspondencia.

§ 3.º Ter sempre o archivo em boa ordem e aseo.

§ 4.º Tomar apontamentos de todas as occorrencias que tiverem de ser mencionadas no relatório do director, e apresental-as a

este quando lhe forem pedidos, ajuntando todos os esclarecimentos necesarios.

§ 5.º Escripturar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação.

§ 6.º Colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativos á escola.

§ 7.º Archivar e formar indice de toda a correspondencia recebida.

§ 8.º Encadernar por ordem chronologica e archivar as minutas originaes do expediente.

DO PORTEIRO-CONTINUO

Art. 33. Além da obrigação de abrir o fechar o estabelecimento ás horas convenientes, competirá ao porteiro-continuo dar execução a todas as ordens que receber do director da escola.

DA RENDA

Art. 34. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1.º Esta renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella realizará a compra de materias necessarias para os trabalhos das officinas.

§ 2.º Semestralmente o director dará balanço na receita e despesa das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica ou Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguinte.

Art. 35. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas igues, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conforme o adiantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 36. Aos artefactos das officinas, depois de acabados, os mestres darão um preço de conformidade com a tabella organizada pelo director.

Art. 37. Nenhum artefacto sahirá das officinas sem uma nota de que conste o respectivo preço e o nome do alumno que o tiver feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno e archivada, para a devida conferencia.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 38. Haverá em cada escola os seguintes livros:

I. Da matricula dos alumnos.

II. Da receita e despesa, em que se mencionarão a quantia assignada em lei do orçamento para as despesas da escola e a renda das officinas.

III. Da despesa.

IV. Do pessoal, do qual constará o vencimento que durante um mez perceberem todos os funcionarios da escola.

V. Dos termos, que mencionará o dia do passo dos empregados, o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas.

VI. De attestado de frequencia dos empregados, do qual constará o nome e emprego de cada um e as faltas mensaes, com causa justificada ou não.

VII. De entrada e saída, em que serão mencionados os trabalhos de que for encarregada cada officina, o dia em que entrarem para ella e aquelle em que forem entregues ao director, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos trabalhos.

VIII. Um livro de inventario, em que serão mencionados especificadamente todos os materiais pertencentes á officina, taes como: mobílias, machinas,apparelhos, materia prima, etc.

DOS EXAMES, DAS EXPOSIÇÕES E DOS PREMIOS

Art. 39. No fim de cada anno lectivo proceder-se-ha aos exames dos alumnos que tiverem frequentado os cursos primario e de desenho, sendo para tal fim organizada uma mesa julgadora, composta do director da escola, do professor da respectiva materia e de outro profissional extranho á escola, convidado pelo director.

Art. 40. De accordo com o julgamento proferido pela mesa examinadora, serão distribuidos aos alumnos premios constantes de livros e medalhas de bronze ou de prata, conforme o grão de aproveitamento apresentado pelo alumno.

Art. 41. Haverá annualmente uma exposição dos artefactos das officinas da escola, para o julgamento do grão de adiantamento dos alumnos e distribuição dos premios a que se refere o art. 34 destas instrucções.

Art. 42. A commissão julgadora, para a distribuição dos premios do artigo anterior, será formada pelo director da escola, e mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1910. — Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.875 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

José Bernardino Bormann.

Plano de uniforme para os funcionarios graduados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, approved pelo decreto n. 7.875, desta data

PRIMEIRO UNIFORME

Casaca, calça de panno azul ferrete, collete branco e chapéo armado

Casaca: de panno azul ferrete com golla e frente da mesma fazenda, para ser usada aberta como as casacas civis.

Mangas lisas com tres botões dourados de 0^m,010 de diametro na costura externa.

Divisas de galão dourado contornando a manga na altura do punho e em ambas as mangas, sendo tantos os galões quantos os postos, devendo ter cada galão 0^m,010 de largura.

Na parte trazeira das abas da casaca bolsos internos com tres botões dourados iguaes aos das mangas e de cada lado da abertura das abas.

Passadeiras do mesmo panno da casaca com 0^m,14 de comprimento por 0^m,04 de largura, guarnecidas em volta por um cordão bordado a canotilho de ouro e no centro, tambem bordado a ouro, o distinctivo abaixo descripto.

Na frente da casaca e de cada lado uma ordem de tres botões dourados de 0^m,020 de diametro.

Collete: de seda, casemira ou fustão branco, com tres botões dourados.

Calça: do mesmo panno da casaca, lisa e direita, com um galão de dous cordões acompanhado a costura externa.

Chapéu armado: de pello de seda preta com ambas as azas levantadas e prezas á copa. No lado direito um tope nacional, de seda.

Sobre este tope uma presilha formada por dous canotões de ouro, debaixo para cima e de deante para traz, voltando na parte inferior em torno de um botão dourado.

Os cantos do chapéo são arrematados por canotilhos dourados enrolados em forma cylindrica.

Dragonas: iguaes ás adoptadas no Exercito, sendo de franja para os officiaes subalternos e de cachos para os superiores.

Luvas: de pellica branca.

Sapatos ou botinas de verniz:

SEGUNDO UNIFORME

Tunica e calça de panno azul ferrete e gorro do mesmo panno

Tunica: justa ao corpo e semelhante ao modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, de panno azul ferrete, abotoada com sete botões de metal dourado, convexos, de 0^m,020 de diametro.

Golla de velludo azul ferrete, lisa, sem ponteira, tendo apenas nas extremidades dous distinctivos de metal dourado, iguaes aos do modelo abaixo descripto, porém de 0^m,030 de altura.

Mangas com carcella de velludo igual ao da golla, com tres botões tambem dourados, iguaes aos da abotoadura, mas de 0^m,014.

As divisas serão collocadas nos canhões das mangas, de ambos os lados e não passando da altura da carcella, formadas por galão de metal dourado de 0^m,010 de grossura, tantos quantos forem os postos do official, collocados horizontal e paralelamente.

Calça: do mesmo panno da tunica, lisa e direita.

Gorro: de pala, semelhante ao modelo usado para os officiaes do Exercito, tendo 0^m,10 de altura em toda a volta da copa.

Cinta do mesmo panno da copa, azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, o distinctivo de metal branco abaixo mencionado com 0^m,050 de altura.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados pequenos.

Platina de metal branco igual á dos officiaes do Exercito, avivada com o mesmo punho da tunica, tendo ao centro o distinctivo dourado abaixo descripto.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, esporins de metal branco e luvas brancas.

Botinas inteiriças pretas.

TERCEIRO UNIFORME

Tunica e calça de flanela kaki e gorro com capa da mesma flanela

Tunica: igual á do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões dourados de 0^m,020 de diametro.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas e abotoados com um botão dourado de 0^m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas: de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal prateado, igual ao do gorro, porém de 0^m,030 de altura.

Calça: da mesma flanela, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal prateado igual ao do gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0^m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de Escocia marron e esporins de metal branco.

Botinas ou borzequins amarelllos.

QUARTO UNIFORME

Tunica e calça de brim branco e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual á do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões dourados de 0^m,020 de diametro.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão dourado de 0^m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas: de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal prateado, igual ao do gorro, porém de 0^m,030 de altura.

Calça: do mesmo brim, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal prateado igual ao já descripto para o gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0^m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de Escocia brancas e esporins de metal branco.

Botinas ou borzequins de lona branca.

QUINTO UNIFORME

Tunica e calça de brim de algodão kaki e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual á dos officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões de massa preta de 0^m,020 de diametro.

Na altura do peito e em ambos os lados bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão

de massa preta de 0^m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Nos hombros, platinas tambem do mesmo brim, partindo da costura da manga junto ao hombro e abotoando junto á gola com um botão igual aos das portinholas do bolso.

Nas platinas o distinctivo do posto, formado por tantos souches de algodão branco de 0^m,003 de grossura quantos forem os galões do posto.

Estes souches serão collocados em angulo, com abertura para fóra e o vertice voltado para a gola, e, si forem indicativos de mais de um posto, conservarão entre si uma distancia igual de 0^m,003. Na gola um distinctivo igual ao do gorro, já descripto, porém de 0^m,025.

Calça do mesmo brim kaki, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos souches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal prateado igual ao já descripto no gorro do 2^o uniforme.

Pala recta e dura, de sola preta envernizada, e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dois botões dourados de 0^m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exército, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio da Escocia marron, esporas de metal branco, botinas ou borzequins amarelllos.

CAPOTE

De panno azul ferrete, igual ao modelo adoptado pelos officiaes do Exército, abotoando com botões de massa preta, convexos de 0^m,020 de diametro.

Na gola distinctivos iguaes aos descriptos para a gola da tunica, collocadas sobre tantas passadeiras de metal quantos forem os postos.

DISTINCTIVOS

Constarão os do uniforme dos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra, de tres folhas de carvalho de 0^m,03 de comprimento e 0^m,01 de largura, unidas pelos pés, e os uniformes dos funcionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, de duas folhas de carvalho com iguaes dimensões.

Os botões terão os mesmos distinctivos.

OBSERVAÇÕES

O 1^o uniforme será de uso facultativo.

O 2^o uniforme será usado nas apresentações; o 2^o, 3^o e 4^o em serviço interno e externo da repartição; e o 5^o para o serviço sómente interno da repartição, sendo o seu uso prohibido em passeio.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foi concedida a exoneração que pediu o tenente-coronel Arlindo Ribeiro de Oliveira do lugar de 1^o suppleante do juiz substituto federal no municipio de Guarará, na secção de Minas Geraes.

— Por outros de igual data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

4^a brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Innocencio Serzelello Machale e Domingos Perdomo;

Capitães-ajudantes de ordens, João Firmino Alves e João Vinci;

Major-cirurgião, Dr. Francisco Antonio Coelho.

7^o regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Dr. Joaquim Vidal de Sampaio Ferraz;

Major-fiscal, Eloy Guarany de Sampaio Góes;

Capitão ajudante, João Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho;

Tenente-secretario, Eduardo Ribeiro da Silva;

Tenente quartel-mestre, Antonio Magalhães Alves;

Capitão-cirurgião, Salathiel Francisco de Campos.

1^o esquadrão — Capitão, Adroaldo Solon Ribeiro;

Tenentes, Octavio Euricio Alvaro e Corydon Euricio Alvaro;

Alferes, Constante Leal Paixão e Alvaro Carvalho.

2^o esquadrão — Capitão, Jacintho Chrispim;

Tenentes, Antonio Chrispim e João Chrispim;

Alferes, Ernani Figueira e Augusto de Carvalho.

3^o esquadrão — Capitão, João José de Farias;

Tenentes, Carlos Calvet Velloso e Alexandre da Costa Camargo;

Alferes, Oswaldo Uolluigier de Souza Ribeiro e Romulo Magalhães de Sampaio Ribeiro.

4^o esquadrão — Capitão, Durval de Souza Ribeiro;

Tenentes, Bonifacio dos Santos Barbosa e Augusto Sande Ferreira;

Alferes, João Tanglete e Aristides Peixoto de Abreu Lima.

8^o regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Dr. Carlos Leinardo de Campos.

Major fiscal, Carlos Burger;

Capitão-ajudante, José Maria de Sampaio Ribeiro;

Tenente-secretario, Arnulpho Solon Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, José Maria Alves.

1^o esquadrão — Capitão, Curt Adalbert Koebeke;

Tenentes, José da Silva Barbosa e Ismail Corrêa Lemos;

Alferes, Araraby Magalhães de Sampaio Ribeiro e Arlindo de Souza Ferraz.

2^o esquadrão — Capitão, Davil Peres;

Tenentes, Americo Raposo e João Cypriano Barbosa;

Alferes, A. Luiz da Silva e João Gualberto Pereira do Carmo.

3^o esquadrão — Capitão, Dr. João Barbosa de Assis Martins;

Tenentes, Ernesto Amaro Pereira e Anibal de Barcellos Medeiros;

Alferes, Adelino dos Santos e Oscar Washington Soares Pinto.

4^o esquadrão — Capitão, Dr. Alix Corrêa Lemos;

Tenentes, João Pereira Martins Ribeiro e João Lourenço Soares;

Alferes, Mario Quartim e Alfredo F. de Sampaio Ribeiro.

6^o regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Libanio Kolnizorocê.

Departamento do Alto Jurua

1^o regimento de cavallaria

1^o esquadrão — Capitão, Zoroastro de Barros.

— Por outro da mesma data, foi concedida a Julio Ribeiro da Silva Marques a demissão, que pediu, do posto de major-fiscal do 7^o batalhão de infantaria desta capital.

RECTIFICAÇÃO

Os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 14 de dezembro ultimo, para os regimentos da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, são os que se seguem e não os que, por equi-

voco, foram publicados no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

11^o regimento de artilharia

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Antonio Garcez Pereira.

6^o regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Iago Cardoso Laport.

2^o esquadrão — Tenente, Victor Hugo de Miranda.

64^o regimento de cavallaria

3^o esquadrão — Capitão, Octacilio Corrêa dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Manoel Alves da Cruz Rios, como procurador de D. Amelia de Moura Rios, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber o ex-reputado pelo Estado da Bahia Arthur Cesar Rios. — Preschida a formalidade a que allude o parecer da Procuradoria Geral, cumpre-se o alvará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de março de 1910

Sr. syndico dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 23 — Sendo conveniente ao interesse publico dar caracter official á publicação de editaes para a venda de titulos que é realizada na Bolsa, em virtude de alvarás judiciais, torna-se necessario providenciar para que, pelo menos, a primeira publicação desses editaes seja feita no *Diario Official*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio n. 25, de 10 do fevereiro proximo, fl. 10, da Delegacia Fiscal da Bahia,

relativo á fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por Exuperio Alves Pereira, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Boa Nova ou Poções, naquello Estado.

N. 33—Remetto-vos, para os devidos fins, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro proximo findo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 1:500\$, prestada por Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, em duas apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 5 % ao anno, de ns. 121.956 e 121.957, averbadas na Caixa de Amortização em nome do requerente, para garantia da responsabilidade de Antonio Fernandes da Costa Pimenta e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 34—Remetto-vos, para os devidos fins, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 de fevereiro proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Edmundo Bittencourt, em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 5 % ao anno, de ns. 11.998 e 11.997, averbadas na Caixa de Amortização, em nome do requerente, para garantia da responsabilidade de D. Josephina Ferrairinha e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio da estação da Piedade, nesta Capital.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 32—Transmittindo-vos a inclusa petição, datada de 5 do corrente, em que Carlos Nunes Rabelo allega haver essa repartição recusado receber a procuração junta ao mesmo requerimento, por falta de duas testemunhas no acto do substebeamento, peço-vos digno-se prestar esclarecimentos a respeito, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 daquelle mez.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 de janeiro ultimo, que prorroga por 30 dias, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital, José Manso Pereira Cabral, para tratar de sua saúde.

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente mez, resolveu approvar as instrucções organizadas por essa directoria, relativamente aos serviços que lhe estão affectos, e ás quaes se refere a vossa representação de 25 do mez proximo findo.

—Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Comp., Limited*:

N. 58 — De acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Rio Grande, D. Mariana e Sambaitiba, nossa estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 8ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Amândio Brazilio de Araujo, sempre que o solicitar em objecto do serviço, correndo a despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

N. 59 — Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que pedistes em requerimento de 7 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, permittir que essa companhia ceda á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro tres chaves de linha e accessorios, material esse importado com isenção de direitos.

—Sr. inspector da Alfandega do Maceió:

N. 9 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 9 do mez proximo findo, declaro-vos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, que

as mercadorias reexportadas de Pernambuco e que alli já pagaram a taxa de 2 %, ouro, não estão mais sujeitas á referida taxa.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que prorroga por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega de Mandos, nesse Estado, Raymundo Nilo Faria e Souza, para tratar de sua saúde.

N. 36 — Propondo o inspector da Alfandega do Pará no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 88, de 6 de julho de 1908, a subordinação do Entrepósito de Santo Antonio do Rio Madeira á Alfandega desse Estado, visto achar-se o mesmo situado em territorio amazonense, recommendo-vos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de fevereiro ultimo, informeis sobre a conveniencia de tal medida.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 322, de 18 de dezembro do anno passado, interposto pelos negociantes da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, P. Fernandes & Comp., do acto pelo qual, reformando a decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impuzestes aos recorrentes a multa de 500\$, pela infracção constante do auto junto ao mesmo processo, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo, Luiz de Meirelles Vianna, em 20 de julho daquelle anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pela Intendencia Municipal da capital desse Estado, em officio n. 8, de 25 de janeiro ultimo, transmittido com o dessa delegacia n. 23, de 28 do mesmo mez, resolveu por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acôrdo com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria, da receita, para 20 placas de ferro esmaltado, com a inscripção « Rua Barão do Rio Branco », a que se refere a inclusa relação, mercadoria que a mesma intendencia pretende importar com destino ao embelezamento da referida rua.

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da alfandega desse Estado, Rodolpho Pinto Bandeira, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 33, de 2 do mez proximo findo, relativo á aposentadoria do 1º escripturario dessa delegacia, Francisco Craveiro de Sá, recommendo-vos providencias para que o dito funcionario seja submettido a inspecção de saúde, remetendo-se ao Thesouro o parecer da junta que o inspecionar.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocaly & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 16 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades logaes, nos termos da clausula XXV do contracto approvedo pelo decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, de 2.000 toneladas de trilhos e

accessorios, vindos pelo vapor *Dominie* e destinados á construcção da referida estrada.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16 — Declaro-vos para os devidos effectos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 115, de 23 do fevereiro proximo findo, julgou em sessão de 28, idonea e sufficiente a fiança de 337\$, prestada em moeda corrente, por João de Caldas Bicallar Sobrinho, collector das rendas federaes em Caratinga, nesse Estado, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no dito cargo, conforme o processo enviado com o officio dessa delegacia, n. 229, de 11 do alludido mez.

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 466, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 8, autorizar-vos a manlar pagar, por conta do depositos que, na conformidade do paragrapho unico do art. 366 do código do ensino, é obrigado a fazer o director do Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, a gratificação que compete ao Dr. José Felício Buarque de Macedo, nomeado delegado fiscal interino junto ao referido collegio, por portaria de 11 de outubro do anno passado, a contar de 23 do mesmo mez, quando entrou em exercicio.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de fevereiro ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 41, de 1 de abril do anno proximo passado, no qual o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Alberico da Souza Campos, pede que sua antiguidade de classe seja contada de 4 de março de 1901, data em que tomou posse e assumiu o exercicio de identico logar na Alfandega do Porto Alegre.

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com a metade da gratificação, ao encarregado do posto fiscal do Oyapock, Deseio Candido Accioly, para tratar de sua saúde.

N. 20 — Remettendo a inclusa portaria, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda da Alfandega desse Estado, Manoel Alves Garcia, recommendo-vos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro proximo findo, que, em casos semelhantes, enviaes ao Thesouro a informação, em original, que sobre o assumpto houver prestado a inspecção daquelle Alfandega, nos termos da ordem n. 78, de 9 de outubro de 1910, dirigida a essa mesma delegacia.

N. 21 — Tendo sido lavrado e assignado nessa delegacia o contracto de arrendamento do predio occupado pelo Entrepósito de Santo Antonio do Rio Madeira, declaro-vos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, que a essa delegacia cabe resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 93, de 6 de julho de 1910, em que R. Suarez & Comp., proprietarios do mesmo predio, pedem prorrogação daquelle arrendamento.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1, de 11 de janeiro proximo findo, em que o 2º escripturario, aposentado, da Alfandega de Minas, Angelo Francisco Pereira, pede a concessão de pensão de montepio á sua filha Emilia Lopes Pereira, bem assim a expedição do seu titulo de vencimento de inactividade, resolveu por despacho de 4 do corrente, indeferir o alludido requerimento, quanto á pensão, e quanto á liquidação do tempo de serviço tornar de-

pendente da nova petição o requerido, visto não ser admissível tratar de mais de um assumpto em um só processo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que prorroga por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o 2º escripturario da Alfandega, nesse Estado, Carlos Lopes Machado, para tratar de sua saude.

—Sr. presidente da Associação Commercial da Parahyba do Norte:

N. 14—Em resposta ao vosso officio, de 4 de novembro do anno passado, tratando da conveniencia de ser transferida a alfandega dessa cidade para o porto da Cidadella, cabo-me comunicar-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 25 de fevereiro ultimo, resolvido aguardar a conclusão das obras daquelle porto, afim de se poder deliberar sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 18, de 17 do fevereiro ultimo, relativo á aposentadoria do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leodegario Ferreira Coelho, recomendo-vos informeis quantos dias uteis do trabalho teve e inactivo, como collaborador da extincta thesauraria de fazenda, desse Estado, no periodo de 5 de julho de 1878 a 21 de junho de 1879.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 233, de 9 de dezembro do anno passado, interposto pelos negociantes Elysio Pereira & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mantendo classificar como—alcatifa de palha de côco, para pagar como de linho, do art. 533, a taxa de 25 por kilogramma, a mercadoria que os recorreatos submeteram a despacho pela nota de importação n. 5.604, de outubro daquelle anno, como capuchos de palha de côco simples, do art. 419 da Tarifa, para pagar a taxa de 50 réis por kilo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da alfandega desse Estado Elias da Cruz Ribeiro, para tratar de sua saude.

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pela Inspectoria da Alfandega desse Estado em officio n. 130, de 3 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 32, de 4 do mesmo mez, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das preliminares da Tarifa, de uma pequena machina de numerar despachos, importada por aquella repartição e vinda pelo vapor inglez *Fuadema*, entrado nesse porto em 20 do janeiro ultimo.

N. 39—Em resposta ao vosso officio n. 24, de 28 do janeiro, recomendo-vos informeis a fiança do escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Jabotão, nesse Estado, Manoel Octaviano Manta, garante tambem a responsabilidade de seus prepostos, para poder ser approvada a proposta que fez o mesmo escripturario, de José de Oliveira Santos, para seu ajudante.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da

lei, ao 2º escripturario dessa delegacia, Mario de Lobão Abreu, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o requerimento de João Proença, cessionario de Pisenç & Gouvêa, empreiteiros e arrendatarios da Estrada do Ferro do Rio Grande do Norte, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de sua Capital, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino aos serviços da mesma estrada.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que tem de comprar as commissões arbitraes na Alfandega da cidade de Pelotas, durante o corrente anno, relação que encaminhaes com o vosso officio n. 32, de 3 do fevereiro proximo findo.

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Nunes Alves & Comp., fabricantes de banha, estabelecidos em S. Gabriel do Estrella, municipio de Lageado, nesse Estado, em petições datadas de 10 de outubro ultimo e transmittidas com o vosso officio n. 370, de 13 do mesmo mez, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º XI n. 6 da vigente lei da receita, do material constante do telegramma expellido a essa delegacia pela extincta Directoria do Expediente, em 27 de dezembro do anno proximo passado.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 1 de fevereiro proximo findo, em que o inspector interior da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, propõe a criação de um vice-consulado na cidade de Concordia, resolveu recomendar-vos, por despacho de 3 do corrente, que providenciéis para que o referido inspector se justifique, em officio, encaminhado por esta delegacia, a necessidade daquelle criação, visto não ser assumpto de natureza urgente, que deva ser tratado em telegramma.

N. 55—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa Capital, em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes alli cheados pelos vapores *Santa Barbara* e *Horace*, destinados á alludida intenção.

Confirmo assim meu telegramma de 11 deste mez.

N. 56—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente mez, que concede dous mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario dessa delegacia, Jayme Rosa, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17—Remettendo-vos o incluso requerimento em que a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande pelo seja sustado o andamento de um processo contra ella instaurado pela Fazenda Nacional, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, que informeis a respeito, ouvindo o procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins,

que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu F. Barreto, agricultor em Mococa, nesse Estado, em petição de 6 de dezembro ultimo, transmittida com o vosso officio n. 41, de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 1, da vigente lei da receita, do material, discriminado na inclusa relação, encomendado na Alemanha, por intermedio da firma Bromberg Hacher & Comp., da praça desse mesmo Estado, e destinado ao beneficiamento de arroz no engenho de propriedade do requerente.

N. 65—Confirmando meu telegramma de 8 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited*, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de diversos materiaes importados pela requerente com destino aos seus serviços e que já foram descarregados no porto de Santos.

N. 66—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 624, de 11 de dezembro do anno passado, resolveu approvar o vosso acto autorizando o collector das rendas federaes em Ribeirão Preto, nesse Estado, Manoel Leite Pinto, a reassumir o exercicio do seu cargo, por haver prestado nova fiança, no valor de 11:400\$. em dinheiro o em uma caderneta da Cuxa Economica, em substituição da anteriormente prestada pelo seu fallecido fiador.

N. 67—Em resposta ao vosso officio n. 58, de 17 do mez proximo findo, no qual reitrais o pedido anteriormente feito, no sentido de se requisitar um empregado do Tribunal de Contas, para auxiliar o serviço da tomada de conta do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino Francisco de Mello Tavares, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, que a respeito do vosso pedido já foram dadas as devidas providencias, como se vê do officio dirigido aquelle tribunal, sob n. 83, de 15 de outubro do anno passado, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

N. 68—Tendo a Inspectoria da Alfandega desse Estado, em officio n. 25, de 24 do janeiro ultimo, solicitado providencias no sentido de serem effectuados os reparos urgentes de que carece o edificio da mesma alfandega, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar orçar a despesa com os alludidos reparos.

N. 69—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 9 do corrente mez, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em S. José dos Campos, nesse Estado, Antonio de Moraes, para tratar de sua saude.

N. 70—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que enviaes com o vosso officio n. 22, de 18 de janeiro ultimo, em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos, João Corrêa de Moraes, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, visto ter sido substituido na commissão que exercia na Administração dos Correios desse Estado, resolveu, por despacho de 28 do mez subsequente, indeferir aquelle pedido, por não ter o requerente direito a abono de ajuda de custo, nos termos da instrução em vigor.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 71—Communico-vos, para os devidos fins, em additamento á ordem desta directoria, n. 59, de 31 de janeiro ultimo, que os materiaes destinados á *Sorocabana Railway Company*, para os quaes solicitou e foi concedido o despacho, livre de direitos, me-

diantes termo de responsabilidade, foram transportados pelo vapor *Corsican Prince* e não *Ocean Prince*, conforme foi declarado pela referida companhia, em telegramma de 1 de fevereiro próximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de fevereiro último, resolveu autorizar a transferência da sede da Collectoria das Rendas Federaes em Nupuranga para Orlandia, por attender melhor ás conveniências do serviço, conforme informastes em aviso n. 17, de 17 do referido mez.

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente mez, que nomeia José Felinto Rodrigues Lima para o logar de collector das rendas federaes em Redempção, nesse Estado.

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, em officio n. 9, de 4 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 68, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino á Repartição de Aguas e Esgotos desse mesmo Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Recobedoria do Districto Federal :

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 25 de 9 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição a importância de 422.010\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 101, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director do Laboratorio de Analy-

N. 14 — Providencie para que sejam submettidas a analyse as tres amostras que a este acmprimham, apprehendidas a Martiniano Junior & Comp., e Heraclito Alencar de Assumpção, e remittidas pela Collectoria Federal de Angra dos Reis.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 238 — Providencie para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 620\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23, de 10 do corrente, sendo:

40 da de	25000.....	80\$000
30 >>	35000.....	90\$000
20 >>	45000.....	80\$000
20 >>	55000.....	10\$000
8 >>	10\$00.....	82\$000
6 >>	15\$000.....	90\$000
5 >>	20\$000.....	10\$000

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas :

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 31 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Maranhão*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, tres volumes contendo a importância de 136.250\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 99, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1, de 3 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 5491,

um volume contendo a importância de 28.200\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 98, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 424, de 3 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.488, um volume contendo a importância de 4.368\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 93, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Bom Jardim.

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 23 de fevereiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.382, um volume contendo a importância de 1.210\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 93 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio:

N. 2 — Chamo a vossa attenção para a lei n. 2.083, de 10 de julho e decreto numero 7.751, de 21 de dezembro do anno proximo passado, que, reformando o Thesouro, creou a Directoria do Patrimonio, cujos processos referentes a terrenos de marinha, devem ser encaminhados directamente á mesma directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos :

N. 5 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 28, de 2 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.486, um volume contendo a importância de 2.751\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 97 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo :

N. 5 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 20, de 28 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.265, um volume contendo a importância de 3.341\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 86, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Netheroy :

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 5 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.391, um volume, contendo a importância de 16.200\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 94, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector em Nova Friburgo e Santa Anna de Januhyba:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 1 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.217, um volume, contendo a importância de 2.193\$99, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 85, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 17, de 25 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto

n. 5.386, um volume contendo a importância de 3.10\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 91, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 26 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.266, um volume contendo a importância de 200\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 87, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Pirahy:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 25 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 5.384, um volume contendo a importância de 4.11\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 83, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 28 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 5.389, um volume contendo a importância de 450\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 88, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Santa Thereza:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 25 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.464, um volume contendo a importância de 6.14\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 95 cujo recebimento accusareis a directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 18 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.022, um volume, contendo a importância de 511\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 83, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Valença:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 23 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.021, um volume contendo a importância de 2.093\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 84, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 16, de 25 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.387, um volume contendo a importância de 430\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 92, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimentos despachados

Luiz Marques Biotista de Leão. — Sello com revalidação o requerimento.

Prospero Bortolai. — Sello com revalidação o requerimento.

Directoria da Despesa Publica
Requerimento despachado

D. Marianna Theresza de Mello, pedindo pagamento de diarias deixadas de receber por seu finado filho Antonio José Christino. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1. de março de 1910

Sr. presidente da Camara Municipal de Petropolis:

N. 20—Sendo de toda conveniencia para a União a venda do terreno que ella possue no alto da serra dessa cidade, no bairro denominado Castellania, com oito alqueires de terra, aforado á antiga fazenda imperial, outrora destinado pelo Ministerio da Guerra para o Observatorio Astronomico e convindo, para tal alienação dividi-lo em lotes vendaveis, medida aliás dependente da abertura de uma ou mais ruas que o communique com a da Verdade, com a qual ora não tem ligação, apesar da proximidade existente, solicito-vos providencia no sentido de serem postos em pratica a abertura e demarcação das alludidas ruas, attento o interesse que tem a camara a vosso cargo esse melhoramento, aguardando, por isso, aviso para o fim de se proceder aos trabalhos de arrematamento e da divisão em lotes, acima referidos.

Requerimentos despachados

Companhia Navegação Rio e S. Paulo. — Compareça á esta directoria.

Miguel Augusto da Luz. — Prove o pagamento dos foros atrazados.

José Monteiro de Queiroz. — Apresente quitação dos foros atrazados e satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco Siqueira de Andrade. — Apresente carta de affirmamento em nome do Banco da Republica do Brazil, ou certidão della e, bem assim, planta, devidamente rubricada, dos terrenos a que se refere Francisco Alves Barreto e quitação dos foros atrazados.

Recabedoria do Districto Federal
Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1910

Raphael Spinola. — Entregue-se a quantia de 125\$, de accordo com o parecer.

Eduardo Lopez da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Auto n. 62

Contra Carvalho, Lima & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 27, e Albino Costa & Comp., estabelecidos á rua Dr. Manoel Victorino n. 61, foi lavrado auto por terem estes exposto á venda vinho artificial sem selo e aquellos por haverem vendido a estes o referido vinho sem selo.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Carvalho, Lima & Comp. e Albino Costa & Comp. a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se por edital.

Auto n. 129

Contra Jorge Hatem, estabelecido á rua Nossa Senhora do Copacabana n. 111, foi lavrado auto por ter exposto calçado á venda, sem selo.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente e provada a infracção para o fim de impor a Jorge Hatem a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 147

Contra Manoel dos Santos Mendes, estabelecido á rua do Cattete n. 131, foi lavrado auto por estar commerciando em artigos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Manoel dos Santos Mendes a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto

n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 148

Contra Miguel Jorge, estabelecido á rua do Cattete n. 85, foi lavrado auto por estar commerciando em tecido sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Miguel Jorge a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 149

Contra Victoria Raphael, estabelecida á rua do Cattete n. 174, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos sem o competente registro.

Intimada, nada allegou a autoada em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para impor a Victoria Raphael a multa de 200\$, maximo do artigo 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 152

Contra Luiz Pedrosa & Comp., estabelecidos á rua Dr. Manoel Victorino n. 209, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumos, phosphoro e conservas sem o competente registro. Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Luiz Pedrosa & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 151

Contra Radih Name & Irmão, estabelecidos á rua Assis Carneiro n. 18, foi lavrado auto por estarem commerciando em tecidos, calçados e perfumarias sem o competente registro. Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a firma Radih Name & Irmão a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Estatística dos trabalhos da Directoria do Expediente do
Thesouro Federal, em 1909

Exm. Sr. Alfredo Regulo Valdettaro, Director do Expediente do Thesouro Federal.

Em cumprimento da ordem verbal que vos dignastes transmittir-me, relativamente á confecção da Estatística dos diversos trabalhos executados na Directoria do Expediente do Thesouro Federal durante o anno que hoje finda, venho apresentar-vos o resultado colhido nos algarismos apurados pelos meus distinctos collegas: resultado esse que, se não exprimir precisamente a cifra dos referidos trabalhos, não estará de certo muito longe da verdade.

As perdas que porventura se tenham dado devem ser attribuidas ao serviço urgente, cujos papeis não podem, por sua natureza, estar sujeitos ás formalidades que constituem a engrenagem methodisadora do serviço desta Repartição.

Subtraídos, porém, á observancia fiel das determinações regimentaes causam, por vezes, a desordem do serviço, pois que deixam de si um ligeiro vestigio apenas no seu transito pelas secções.

Assim, entre a Expedição, que foi a seguinte:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Avisos e officios	1.619	
Ordens	215	1.834

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR:

Officios	3.460	
Ordens	4.220	7.680 9.544

e a totalidade das minutas accusada pelos Protocollos das Cartelras, discriminadas do seguinte modo:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Avisos	706	
Officios	421	1.127

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR:

Officios	2.979	
Ordens	2.832	5.811 6.933

ha uma differença de 2.606

que não pôde ter outra justificativa senão na falta acima apontada.

Além disso, ha tambem trabalhos que não figuram nos annexos e que, entretanto, não devem ser desprezados: o extracto dos requerimentos despachados e dos actos referentes a nomeações, de missões e licenças; as cópias para a publicação do expediente diario, comprehendendo os Decretos, Portarias, Avisos, Officios e Ordens.

As cópias attingiram á elevada cifra de 9.459, assim distribuida:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Decretos	78	
Mensagens	66	
Avisos	701	
Officios	810	
Ordens	215	
Concursos	9	1.779

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR :

Offícios	3.460	
Ordens	4.220	7.680
		9.450

Durante o anno em questão foram submettidos á apreciação do Thesouro, por intermedio desta Directoria, os papeis abaixo discriminados :

	1909	1908	Dif.
Avisos	10.046	12.335	- 2.319
Requerimentos	5.718	6.322	- 604
Offícios da Capital	4.713	4.202	+ 421
Offícios e telegrammas dos Estados	6.726	7.054	- 328
	27.203	30.033	- 2.830

Houve sensível decréscimo nas entradas de papeis, para o qual concorreu quasi exclusivamente o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, cujos Avisos accusam uma differença, para menos, de 2.319 entradas no Protocollo Geral.

Esse decréscimo de 2.830 entradas reunido ao do anno anterior que foi de 1.333 (manifestado no Protocollo dos Estados) dá uma differença bem importante para o anno de 1909 comparado ao de 1907, isto é, uma differença, para menos, de 4.163 entradas de papeis diversos.

O serviço total de Remessas teve decréscimo de 565 sahidas ; nota-se, porém, que houve augmento nas remessas feitas : á Directoria das Rendas Publicas, de 2.803 sahidas ; e nas remessas para a Directoria do Contencioso, de 362 sahidas.

Em referencia á totalidade as remessas figuram na razão de :

	%
Contabilidade	47,47
Rendas Publicas	31,64
Contencioso	8,92
Diversos	8,97
	100,00

Dos serviços a cargo desta Directoria encontravamos, nos annexos, as differentes especies discriminadas, por mezes, por anno, bem como o confronto com as cifras respectivas do anno anterior.

Essas especies computadas indistinctamente, sob a denominação generica de « Trabalhos » dão o seguinte resultado para o presente anno :

	Por mez	Por trimestre	Por semestre
Janeiro	6.010		
Fevereiro	5.678		
Março	7.930	19.618	
Abril	5.903		
Mai	6.932		
Junho	6.473	19.308	33.934
Julho	9.143		
Agosto	8.514		
Setembro	8.155	25.816	
Outubro	8.735		
Novembro	7.523		
Dezembro	7.221	23.479	49.295
Em 1909			88.279
Em 1908			90.672
Differença			2.393

SENDO POR ESPECIES :

	1909	1908	Dif.
Protocollo Geral	27.203	30.033	- 2.830
Expediente das Carteiras	19.236	18.952	+ 314

SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO :

Correspondencia do Sr. Ministro	1.864		
Correspondencia do Sr. Director	7.630	9.544	8.751 + 793
Telegrammas da Directoria	736	801	- 105
Serviço de Remessas	31.480	32.045	- 565
	88.279	90.672	- 2.393

O diagramma (Annexo n. 8) deixa bem patente quanto foi penoso o serviço de redacção no ultimo semestre.

O quadro do pessoal indica os funcionarios sorteados para os trabalhos do Jury que annualmente desvia muitos empregados do serviço do Thesouro ; acorecendo a circumstancia de que alguns dos funcionarios indicados serviram duas vezes : pela urna geral e pela supplementar

Finalmente, pelo Cartorio do Thesouro, a cargo desta Directoria, foram passadas 109 certidões, cujo sello importou em 570\$; e 36, isentas de pagamento do sello, por gozarem do favor concedido pelo art. 21 da Lei n. 2.033, de 29 de dezembro de 1908.

Ao apresentar-vos a Estatística dos Trabalhos da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 1909, rogo-vos de escusar os senões.

Subdirectorio do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

Relação dos Annexos

- N. 1. — Pessoal em exercicio na Directoria do Expediente, em 31 de dezembro de de 1909.
- N. 2. — Serviço de Remessas.
- N. 3. — Expediente das Carteiras.
- N. 4. — Resumo do Expediente das Carteiras.
- N. 5. — Protocollo Geral.
- N. 6. — Serviço de Expedição.
- N. 7. — Quadro Synoptico das Funções da Directoria do Expediente em 1909.
- N. 8. — Diagramma correspondente ao Quadro Synoptico.
- N. 9. — Outro diagramma.

ANNEXO N. 2

Serviço de remessas

Antonio Henrique de Oliveira, 4º Escripturario

MEZES	DIVERSAS REMISSAS	REMISSAS A'S DIRECTORIAS DO THEOURO			TOTAL
		Contabilidade	Rendas Publicas	Contencioso	
Janeiro	231	1.501	619	138	2.158
Fevereiro	252	1.032	482	111	1.938
Março	202	1.738	611	153	2.851
Abril	226	1.033	732	108	2.671
Mai	203	1.107	820	112	2.345
Junho	215	991	819	53	2.077
Julho	131	1.622	2.011	101	3.970
Agosto	213	1.417	1.150	215	3.035
Setembro	282	1.160	1.130	103	2.772
Outubro	254	1.330	1.124	737	3.535
Novembro	194	1.031	730	651	2.701
Dezembro	241	1.131	50	167	2.103
Total em 1909	(a) 2.823	14.941	10.905	2.501	31.830
» » 1908	2.701	17.531	8.07	2.445	33.015
Differença	- 1.118	- 2.597	+ 2.801	+ 332	- 515

Observação.—O Escripturario encarregado deste serviço faz tambem o da recepção de papeis procedentes das secções discriminadas no presente mappa.

(a) Nessas 2.823 remessas estão comprehendidas as do Tribunal de Contas, Archivo, Recebedoria e Fiscalização das Loterias.

Subdirectorio do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.—Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

ANEXO N. 1

Pessoal em exercício na Directoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1909

	QUANTIDADES	CATEGORIAS	NUMERO DE ORDEN	NOMES	ULTIMA NOMENÇÃO
Thesour. Federal	1	Director	1 (1)	Alfredo Regulo Valdetaro	14 de novembro de 1906.
	1	Subdirector	2	José de Alencar Toscano Barreto	31 de dezembro de 1893.
	3	Primeiros Escripturarios	3 (2)	Francisco Teixeira de Lira e Oliveira	4 de dezembro de 1900.
			4 (2)	Francisco dos Santos Marques	25 de julho de 1903.
			5	José Aleixo da Costa e Cunha (Bacharel).	3 de novembro de 1903.
	8	Segundos Escripturarios	6 (2)	José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior	15 de março de 1893.
			7	Alvaro de Castro Lima Nogueira	2 de abril de 1901.
			8 (2)	Oscar Peckolt	27 de janeiro de 1906.
			9 (1)	Arstides Figueiredo	3 de novembro de 1903.
			10 (2)	Vasasiano Magno de Carvalho Tourinho	17 de outubro de 1907.
			11 (2)	Benoni Augusto da Veiga (Bacharel).	5 de dezembro de 1907.
			12	Adalberto Côrtes	5 de novembro de 1908.
	5	Terceiros Escripturarios	13	Castano Luiz Machado Junior	2 de abril de 1904.
			14 (2)	Tobias Candido Rios	18 de julho de 1904.
			15 (2)	Manoel da Paula Alvaresenga (Bacharel).	17 de dezembro de 1904.
			16 (1)	Eurico da Costa Rodrigues	17 de março de 1901.
			17 (2)	Cicero de Andrade Guimarães	16 de julho de 1908.
	2	Quartos Escripturarios	18	Alberto Paz (Bacharel)	11 de setembro de 1901.
			19	Antonio Bezerra de Menezes Filho	28 de novembro de 1907.
	1	Cartorario	20	Manoel José da Silva	4 de novembro de 1908.
	1	Ajudante do cartorario	21	Gastão de Carvalho	24 de maio de 1900.
	1	Porteiro	22	Galdino da Silva Barbosa	3 de dezembro de 1901.
	1	Ajudante do Porteiro	23	Alvaro Rodrigues Barbosa	3 de dezembro de 1901.
Adidos	2	Continuos	24	Oscar Luiz Machado	2 de janeiro de 1893.
			25	Manoel dos Santos Côrtes	17 de julho de 1909.
	8	Lanceador da Recebatoria, extincto	26 (1)	João Mendes	5 de outubro de 1850.
		2º Escripturario da Delegacia em S. Paulo	27 (2)	Alberto de Campos Moura	3 de novembro de 1903.
		3º " da Recebatoria	28 (2)	Dirio de Oliveira	19 de março de 1904.
		3º " da Alfandega de Pernambuco	29	João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos (Bacharel).	7 de fevereiro de 1907.
		4º Escripturario da Alfandega de Santos	30	Eurico Archias Achiê Cordeiro	27 de abril de 1909.
		4º " da Delegacia em S. Paulo	31 (2)	Lévy da Nogueira Lima	10 de setembro de 1908.
		2º " no Estado do Espirito-Santo	32 (1)	Adolpho de Castro Leal	11 de novembro de 1907.
		2º Escripturario da Delegacia em Alagoas	33	Joaquim da Silva Guimarães Ferreira	11 de fevereiro de 1903.

(1) Em serviço da reorganização do Cartorio.

(2) Encarregados de diversos trabalhos.

(3) Empregados sorteados para os trabalhos do Jury.

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

ANEXO N. 4

Resumo do Expediente

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPIER REGERIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO				EXPEDIENTE DO SR. DI ECTOR				RESUMOS DE PONTO	FOLHAS DE PAGAMENTO	TITULOS EXPEDIDOS E REGISTRADOS		APOSILLAS DIVERSAS	DECRETOS	MENSAGENS
		Avisos	Portarias	Offícios	Circulares	Offícios	Ordens	Informações	Circulares			De pensio-nistas	De afora-mento			
Janeiro	529	37	—	49	1	130	100	67	—	1	1	33	—	5	22	12
Fevereiro	530	48	—	22	1	253	133	90	—	1	1	23	—	5	8	—
Março	682	75	—	28	4	205	204	63	—	1	1	63	2	18	—	—
Abril	574	70	—	20	3	173	210	19	—	1	1	18	—	2	—	—
Mai	743	45	—	22	1	216	269	22	—	1	1	36	6	6	1	4
Junho	664	41	—	21	4	284	407	9	—	1	1	59	4	1	1	—
Julho	823	59	—	40	2	293	173	11	—	1	1	31	2	3	1	5
Agosto	834	52	—	43	3	272	277	7	—	1	1	55	—	4	4	10
Setembro	851	81	—	42	1	261	136	3	—	1	1	66	3	11	14	17
Outubro	833	94	—	43	1	218	221	24	—	1	1	41	1	4	7	3
Novembro	771	51	—	43	1	272	200	20	—	1	1	36	—	8	6	7
Dezembro	730	50	—	25	1	291	12	13	—	1	1	56	9	14	14	8
Em 1909	8.584	706	—	421	3	2.979	2.433	412	1	12	12	532	34	81	73	66
» 1908	7.834	851	4	417	24	1.743	3.64	602	5	41	1	634	43	85	71	73
Diferença	+ 753	— 145	—	— 26	— 2	+ 1.000	— 1.135	— 190	— 4	—	—	— 82	— 11	— 4	+ 6	— 10

(*) As quantidades correspondentes ao 2º semestre dos «Registros» foram extraídas pelo Sr. Escripturário Cícero de Andrade Guimarães, Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.—Tobias Candido Reis, 3º Escripturário.

ANEXO N. 5

Protocollo

MEZES	JOAQUIM DA SILVA GUIMARÃES FERREIRA 2º Escripturário da Delegacia em Alagoas											
	AVISOS											
	Justiça		Viagem		Marinha		Guerra		Exterior		Agricul-tura	TOTAL DOS AVISOS
	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	3º semestre	
Janeiro	253	—	210	—	35	—	73	—	55	—	—	631
Fevereiro	266	—	283	—	35	—	41	—	76	—	—	805
Março	431	—	401	—	62	—	115	—	61	—	—	1.077
Abril	309	—	149	—	41	—	47	—	69	—	—	605
Mai	251	—	283	—	43	—	61	—	87	—	—	828
Junho	271	—	297	—	67	—	42	—	81	—	—	758
Julho	—	347	—	293	—	48	—	95	—	118	—	901
Agosto	—	317	—	321	—	66	—	84	—	73	6	865
Setembro	—	317	—	245	—	67	—	76	—	87	56	813
Outubro	—	297	—	267	—	83	—	70	—	82	85	881
Novembro	—	251	—	224	—	67	—	79	—	65	108	797
Dezembro	—	276	—	255	—	9	—	113	—	82	182	1.036
Total	1.975	1.801	1.666	1.609	283	424	332	523	433	567	437	10.046
Em 1909	3.733	—	3.275	—	707	—	904	—	940	—	—	10.046
» 1908	4.345	—	5.134	—	754	—	1.112	—	670	—	—	12.385
Diferença	— 562	—	— 2.859	—	— 47	—	— 208	—	+ 270	—	—	— 2.339

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.—Tobias Candido Reis, 3º Escripturário

ente das Carteiras

CONCURSOS	PROVISÕES, ETC.	INFORMAÇÕES SOBRE O PESSOAL								ANOTAÇÕES NO ASSENTAMENTO DE FAZENDA	NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS			REGISTROS (*)					TOTAL DOS TÁBULOS
		Ordens	Da Capital	Das Delegacias	Das Alfândegas	Das Colletorias	Agentes fiscaes	% Acre	Decretos		Títulos	Portarias	Decretos		Portarias				
													De nomeação	De exoneração	De nomeação	De exoneração	De licença		
1	1	8	5	8	9	13	4	5	12	2	7	8	4	1	11	7	9	1.231	
1	1	16	12	11	13	22	9	7	14	1	10	7	11	3	17	9	30	1.349	
1	1	27	14	22	23	18	11	6	22	3	16	11	11	3	19	9	54	1.624	
1	1	15	10	13	11	29	6	3	13	2	6	6	8	2	20	7	42	1.308	
1	1	35	10	8	22	22	8	2	3	1	5	4	2	1	—	—	12	1.500	
1	1	31	8	19	24	10	5	8	6	1	7	8	9	3	23	14	26	1.435	
1	1	29	19	11	23	18	12	—	3	3	6	12	20	7	23	15	73	1.835	
1	1	35	14	23	23	25	6	4	8	1	4	15	21	4	31	13	72	1.932	
1	1	29	9	27	23	19	7	3	4	1	9	32	18	4	17	5	48	1.662	
1	2	54	12	11	13	31	6	2	6	2	7	41	11	9	23	11	82	1.814	
4	—	41	12	10	30	19	10	2	9	—	1	41	15	4	25	13	43	1.703	
1	—	3	15	11	8	7	2	2	3	—	1	9	12	8	47	13	96	1.649	
9	5	333	119	187	241	235	89	39	103	1	71	210	140	49	252	116	137	19.266	
13	12	215	194	176	227	259	92	31	213	24	112	111	133	53	293	81	261	18.932	
—	4	7	88	44	11	11	21	2	175	7	23	55	23	4	44	32	273	314	

Geral

JOÃO E. PEIXOTO DE VASCONCELLOS (Bacharel) 3º Escriptorário da Alfandega do Pernambuco					ANT. DE TERRA DE MENEZES FILHO 4º Escriptorário					ADOLPHO DE CASTRO LEAL 2º Escript. da Delegacia no E. Santo					LUIZ CAETANO MACHADO JUNIOR 3º Escriptorário					TOTAL DOS PAPEIS QUETIVERA "ENTRA NO PROTOCOLO GERAL"
REQUERIMENTOS					OFFICIOS DA CAPITAL					OFFICIOS E TELEGRAMAS DOS ESTADOS DO NORTE					OFFICIOS E TELEGRAMAS DOS ESTADOS DO SUL					
1º Livro		2º Livro		Total dos requerimentos	1º Livro		2º Livro		Total dos officios	Delegacias	Alfândegas	Governos	Diversos	Total	Delegacias	Alfândegas	Governos	Diversos	Total	
1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre		1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre												
208	—	131	—	411	151	—	132	—	332	131	12	11	31	213	201	50	15	55	319	2.005
113	—	17	—	39	101	—	165	—	377	179	12	10	16	225	172	32	21	23	403	1.810
223	—	211	—	477	171	—	121	—	292	261	28	17	23	277	297	40	9	39	385	2.663
193	—	171	—	373	211	—	118	—	319	231	26	13	17	297	183	45	23	20	278	1.837
212	—	259	—	471	321	—	92	—	423	215	17	6	15	253	311	43	10	20	284	2.332
190	—	185	—	377	21	—	110	—	350	211	9	21	17	261	201	72	4	27	301	2.030
—	33	—	22	595	—	339	—	151	490	234	17	9	12	272	301	31	15	26	301	2.565
—	327	—	231	578	—	191	—	115	469	227	12	5	11	255	200	59	12	20	297	2.367
—	246	—	173	519	—	331	—	115	476	163	17	8	12	201	201	52	11	45	310	2.453
—	322	—	259	531	—	271	—	95	333	210	20	4	8	272	241	57	9	15	325	2.428
—	224	—	207	411	—	289	—	127	416	158	12	7	6	213	213	21	8	22	254	2.121
—	312	—	259	568	—	251	—	132	339	239	18	9	7	272	201	47	6	19	261	2.467
1.157	1.774	1.210	1.082	5.713	1.377	1.775	793	765	4.713	2.620	200	126	151	3.197	2.623	539	143	35	3.529	27.203
2.931	2.737	—	—	5.713	3.152	—	—	—	4.713	2.620	200	126	151	3.197	2.623	539	143	35	3.529	27.203
3.319	2.973	—	—	6.322	2.581	—	—	—	4.292	2.913	225	133	216	3.677	2.359	303	139	596	3.377	30.033
—	331	—	213	—	674	—	571	—	150	—	421	—	233	—	115	—	7	65	—	2.830

ANEXO N. 6

Serviço de

DESTINOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO												
	Janêiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Exterior	6	7	4	28	6	3	7	7	10	12	3	6	99
Justiça	11	21	14	8	14	18	10	21	30	12	5	11	178
Viação	20	11	23	20	14	26	26	25	18	26	30	20	259
Agricultura (*)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marinha	6	6	9	8	9	16	4	14	9	11	13	9	117
Guerra	13	4	14	12	15	15	2	11	17	13	13	18	147
Alfandega	2	—	4	—	2	13	6	6	7	8	2	11	68
Directorias dos Ministerios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caixa de Amortização	—	—	2	—	2	—	3	2	—	4	2	2	17
Imprensa Nacional	—	3	2	1	1	—	—	1	—	1	1	1	11
Casa da Moeda	—	2	—	—	1	—	—	—	1	4	—	2	10
Caixa de Conversão	—	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3
Tribunal de Contas	12	14	17	1	3	3	4	10	13	18	11	10	116
Recebedoria	1	—	—	—	2	4	7	3	—	3	—	—	20
E. de F. e Lloyd	2	1	—	1	—	—	1	2	3	1	—	1	12
Directorias do Thesouro	17	11	8	11	7	31	16	12	18	21	12	22	199
Senado	22	1	3	—	—	2	1	3	6	4	8	14	64
Camara dos Deputados	2	—	—	—	2	1	6	3	12	12	9	7	51
Prefeitura	2	1	1	5	2	2	2	4	2	1	2	2	26
Diversos	12	11	12	9	12	18	14	21	16	10	18	11	137
Bancos	4	2	7	1	2	1	2	3	1	4	—	4	31
Diversos no Exterior	1	—	9	2	2	4	2	3	—	—	1	—	21
Circulares	1	4	6	3	2	1	4	3	5	5	2	3	39
Total em 1909	134	100	133	110	99	163	117	157	183	176	139	157	1.049
» » 1908	125	112	170	51	122	139	170	125	154	103	114	111	1.501
Diferenças	+ 9	- 12	- 37	+ 10	- 23	+ 24	- 53	+ 32	+ 29	+ 73	- 12	+ 46	+ 58
Amazonas	—	—	2	3	1	2	2	2	1	5	2	2	23
Pará	—	—	1	—	—	—	—	—	2	3	—	—	6
Maranhão	1	1	2	1	1	1	1	—	2	—	—	—	10
Piauí	1	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	4
Ceará	1	—	—	—	—	—	2	1	2	—	—	—	6
Rio Grande do Norte	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1	1	5
Paralyba	—	—	—	—	—	1	1	1	1	2	—	—	6
Pernambuco	1	—	1	—	1	3	—	1	2	—	—	—	9
Alogás	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	1	4
Sergipe	1	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	4
Bahia	1	1	1	—	1	—	1	—	2	1	2	—	10
Espirito Santo	1	—	—	—	—	—	1	1	2	1	—	—	6
S. Paulo	1	2	7	3	3	2	5	6	4	3	2	—	33
Paraná	1	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	2	6
Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	2	1	1	2	—	6
Rio Grande do Sul	—	—	2	2	—	2	2	1	2	2	1	2	16
Minas Geraes	1	2	3	5	2	3	4	2	4	—	3	—	29
Goas	—	—	2	—	—	—	—	1	1	—	—	—	4
Matto Grosso	—	—	—	2	—	2	—	1	1	—	—	—	6
Rio de Janeiro	2	1	3	—	2	1	—	2	1	1	4	—	17
Total em 1909	12	7	16	17	12	13	20	25	33	20	17	8	215
» » 1908	11	10	14	14	13	15	11	10	15	7	13	19	159
Diferenças	+ 1	- 3	+ 12	+ 3	- 6	+ 3	+ 9	+ 15	+ 18	+ 13	+ 2	- 11	+ 56

(*) V. Viação.

Subdirectorio do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario

Expedição

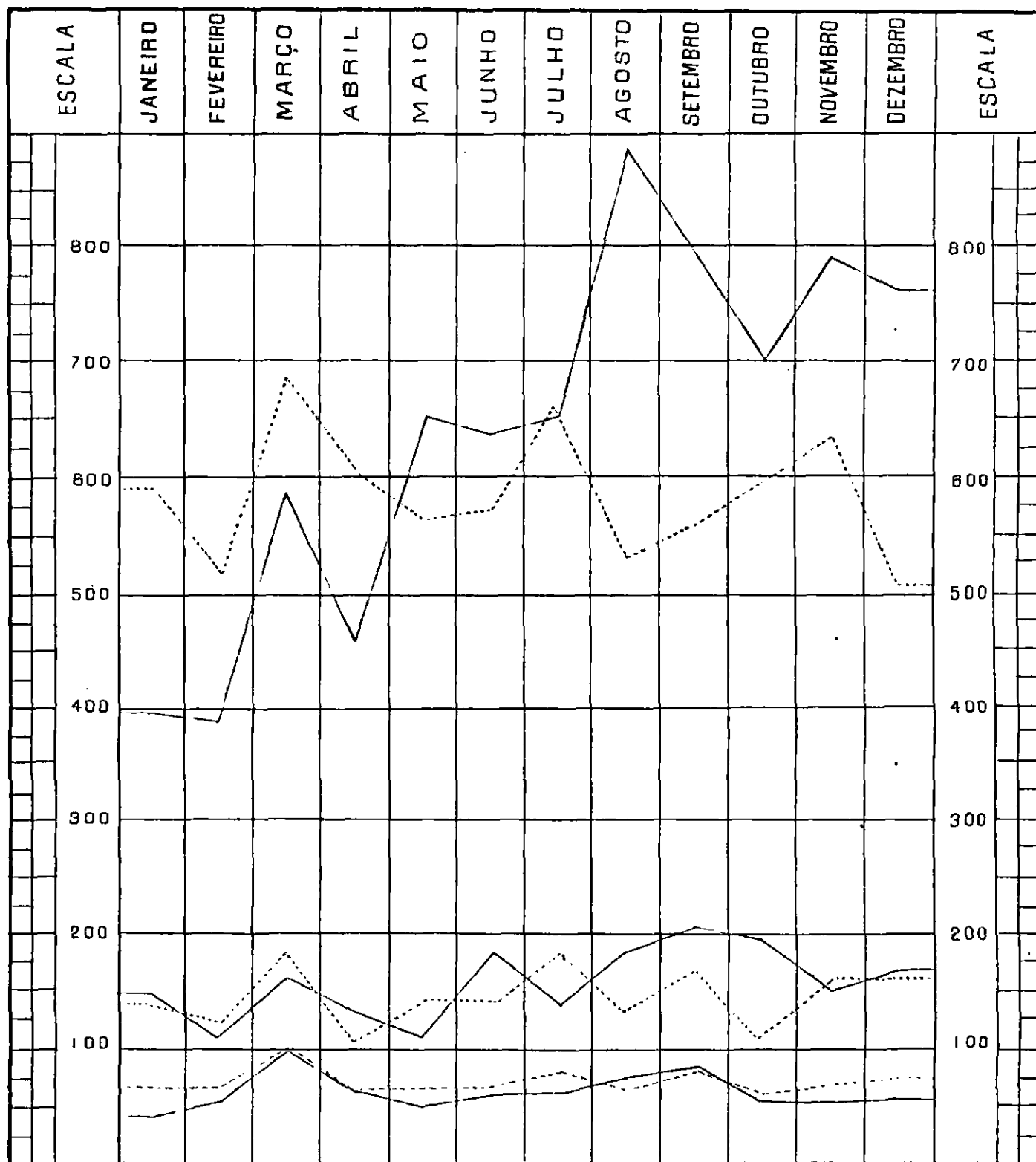
Alberto de Campos Moura,
2º Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR													TELEGRAMMAS													TOTAES	
Janêro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezemb.o	Total	Janêro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Parcial	Geral
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99	5.111
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	178	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	259	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	147	
55	56	64	131	152	200	265	255	247	235	267	259	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.256	
4	-	5	2	4	4	2	6	3	4	6	4	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44	
12	6	29	9	21	11	8	26	34	33	22	28	241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	253	
5	5	16	3	5	5	4	4	10	3	3	4	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83	
5	2	28	7	13	2	9	7	7	14	9	9	112	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122	
-	-	-	-	-	2	3	1	-	-	4	1	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	
25	16	24	22	24	30	24	29	39	25	10	24	303	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	424	
6	6	7	8	15	9	12	10	6	9	11	11	103	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	129	
2	4	1	1	4	4	5	4	5	7	19	10	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	78	
1	3	5	6	3	7	7	5	1	6	6	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	242	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	
13	17	16	17	25	10	10	26	17	19	28	22	211	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	406	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31	
1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	5	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	21	
-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	
133	116	207	220	267	294	353	373	369	358	302	371	3.400	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	5.111	
235	184	303	243	220	506	281	210	235	227	505	215	2.777	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	4.375	
- 97	- 63	- 66	- 23	+ 47	+ 88	+ 71	+ 134	+ 124	+ 131	+ 163	+ 156	+ 683	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 5	+ 738	
12	17	20	15	18	15	17	24	11	12	24	11	103	5	3	6	4	9	6	4	4	9	4	7	4	4	65	281
23	12	25	15	20	10	17	26	23	21	15	24	243	4	1	9	5	6	8	8	6	6	6	8	7	76	330	
7	14	24	15	9	15	7	15	11	13	10	14	154	1	2	5	3	2	4	1	4	4	2	3	4	35	109	
5	8	10	5	4	13	3	19	8	2	9	5	91	1	3	1	1	2	-	-	4	3	1	2	22	117		
13	14	20	12	17	9	13	18	24	19	27	12	195	3	5	7	2	3	2	2	-	1	7	3	-	31	235	
4	11	-	3	4	4	7	8	6	6	5	10	68	3	2	3	-	2	2	2	5	1	2	4	2	29	102	
7	6	11	10	15	10	5	13	17	11	6	9	120	-	2	4	3	3	3	1	2	4	1	-	-	23	149	
12	24	29	19	29	17	23	60	46	30	51	50	326	5	8	8	8	5	8	4	5	1	6	6	1	76	481	
7	7	10	6	5	9	7	11	9	7	4	10	92	3	1	4	1	1	7	3	6	4	-	-	-	25	121	
6	9	5	3	9	6	9	7	14	13	10	7	95	2	2	-	3	-	-	2	1	3	-	2	1	16	115	
25	23	19	15	34	26	29	57	22	21	25	53	332	8	6	6	5	6	3	2	5	4	2	1	4	53	315	
13	10	10	7	5	11	12	11	5	8	11	6	109	1	2	3	2	2	2	6	3	2	1	-	1	23	140	
46	17	67	56	77	74	65	78	92	78	62	82	736	1	7	10	10	2	4	2	7	15	3	4	5	70	824	
12	14	24	17	20	18	15	19	10	18	26	17	229	-	2	5	4	2	1	2	3	2	1	1	2	25	260	
8	16	16	9	9	10	9	23	21	16	17	9	163	3	-	2	4	2	2	1	1	3	4	-	1	20	195	
15	22	43	28	41	27	24	64	46	36	52	55	474	3	7	16	11	5	6	10	13	15	15	7	11	119	589	
18	10	30	14	21	21	19	29	17	8	8	19	201	-	1	2	1	-	-	3	-	-	-	-	1	8	241	
3	1	2	1	3	4	4	4	7	5	5	1	40	-	-	3	-	2	1	2	2	1	1	-	1	13	57	
9	5	18	5	13	18	8	12	40	7	25	7	129	-	3	6	2	-	9	9	1	3	4	5	2	44	179	
9	6	2	11	19	17	0	13	8	7	13	1	122	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	139	
207	265	575	243	384	343	297	511	415	243	395	392	4.220	43	61	100	69	54	62	64	74	87	61	54	55	784	5.219	10.330
351	337	381	362	341	338	374	314	318	387	424	293	4.224	68	70	101	67	61	68	78	67	54	63	70	74	834	5.267	0.612
- 91	- 72	- 6	- 119	+ 43	- 19	- 77	+ 197	+ 97	- 24	- 29	+ 99	- 4	- 25	- 9	- 1	+ 2	- 15	- 6	- 11	+ 7	+ 3	- 7	- 16	- 19	- 100	- 43	+ 698

ANEXO N. 7
Quadro synoptico das Funções da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, no anno de 1909

MESES	SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO												REMESSAS MÉDIA 2.623										
	PROTOCOLLO GERAL MÉDIA 2.207						PROTOCOLLO DAS CARTAS E EXPEDIENTES RESPECTIVO MÉDIA 1.605							Correspondencia			TELEGRAMMAS MÉDIA 65						
										DO SR. MINISTRO MÉDIA 155				DO SR. DIRECTOR MÉDIA 640									
	Quantidades	Diferenças sobre a média	Porcentagem das diferenças	Quantidades	Diferenças sobre a média	Porcentagem das diferenças	Quantidades	Diferenças sobre a média	Porcentagem das diferenças	Quantidades	Diferenças sobre a média	Porcentagem das diferenças		Quantidades	Diferenças sobre a média	Porcentagem das diferenças	Quantidades	Diferenças sobre a média	Porcentagem das diferenças				
Janeiro	2.005	—	43,06	1.231	—	374	30,33	146	—	9	6,16	395	—	245	62,02	44	—	21	47,72	2.189	—	434	19,82
Fevereiro	1.810	—	25,24	1.349	—	256	19,97	107	—	48	44,85	331	—	259	67,97	61	—	4	6,55	1.968	—	655	33,28
Março	2.068	+	16,90	1.624	+	19	1,16	432	+	7	4,32	582	—	50	8,59	100	+	35	35,00	2.854	+	231	8,09
Abril	1.867	—	21,42	1.303	—	302	23,17	127	—	28	22,01	463	—	177	38,22	69	+	9	13,04	2.074	—	340	26,41
Maió	2.362	+	4,02	1.500	—	90	6,33	411	—	41	30,03	051	+	11	1,68	54	—	11	20,37	2.245	—	378	16,83
Junho	2.050	—	10,58	1.455	—	150	10,39	181	+	26	11,33	637	—	3	0,47	63	—	2	3,17	2.087	—	536	25,68
Julho	2.565	+	11,61	1.835	+	210	12,53	437	—	48	13,13	652	+	12	1,81	64	—	1	1,56	3.890	+	1.267	32,57
Agosto	2.387	+	5,02	1.932	+	227	16,92	182	+	27	14,83	881	+	241	27,60	74	+	9	12,16	3.055	+	412	14,44
Setembro	2.433	+	7,58	1.862	+	257	13,80	201	+	46	22,88	784	+	144	18,36	87	+	22	25,28	2.712	+	149	5,37
Outubro	2.428	+	6,63	1.811	+	209	11,52	196	+	41	20,91	701	+	61	8,70	61	—	4	6,55	3.535	+	912	25,79
Novembro	2.421	—	6,88	1.703	+	98	5,75	149	—	6	4,02	787	+	147	18,07	54	—	11	20,37	2.709	+	86	3,17
Dezembro	2.437	+	8,84	1.640	+	41	2,66	135	+	10	6,06	763	+	123	16,12	55	—	10	18,18	2.102	—	521	24,78
Total	27.203	—	—	19.266	—	—	—	1.861	—	—	—	7.630	—	—	—	786	—	—	—	31.480	—	—	—

DIAGRAMMA CORRESPONDENTE AO QUADRO SYNOPTICO



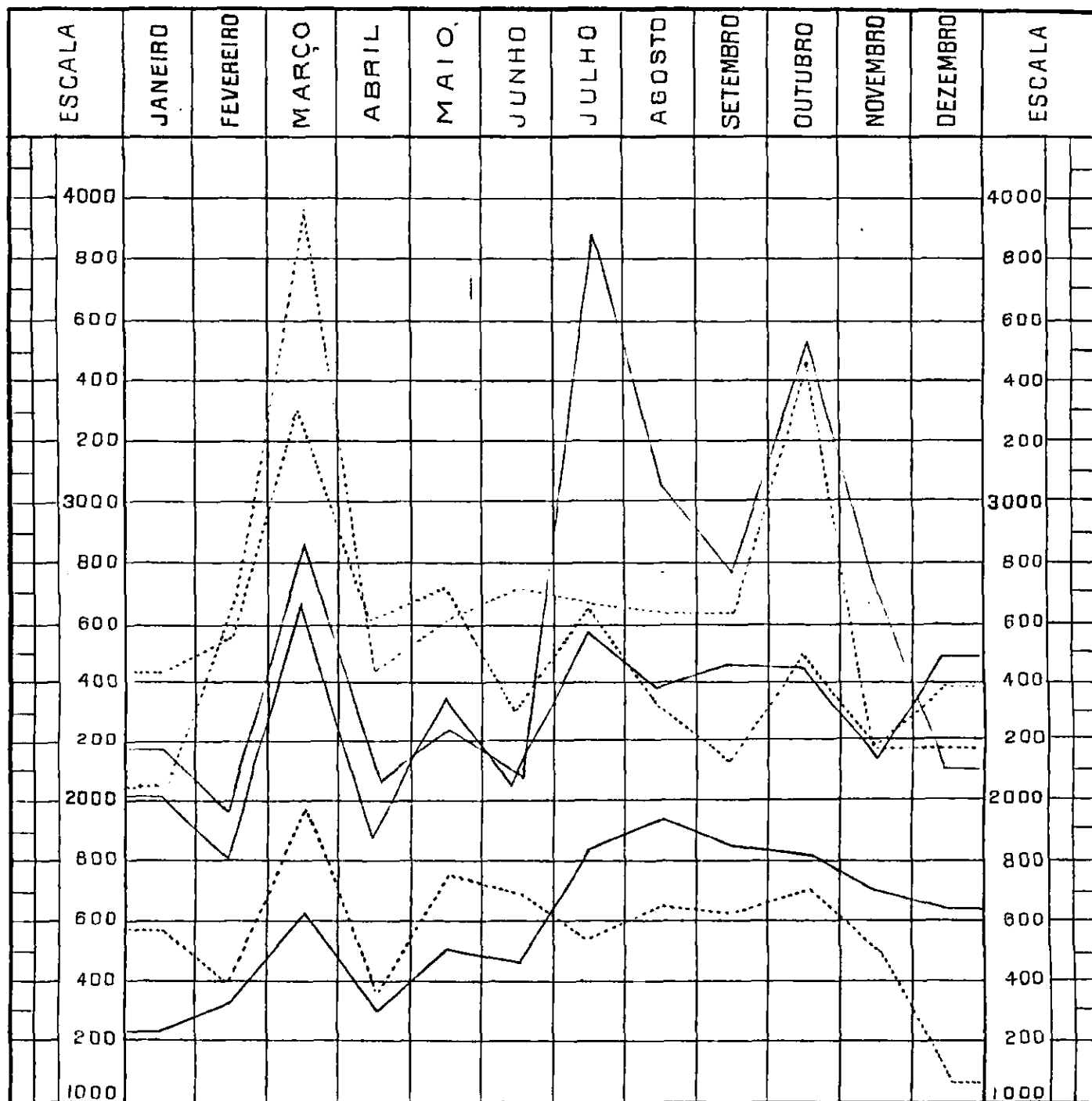
LEGENDA:

—————	Correspondencia do SNR. DIRECTOR EM	1909
.....	" " " " "	1908
-----	" " MINISTRO " "	1909
-----	" " " " "	1908
—————	TELEGRAMMAS	DIRECTOR " 1909
.....	" " " " "	1908

Subdirectoria do Expediente, em 31 de Dezembro de 1909

Josias Laudido *[Signature]*
3º Escriptuario

DIAGRAMMA CORRESPONDENTE AO QUADRO SYNOPTICO



LEGENDA:

—————	Remessa de processos em	1909
.....	" " "	1908
—————	Protocollo Geral	1909
.....	" " "	1908
—————	Expediente das Carteiras	1909
.....	" " "	1908

Subdirectoria do Expediente, em 31 de Dezembro de 1909

Fobias Claudio Reis

3.º Escriptuario

ANNEXO N. 3

Relação dos Anexos correspondentes às Carteiiras dos Escripturarios

- I. — *Bertholdo Augusto da Cruz.*
 II. — *Francisco Teixeira de Lira e Oliveira.*
 III. — *Francisco dos Santos Marques.*
 IV. — *José Aleixo da Costa e Cunha* (bacharel).
 V. — *Manoel Antonio de Souza e Silva Junior.*
 VI. — *Alvaro de Castro Lima Nogueira.*
 VII. — *Benoni Augusto de Santa Helena Veiga* (bacharel).
 VIII. — *Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.*
 IX. — *Adalberto Côrtes.*
 X. — *Tobias Candido Rios.*
 XI. — *Manoel de Paula Alvarenga* (bacharel).

ANNEXO I

Bertholdo Augusto da Cruz, 1º Escriptuario (*)

MESES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO			EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR			TOTAL
		Avisos	Offícios	Circulares	Offícios	Ordens	Circulares	
Janeiro	28	7	2	—	3	17	—	57
Fevereiro	21	6	5	2	1	8	1	41
Março	90	41	18	3	13	35	—	205
Abril	82	22	7	2	9	45	—	167
Maió	31	1	5	—	7	18	—	62
Total	253	77	37	7	32	123	1	535

Observação — Serviu interinamente como Subdirector.
 Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.
 — *Tobias Candido Rios*, 3º Escriptuario.
 (*) Fallecido.

ANNEXO II

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira, 1º Escriptuario

MESES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS (**)	RESUMOS DE PONTO	FOLHAS DE PAGAMENTO	TÍTULOS EXPEDIDOS E REGISTRADOS		APOSTILLAS	TOTAL
				De pensões	De aforamento		
Janeiro	27	1	1	30	—	5	73
Fevereiro	20	1	1	23	7	5	66
Março	51	1	1	63	2	18	133
Abril	—	1	1	15	—	2	22
Maió	41	1	1	33	6	6	91
Junho	22	1	1	53	4	1	83
Julho	19	1	1	31	2	3	57
Agosto	24	1	1	55	—	4	95
Setembro	40	1	1	66	3	11	122
Outubro	33	1	1	41	1	4	81
Novembro	34	1	1	36	—	8	80
Dezembro	62	1	1	58	9	11	113
Total	393	12	12	522	34	81	1.054

Observação — Serviu interinamente como subdirector.

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.
 — *Tobias Candido Rios*, 3º Escriptuario.

(**) Esta carteira passou para o Sr. Alberto Paz, 4º Escriptuario.

ANNEXO III

Francisco dos Santos Marques, 1º Escriptuario

MESES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	ORDENS	INFORMAÇÕES SOBRE O PESSOAL						ANOTAÇÕES NO ARSENALAMENTO DE FAZENDA	NOMINAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS			TOTAL
			Da Capital	Das Delegacias	Das Alcançegas	Das Collectorias	Agentes facaes	Do Acre		Decretos	Títulos	Portarias	
Maió	100	35	10	2	22	22	12	2	2	1	3	4	220
Junho	104	31	8	19	24	40	12	3	3	1	7	8	221
Julho	100	29	19	11	28	18	12	—	3	3	6	12	241
Agosto	134	35	14	23	23	25	6	4	8	1	4	15	301
Setembro	135	39	9	27	23	19	7	2	4	1	9	32	314
Outubro	130	54	12	11	18	31	6	2	6	2	7	41	323
Novembro	114	41	12	10	30	19	10	2	9	—	1	44	292
Dezembro	55	3	15	11	8	7	2	2	3	—	1	9	116
Total	876	267	90	125	182	154	57	18	42	9	40	165	2.033

Observação — O escriptuario encarregado dos trabalhos desta carteira tem por auxiliar o 3º Escriptuario, Cicero de Andrade Guimarães.

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escriptuario.

ANNEXO IV

José Aleixo da Costa e Cunha (Bacharel), 1º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO				EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR				DECRETOS	MENSAGENS	CONCURSOS	PROVISÕES, ETC.	TOTAL
		AV. SCS	Portarias	Offícios	Circulares	Offícios	Ordens	Informações	Circulares					
Janeiro	57	4	—	23	2	13	21	2	—	22	12	—	1	163
Fevereiro	40	12	—	7	—	4	8	—	—	8	—	—	—	82
Junho	34	4	—	5	2	8	18	—	—	1	—	—	—	75
Julho	141	28	—	23	1	19	68	—	—	1	—	—	—	234
Agosto	163	23	—	23	3	2	79	4	—	4	5	—	—	330
Setembro	108	8	—	38	2	19	26	8	—	14	17	—	—	241
Outubro	78	10	—	25	3	12	24	4	—	7	3	—	2	169
Novembro	54	3	—	17	2	10	13	7	—	6	7	—	—	123
Dezembro	50	2	—	10	1	9	18	4	—	14	7	—	—	116
Total	728	91	—	176	16	122	275	30	—	77	61	9	5	1.602

OBSERVAÇÕES — De 20 a 25 de fevereiro, em comissão de exame e balanço na Collectoria Federal da Barra do Pirahy.

De 25 de fevereiro a 17 de junho, em comissão de inspecção na Imprensa Nacional.

De 22 a 31 de outubro, em comissão de inspecção na Collectoria Federal de Itacara.

De 15 a 31 de dezembro, em serviço do Gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — Tobias Candido Rios. 3º Escripturario.

ANNEXO V

Manoel Antonio de Souza e Silva Junior,
1º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	ORDENS	INFORMAÇÕES SOBRE O PESSOAL						ANOTAÇÕES NO ASENTAMENTO DE FAZENDA	NOTAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS			TOTAL
			Da Capital	Das Delegacias	Das Alfandegas	Das Collectorias	Agentes Fiscaes	Do Acro		Decretos	Portarias	Titulos	
Janeiro	92	8	5	8	9	15	4	5	12	2	8	7	135
Fevereiro	87	16	12	14	13	22	9	7	11	1	7	10	212
Março	133	27	11	22	23	18	11	6	22	3	14	16	312
Abril	93	15	10	13	14	20	6	3	13	2	6	6	220
Total	365	66	41	62	59	84	33	21	66	8	35	39	879

OBSERVAÇÕES — Substituido pelo 1º Escripturario Francisco dos Santos Marques.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.
— Tobias Candido Rios, 3º Escripturario

ANNEXO VI

Alvaro de Castro Lima Nogueira, 2º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO			EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR			TOTAL
		Avisos	Offícios	Circulares	Offícios	Ordens	Informações	
Janeiro	106	4	5	—	21	75	—	211
Fevereiro	88	4	3	—	10	62	—	174
Março	141	4	12	1	16	17	—	271
Abril	151	6	5	—	21	113	—	199
Mai	173	7	9	1	27	123	—	343
Junho	113	11	5	1	8	73	—	210
Julho	130	17	6	1	10	79	—	243
Agosto	134	18	4	—	5	91	—	250
Setembro	103	9	2	—	7	8	—	203
Outubro	123	14	8	—	14	82	—	241
Novembro	116	3	9	—	9	86	—	193
Dezembro	102	7	5	—	13	71	—	203
Total	1.488	102	73	4	166	1.010	—	2.352

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.
— Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

ANEXO VII

Benoni Augusto de Santa Helena Veiga (bacharel),
2º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	REGISTROS					TOTAL
		De Decretos		De Portarias			
		De nomeação	De exoneração	De nomeação	De exoneração	De licença	
January	50	4	1	11	7	9	82
Fevereiro	12	14	3	18	9	20	86
Março	21	11	3	12	9	54	113
Abril	31	8	2	20	7	42	110
Maió	60	2	1	—	—	12	75
Junho	25	9	3	25	14	26	102
Julho	43	8	2	2	—	9	64
Agoste	4	—	—	—	—	—	41
Setembro	106	—	—	—	—	—	106
Outubra	75	—	—	—	—	—	75
Novembro	7	—	—	—	—	—	73
Dezembro	6	—	—	—	—	—	65
Total.	602	59	15	88	45	182	902

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

ANEXO VIII

Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho,
2º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO				EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR		TOTAL
		Avisos	Offícios	Circulares	Mensagens	Offícios	Ordens	
Janeiro	82	20	14	—	—	17	39	172
Fevereiro	71	22	7	—	—	16	41	157
Março	112	25	8	—	—	59	60	214
Abril	105	39	6	1	—	43	46	243
Maió	452	35	9	—	3	31	89	522
Junho	91	24	10	1	—	15	46	184
Julho	32	4	1	—	—	5	27	69
Setembro	108	56	1	—	—	15	55	235
Outubro	120	59	3	—	—	20	44	246
Novembro	7	41	10	—	—	8	31	167
Dezembro	81	35	5	1	1	9	32	161
Total	1.024	360	74	2	4	221	510	2.206

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

ANEXO IX

Adalberto Cortes, 2º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO			EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR			TOTAL
		Avisos	Offícios	Circulares	Offícios	Ordens	Informações	
Janeiro	103	2	—	—	100	3	—	203
Fevereiro	184	4	—	—	180	6	—	374
Março	115	5	—	—	108	9	—	237
Abril	101	3	2	—	100	1	—	207
Maió	125	1	—	—	123	4	—	253
Junho	184	2	1	—	181	2	—	370
Julho	191	—	—	—	190	4	—	385
Agosto	121	1	4	—	120	3	—	240
Setembro	187	—	—	—	179	6	—	372
Outubro	145	—	1	—	142	2	—	290
Novembro	191	—	—	—	188	6	—	385
Dezembro	202	—	—	—	200	8	—	410
Total	1.849	18	8	—	1.811	51	—	3.710

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

ANEXO X

Tobias Candido Rios, 3º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO			EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR			TOTAL
		Avisos	Mensagens	Decreto	Offícios	Ordens	Informações	
Janeiro	24	—	—	—	36	2	6	124
Fevereiro	18	—	—	—	47	1	8	154
Março	13	—	—	—	39	3	60	106
Abril	5	—	—	—	6	5	19	35
Maió	56	1	1	1	25	35	22	141
Junho	6	—	—	—	4	2	6	18
Julho	1	—	—	—	5	—	6	10
Agosto	16	—	—	—	34	5	61	121
Setembro	7	—	—	—	45	—	29	51
Outubro	9	—	—	—	5	3	20	37
Novembro	4	—	—	—	6	—	13	23
Dezembro	9	1	—	—	4	2	9	25
Total	168	2	1	1	215	58	493	843

Subdirector do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

ANNEXO XI

Manoel de Paula Alvarenga (Bacharel), 3º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PÁFOS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO		EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR		TOTAL
		Avisos	Offícios	Offícios	Ordens	
Junho	84	—	—	68	21	173
Julho	163	10	—	71	92	336
Agosto	187	12	—	85	99	383
Setembro	57	8	—	26	27	118
Outubro	120	11	—	55	66	252
Novembro	108	7	—	51	64	230
Dezembro	101	5	—	56	61	223
Total	823	53	—	412	430	1.718

Subdirectoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1909. — Tobias Candido Rios, 3º Escripturario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação da que obteve em 6 de setembro ultimo e sem vencimentos, para tratamento de saúde, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Foi mandado admitter, como alumno gratuito, quando houver vaga, no Externato S. Ignacio, nesta Capital, o menor Antonio Pereira de Miranda Filho, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que o delegado fiscal do Theouro Federal no Estado de Minas Geracos seja autorizado a pagar ao Dr. José Felicio Buarque de Macedo a gratificação que lhe compete na qualidade de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

Em officio de 30 de outubro ultimo, consultas si um alumno, matriculado no 1º anno do curso gymnasial, pôde, deixando de prestar exames na primeira e na segunda época, ser submettido a exame de admissão ao 4º anno, interrompendo durante um anno o curso officialmente, mas proseguindo-o livremente no estabelecimento.

Em resposta, declaro-vos que o alumno nestas condições não pôde, como si fosse alumno estranho, ser submettido a exame de admissão.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira.—Sr. delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio Porto Carreiro, no Recife.

Requerimentos despachados

Luiz Antonio Martins Ferreira, pedindo permissão para seu filho Orlando prestar exame de uma materia e do anno seguinte no Gymnasio Pio Americano. — Indeferido.

Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti, pedindo permissão para prestar exame que lhe falta do 1º anno da Faculdade de Medicina. — Indeferido.

Joaquim Dermeval Caffé, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo continuar o curso na do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Oscar Pereira da Cunha, pedindo validade para o curso juridico, de exames feitos no Gymnasio Nos a Senhora da Victoria e permissão para prestar o de historia do Brazil, unico que lhe falta. — Indeferido.

Daciano Alcibíades da Porciuncula Pereira, pedindo permissão para seu filho Simplicio prestar exame no Gymnasio Pernambuco. — Selle os documentos com estampilha federal.

Maria da Costa Netto, pedindo validade do exame para o curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Selle o documento com estampilha federal.

Dr. Alfredo Rego, director do Lyceu Alagoano, fazendo uma consulta por telegramma. — Venha por intermedio do delegado fiscal.

Dia 5

Foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, com vencimentos, na forma da lei, ao Dr. Eduardo Augusto Moscoso, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.

Declaro-vos, em referencia ao officio n. 145, de 25 de fevereiro ultimo, haver resolvido aceitar a dispensa, que solicitastes, de presidir o concurso para o provimento

do lugar de alienista adjunto das colonias de alienados.

Na forma do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, designo o alienista mais antigo, afim de substituir-vos naquella qualidade, devendo o alludido concurso realizar-se no dia 11 do corrente mez, para o que fareis as necessarias communicacoes.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira.—Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.

Respondendo á consulta que fizestes no officio n. 47, de 4 de março corrente, declaro-vos que, por ter sido dispensado no anno proximo findo o exame de madureza dos cursos gymnasiales, não se deve exigir, para inscrições e matriculas, somente certificado do dito exame, mas sim os dos exames finais daquelles cursos e os de preparatorios.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira.—Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Miguel Jorge Safe, pedindo naturalização. — Prova que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Miguel Antonio Abi-ad, idem. — I lem.

Quirino Isidoro da Conceição, operario do Archivo Publico Nacional, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. Dirigi-se ao director do referido archivo.

José Rodrigues da Graça Mello, pedindo reconsideração do despacho dado a um seu requerimento anterior. — Indeferido.

Pedro José de Araujo Gomes, pedindo exame de uma cadeira o do anno subsequente. — Indeferido.

Jorge Esteves e Castellar da Gama Cabral, pedindo exame de uma cadeira o do anno subsequente. — Indeferido.

Maria do Carmo Castro Lima e Clara de Araujo Conceição, pedindo validade do exames para os cursos de pharmacia e obstetricia. — Juntem os diplomas.

Oscar Torres, pedindo validade, para o curso superior, dos exames que fez no curso commercial do Gymnasio da Bahia. — Indeferido.

Additamento ao expediente de 9 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado das Alagoas a conceder guia de mudança para a comarca da Capital do de S. Paulo, onde pretende fixar residencia, ao capitão assistente da 1ª brigada de infantaria da Capital daquelle Estado João Antonio das Chagas Craveiro.

Expediente de 11 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:974\$561, diarias e salarios vencidos, em fevereiro findo, pelo pessoal da Casa de Correção;

De 4:41\$375, diarias vencidas pelos operarios que trabalharam durante o mez de fevereiro findo, na construção de estações e casas para moradia de officiaes do Corpo de Bombeiros;

De 1:088\$, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 138\$883, gratificação vencida pelo bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suplente do juiz da 7ª Pretoria, a conta de 15 a 23 de fevereiro findo;

De 57,200, objectos fornecidos para a illuminação desta Secretaria de Estado, em dezembro do anno findo;

De 2:201\$328, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Instituto Nacional Bernardino de Vasconcellos;

De 8:010\$933, material adquirido, em janeiro findo, pela Casa de Correção;

De 2:277\$136, fornecimentos feitos, nos mezes de novembro e dezembro ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 59\$523, gratificação vencida pelo bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, 1º suplente do juiz da 8ª Pretoria, por ter substituído o respectivo juiz, de 1 a 6 de fevereiro ultimo;

De 714\$, livros fornecidos por Alexandre Ribeiro & Comp., para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 13 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Erexitur, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Relação de Lisboa á justiça do Estado de S. Paulo, a requerimento de Rodamonte dos Santos, para citação de Joaquim dos Santos;

Tres mezes de licença, sendo dous com ordenado por inteiro e um com a metade do mesmo ordenado, para tratar de sua saúde, ao juiz de direito da comarca do Alto Juari no Territorio do Acre, bacharel Lymirio Celso da Trindade.

Devolvau-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o requerimento do juiz de direito e a disponibilidade Miguel Lino de Moraes Abreu pedindo pagamento de seus ordenados, no corrente exercício, afim de ser preenchida a formalidade do reconhecimento da firma do referido juiz, como determina a circular n. 3.784, d. 24 de dezembro de 1901.

Transmittiu-se ao juiz da 8ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento dos suplentes bacharéis Salvador Corrêa de Sá e Benevides e Venancio Hemetério Lobo Labatut, pedindo permuta dos respectivos lugares.

Expediente de 12 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Liverpool do officio n. 6, de 9 de fevereiro ultimo;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado-official n. 9, de 23 do mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 612, de hontem.

Communicou-se:

Ao director geral da contabilidade que os officios solicitando os creditos de 9:107\$510, 2:160\$ e 1:680\$, tiveram os seguintes numeros respectivamente, 705, de 10 de maio; 977 de 5, e 1.043, de 16 de julho, todos de 1910;

Ao director de Hygiene de Bello Horizonte que, no dia 11 do corrente, lhe foi remittido, pelo Correio, um exemplar da obra «Os Serviços de Saude Publica no Brazil» publicada pelos Drs. Placido Barbosa e Cassio de Rezende;

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury que o Dr. José Alves de Souza e Enrico Mancebo, funcionarios desta repartição, já estão

scientes de que foram sorteados para servir como jurados naquillo tribunal;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, na proxima semana.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da directoria geral de Obras e Viação da Municipalidade no sentido de ser sancionada a valla que atravessa a rua Luiz Barbosa, junto ao prédio n. 74, em direcção á rua Torres Homem, e para ser atirada a que passa no Alto da Boa Vista, a qual serve de deposito de toda sorte de ir municijs que nella são lançadas pelos moradores marginaes;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o porteiro desta repartição, Antonio Pereira de Abreu, da importancia de 185\$300, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o mez de fevereiro ultimo, e para que seja tambem indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha da quantia de 87\$30, que com as mesmas despesas da secção de engenharia fez em dezembro ultimo.

Remetteram-se:

Ao mesmo director geral as folhas relacionadas na importancia de 139:603\$332, para pagamento do pessoal sem nomeação, empregado no serviço de prophylaxia da fobre amarella, em fevereiro ultimo; as contas na importancia total de 2:190\$500, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, relativas ao mez de fevereiro ultimo; e as contas de fornecimentos feitos ás mesmas delegacias, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de José Paul, Nabuco Cirne e Leopoldo Pinto Ferreira Ramos;

Ao director geral dos Telegraphos o de Benicio Ribeiro Dantas.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Dr. João Olavo de Rocha.—Sim.

Dr. João Paranhos Fontenelle.—Sim.

Dr. João Urbano Figueira.—Sim.

Oscar Cunha.—Sim.

Pelo Sr. director:

Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro (1º districto).—São relevadas as multas.

José A. da Cunha (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Fernandes (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Domingos Luiz de Campos (2º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Eli e Ramos da Silva Bernardes (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Camillo Gonçalves (5º districto).—Aprovado nos termos da informação.

José Pinheiro Guimarães (5º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Custodio da Costa Braga (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Martins Vianna (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Alvaro da Fonseca Moreira (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Companhia de Seguros U. C. dos Varzistas (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (7º districto).—São concedidos 30 dias.

João Agostinho Martins (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio José Ferreira (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Jonahs Pereira (7º districto).—São concedidos 90 dias.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardo Teixeira de Magalhães Bastos (8º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Luiz Pereira da Silva (9º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

José Francisco de Azevedo (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Pedemonte (9º districto).—São concedidos 60 dias improrogaveis.

Luiz Ferreira Maciel (9º districto).—Não pôde ser attendido.

F. Li. Martinelli & Comp. — E' relevada a multa.

José de Moraes Silva.—Deferido.

Antonio de Souza Cardia.—Declaro a carga.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Ernesto Machado da Costa para exercer interinamente o cargo

de commissario de 2ª classe do 13º districto policial, dura to o impedimento do effectivo Mario Ribeiro de Almeida, que obteve licença para tratamento de saúde;

Foi exonorado, a pedido, do cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 4º districto policial, o cidadão Alberto Alves Nogueira da Silva;

Foi nomeado o cidadão João da Luz Trindade, para exercer o cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 4º districto policial.

Ministerio da Guerra

Ex. edilente de 4 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 7:403\$006, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 895\$140; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 4:353\$; a Borlido Maia & Comp., 30\$23; a F. P. Passos & Filho, 487\$83; a Gonçalves Castro & Comp., 621\$100; a Laport, Irmão & Comp., 330\$100; a Oscar Taves & Comp., 315\$600 e a Placido Teixeira & Comp., 107\$740 (aviso n. 121).

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Em Alagoas, declarando, em resposta ao seu officio de 15 de setembro do anno passado, que, em relação aos officios do exercito que exercem o mandato de deputado ou senador se deverá proceder, tratando-se do vencimentos, de accordo com o que se achava estabelecido anteriormente ao decreto n. 6.503, de 12 de agosto de 1909, justificando-se com elles contas nessa conformidade;

No Paraná, declarando que, ao lugar de auxiliar do serviço de engenharia nos quartéis generaes dos inspectores permanentes, não é inherente gratificação alguma, pelo que é approvada a deliberação que tomou de negar pagamento da gratificação mensal de 12\$, que antigamente percebiam os auxiliares dos delegados da Direcção Geral de Engenharia junto aos extinctos commandos dos districtos militares, ao 1º tenente Guilherme Barbosa Fontenelle Bezarril, em razão de estar exercendo aquelle logar.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a acta da sessão do conselho de compras do deposito do material sanitario do exercito, realizada em 28 de dezembro findo, podendo ser celebrados os respectivos contractos, abrindo-se nova concorrência

para os artigos não aceitos, conjuntamente com outros que se tornarem precisos, e dispensando-se de nova caução os negociantes que já a fizeram, conforme está resolvido.

— Concedendo licença ao ex-alumno da Escola de Guerra, Jeronymo Ferreira Romariz, soldado do 7º batalhão de infantaria, para, no corrente mez, prestar exame vago das materias do 1º anno.

— Dispensando da pratica em que se acha na commissão da Carta Geral da Republica o capitão de artilharia Emilio Rosuro de Almeida, que deverá recolher-se ao corpo a que pertence.

— Mandando:

Incluir na tabella de medicamentos que são fornecidos ás pharmacias das hospitais e enfermarias militares o «Elixir Anti-Rheumatico», formula do Dr. Manoel Carrão, preparado pelo pharmaceutico Manoel Francisco Corrêa Netto;

Servir addido á 6ª companhia isolada o 1º tenente do 6º regimento de infantaria, Manoel Rodrigues Sandes.

Permittindo ao 2º tenente Graciliano Porio da Fontoura continuar seus estudos, no corrente anno, na Escola de Artilharia e Engenharia.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes do 10º regimento Murilo da Silva Freitas, para o 7º e Duarte Pinto Rangel, para o 15º regimento.

— Ao inspector permanente da 12ª região, approvando o contracto celebrado com Jeronymo Lucas Aunes para o arrendamento de uma casa destinada a diversas dependencias do 3º regimento de artilharia.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando addir ao mesmo estabelecimento, afim de prestar os serviços de sua profissão, até que possa ser provido effectivamente em algum cargo, o contra-mestre da oficina de ferreiro do extinto arsenal de guerra da Bahia, Dario José Moreira.

Ministério da Guerra — N. 344 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que os officiaes contemplados no decreto de 27 de agosto de 1908, com promoção por antiguidade e por estudos, devem ser collocados na respectiva escala como si houvessem sido promovidos em datas diversas, preenchendo vagas abertas em dias diferentes, segundo resolução do Supremo Tribunal Militar á consulta deste ministerio, de 13 de janeiro ultimo, resolução com que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica se conformou em 20, também de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 30:000\$, a Pedro Richard (aviso n. 124); De 11:500\$, a José Maria de Almeida (aviso n. 125);

De 10:547\$764, sendo: a Bastos Dias & Comp., 1:036\$; a Carlos Conteville, 272\$800; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:707\$589; a Gonçalves Castro & Comp., 704\$040; a Hime & Comp., 1:222\$020; a João Ramos & Comp., 144\$950; a Ludolf & Ludolf, 250\$; a Rocha & Pinho, 3:508\$765 e a Villas Boas & Comp., 1:700\$300 (aviso n. 126);

De 37:682\$820, sendo: 2:603\$089, a Bragança Cid & Comp.; 5:594\$, a Bertholdo Wachneidt; 1:270\$500, a Carlos Ribeiro da Silva; 9:318\$700, a Companhia Edificadora; 5:608\$, a Companhia de Engenharia da Silva & Comp.; 2:100\$, a Francisco Leal & Comp.; 6:206\$, a Herm Stoltz & Comp.; 255\$, a J.

Avila & Comp.; 2:026\$, a Pacheco Moreira & Comp. e 1:700\$, a Virgilio Machado (aviso n. 127);

De 4:517\$493, sendo: a Arens & Comp., 358\$600; a Bifano Rocha & Comp., 1:232\$870; a Bragança Cid & Comp., 819\$030; a Borlido Maia & Comp., 50\$; a Carlos Tavares de Mattos Filho, 595\$; a Carlos Conteville, 157\$; a Dias Garcia & Comp., 139\$200; a Gonçalves Castro & Comp., 139\$; a J. P. da Rocha & Comp., 223\$500; a Luiz Macelo, 195\$00; a Manoel José da Silva & Comp., 30\$; a Marino & Comp., 64\$800; e a Orlando Rangel & Comp., 492\$950 (aviso n. 128);

De 4:728\$143, sendo: a Antonio da Silva & Comp., 168\$480; a Antonio Fernandes Leite, 2:261\$510; a Rabello Zenha, 330\$; a Bragança Cid & Comp., 1:190\$135; a Magalhães Montez & Comp., 35\$000; a Orlando Rangel & Comp., 459\$200 e a Silva Granado 257\$034 (aviso n. 129).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que faz o chefe da 6ª divisão, do pharmaceutico civil Heracleito de Avila Garez, para servir como pharmaceutico contractado na Capital Federal.

— Classificando os 1ºs tenentes Raymundo Bayma Serra Martins, na 10ª companhia isolada, o Francisco das Chagas Pinto Monteiro, no 55º batalhão de caçadores.

— Concedendo licença:

Ao 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, para ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos militares e assistir á exposição internacional de Bruxellas, polendo demorar-se naquella continente o prazo de dois annos;

Aos soldados do 56º batalhão de caçadores, Roberto Nogueira e Guilherme Parraense, que completaram o curso da Escola de Guerra, para, no corrente anno, se matriculem na de applicação de infantaria e cavallaria;

— Declarando que, neste data, se expede telegramma ao inspector permanente da 13ª região, mandando transferir para S. Luiz de Cáceres a parada do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria.

— Mandando pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2º tenente medico do exercito, Dr. Murillo do Sousa Campos, para servir na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

— Permittindo ao 2º tenente Sebastião Cardoso ir ao Estado de Sergipe, onde poderá demorar o prazo de 30 dias, correndo por conta propria as despesas de transporte.

— Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Manoel Martins Ferreira, do 3º batalhão para o 1º, Pedro Reginaldo Teixeira, do 1º para o 5º, e Genérico de Vasconcellos, do 5º para o 3º;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Reynaldo Francisco Lourival, da 10ª companhia isolada para o 1º regimento, Fausto de Azambuja Villanova e Optaciano Ribeiro, do 7º regimento para o 8º, e os 2ºs tenentes Francisco Lemos, do 5º regimento para o 2º e Miguel Joaquim Machado, do 8º regimento para o 3º.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a adiantar mensalmente ao inspector da 12ª região a quantia de 500\$, por conta do credito que for distribuido para as despesas do § 14, n. 26, do orçamento vigente, para attender a despesas inculdas do prompto pagamento, prestando contas, tambem mensalmente, para novo adiantamento (aviso n. 131); Sejam distribuidos á Directoria de Contabilidade da Guerra os creditos constantes da

demonstração que se remette, na importancia de 2.848:850\$ (aviso n. 133).

Sub nettendo á sua consideração papeis em que Maria Julieta Pedraglio Perdigão, viuva do 2º tenente Roque Simpliciano da Costa Perdigão, pede que se lho expeçam os titulos das penções de meio soldo e montepio a que tem direito (aviso n. 130);

— Ao presidente do Estado de Matto Grosso, communicando, relativamente á cessão de que tratou em telegramma de 3 de dezembro finio, de 3.600 hectares de terras devolutas nos Campos de Pirapitanga, que tal cessão só se fará regularmente por escriptura publica, que deverá ser lavrada no dito Estado e assignada pelo procurador fiscal junto á respectiva delegacia fiscal do Thesouro Nacional, convido que sejam dadas providencias nesse sentido).

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o major João Antonio de Oliveira Valle e o 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima pedem, este, que sua antiguidade de posto de 2º tenente se conte de janeiro de 1891, e aquelle, que se rectifique o decreto de 23 de dezembro ultimo sobre a contagem da antiguidade de seu posto, a partir de 5 de agosto de 1908, com a declaração de resarcimento de prejuizos soffidos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando o fornecimento ao 5º batalhão de engenharria, emquanto funcionar no serviço de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, das seguintes peças de uniforme, e substituição das mais peças regulamentares: quatro fardamentos de facha, quatro camisas, quatro casacas, um capote de paño, uma manta de lã e um par de calçado.

Classificando nos corpos abaixo mencionados da arma de infantaria os seguintes officiaes:

7º regimento — 1º tenente Emilio Oscar Krupiel e 2º tenente Alvaro Conrado Niemeyer.

8º regimento — 1º tenente Raymundo Dias de Freitas e 2º tenente João Baptista de Miranda.

9º regimento — 1º tenente José Augusto Soares e 2º tenente Amadeu Pereira de Magalhães.

10º regimento — 2º tenente Theophilo Ribeiro da Fonseca.

11º regimento — 1º tenente Ildelfonso Loite Bastos e 2ºs tenentes Julio de Souza Conceiro e Estevão Leitão de Carvalho.

12º regimento — 1º tenente Absalão Henriques Mendes Ribeiro e 2º tenente Octavio Felix Ferreira e Silva.

13º regimento — 2º tenente, excedente, Pedro Pinho.

15º regimento — 2ºs tenentes Bernardo Frago e Eduardo Sá de Siqueira Monte.

13ª companhia isolada — 2º tenente, excedente, João Baptista Maciel Monteiro.

1ª companhia de metralhadoras — 2º tenente, excedente, Leopoldo Frederico Teixeira de Campos.

— Concedendo licença aos alumnos da Escola de Artilharia, e Engenharia 2ºs tenentes Francisco José Dutra, para, no presente mez, prestar exames da 1ª cadeira e parte da 2ª, do 3º anno do curso geral da extinta Escola Militar do Brazil, e Alberto de Medeiros Raposo, para, no corrente anno, matricular-se no 1º anno do curso especial pelo regulamento de 1898, podendo, antes dos exames finais, prestar exame vago da 1ª cadeira do curso geral, afim de melhorar a approvação que na mesma obteve, conforme pediram.

— Declarando que, do accôrdo com o que propoz o tenente-coronel Candido Mariano da Silva, chefe do 5º batalhão de engenharria, que está sob o seu commando, em serviço da construção de linhas telegraphicas,

deve ser considerado desligado da 13ª região de inspecção permanente, enquanto durar a comissão de que é chefe o dito official, sendo que, em vista da grande distancia em que se acha aquelle corpo, se concede licença ao alludido commandante para excluir com baixa as praças que ali concluírem o tempo de serviço e as que, em inspecção de saúde, forem julgadas soffrer de molestias incuráveis que as torne incapazes para este serviço, fazendo as necessarias communicações.

— Mandando:

Pôr a disposição do governador do Estado de Pernambuco o capitão de artilharia, Armando de Oliveira;

Servir addido à 2ª companhia isolada o 2º tenente do 49º batalhão de caçadores, Heitor Augusto Borges.

Nomeando auxiliar da comissão de linhas telegraphicas do Matto-Gros o 1º Amazonas o 1º tenente Junio Cactano Horta Barbosa, que deverá ser considerado em serviço do mesmo cargo na alludida comissão, desde o outubro de 1908.

— Permittindo:

Ao coronel João Pacheco de Assis vir à Capital Federal;

Ao capitão pharmaceutico Affonso Victor de Aguiar Barbosa ir ao Estado do Paraná, podendo demorar-se trinta dias;

Ao 2º tenente do 7º regimento de infantaria, Luiz Osorio Barreto de Almeida, demorar-se 30 dias em Porto-Alegre;

Ao aspirante a official, Ataliba Teixeira, proseguir em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia.

— Transferindo para o 55º batalhão de caçadores o 2º tenente, excedente, do 12º regimento de infantaria, Francisco Procopio de Souza.

— Ao inspector permanente da 12ª região, approvando:

A concorrência realizada para a aquisição de 394 cavallos para a remonta do 9º regimento de cavallaria, devendo lavrar-se o respectivo contrato com Valencio Baptista Gonos;

O contracto celebrado com Salathiel de Barros, para o arrendamento de uma casa para servir do quartel das praças do 3º regimento de artilharia.

Ministerio da Guerra—N. 306—Rio de Janeiro 7 de março de 1910:

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que approvo o processo que acompanhou o officio n. 376, de 17 de dezembro ultimo, do chefe da 6ª divisão desse departamento, para o fornecimento de generos dieteticos, adventícios e caixões funebres à enfermaria militar de S. Gabriel e para o serviço de lavagem do roupa da mesma enfermaria, no semestre actual; devendo scientificar-se à quella enfermaria que, nos contractos, a clausula referente às multas, em caso de reincidência na falta do cumprimento do mesmo, é assim estabelecida: a primeira reincidência importará na multa de 25%, a segunda em 50%, a terceira em 75% e a quarta em mais 25% sobre o valor total dos generos que ainda tiver de fornecer, calculado pelo fornecimento do mez anterior.—Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Emilio Sayão Carvalho. — Indeferido por ter 20 annos de idade.

Eloy Sebastião José Lima. — Compareça a esta secretaria de Estado.

Bento do Nascimento Velasco, 1º tenente. — Aguarde solução da primeira petição já submettida ao Ministerio da Justiça.

Luiz Gomes de Almeida. — Presentemente o Governo não cogita de arrendamentos.

Henrique Lopes da Fonseca e Souza. — Aguarde a época do concurso.

Octavio Alves de Araujo e Paulo de Aquino. — Indeferidos em vista da informação.

Mario Corrêa Cardoso, 2º tenente veterinario e Antonio Mariano Escobar de Carvalho. — Indeferidos.

Carlos Calvet de Siqueira Dias, capitão medico. — Indeferido.

Braga Carneiro & Comp. — As concurrencias são publicas e procedidas á vista dos editaes publicados pela imprensa, polendo a ellas concorrer qualquer firma commercial, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Edgard Brugger. — Aguarde o respectivo concurso.

Americo Luiz Carneiro. — Presentemente não podem ser accellios seus serviços porque o Hospital Central já conta um numero de internos mais que sufficiente para as suas necessidades.

Fredrico Carlos de Aguiar, 2º tenente. — No archivo do Ministerio da Marinha não constam as alterações a que allude.

José Paulo de Souza. — Entreguem-se mediante recibo.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1910

D. Elvira Fernandes Goulart Sancier, viúva de Henrique Sancier, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio. — Deferido.

D. Anna Maria de Jesus, viúva de Olympio Gomes de Jesus, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, fazendo identico pedido. — Provo que é a propria e identica viúva do contribuinte e que continúa no estado de viuvez.

D. Ocarlita Alves Horta, viúva de José Sebastião de Oliveira Horta, telegraphista-chefe aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem. — Deferido.

Francisco Mendes Campos, pedindo em beneficio de seus tutelados Jorge e Arthur, reversão do montepio que percebia D. Angelina Campos Ribeiro. — Apresente a nova certidão do casamento da viúva, exigida pelo despacho desta directoria, de 10 do corrente.

D. Maria Arlinda de Assis Maia, pedindo a parte da pensão a que se julga com direito, na qualidade de irmã do finado contribuinte do montepio, Aristides Pereira de Assis, carteiro de 2ª classe dos Correios da Bahia. — Apresente certidão de obito do contribuinte, extrahida dos assentamentos do Registro Civil, na qual seja declarada a data do fallecimento.

Directoria Geral de Obras e Viacao

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos, pelo Sr. ministro, 60 dias de licença ao telegraphista de 1ª classe Luiz Maria Pereira da Silva, para tratamento de saúde.

Expediente de 14 de março de 1910

Declarou-se á Commissão Fiscal do porto do Rio de Janeiro que foi posto á disposição deste ministerio, para assistir, como fiscal, á construcção, na Europa, do dique flutuante, o capitão de corveta João Jorge da Fonseca.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a designação de um conferente da alfandega

para verificar, na Ponta da Arça, em Niteroi, o material de que C. H. Walker & Comp. pretendem dispor, por inservível as obras do porto de que são empreiteiros.

— Autorizou-se á Inspeção das Obras Publicas a mandar collocar em distancia conveniente, na ladeira do Barroso, em Copacabana, uma torneira publica, para uso da população daquella localidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1910

Communicou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado de S. Paulo que não constitua daver do director residir no predio em que funciona a escola, segundo consultou, e que a instalação da mesma deve ser feita por conta do credito post. na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado, observadas as instruções publicadas no *Diário Official* de 18 do janeiro ultimo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que sejam pagas as inclusas contas do *Jornal do Commercio, Imprensa e Gazeta da Tarde*, na importancia total de 6:735\$, provenientes de varias publicações de propaganda feitas em janeiro e fevereiro ultimos, por ordem deste ministerio (aviso n. 417):

Sejam pagas as gratificações, de 2:321\$423 ao Dr. Antonio de Padua Assis Rozende; de 1:857\$142 ao Dr. Arthur Mesquita Cortines Laxes e de 928\$571 ao Dr. Mario Cardini, todas ellas em ouro, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional do Turim, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 418);

Sejam pagas as gratificações de 724\$ a capitão Marcelino Rodrigues da Costa e de 418\$ a Olympio Rocha, como remuneração de serviços prestados no combate do episodio, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 419).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo providencias para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas aos funcionarios da Directoria Geral de Estatistica abaixo indicados as gratificações seguintes, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno:

Segundos escripturarios:

Alfredo Teixeira.....	200\$000
Manoel de Albuquerque Porto-carrero.....	85\$714
Henrique Poreira de Lucena.....	70\$907

Terceiros escripturarios:

Carlos Frederico Sampaio Vianna.....	200\$000
Arthur Vianna.....	38\$709

Praticante:

Romão Wlademiro de Aguiar.....	38\$709
--------------------------------	---------

(aviso n. 426).
Por telegramma, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito de 640\$, por conta da verba IV «Eventuales» do actual orçamento, para occorrer ás despesas a se

realizarem no corrente anno o comprehensivas na mesma verba (aviso n. 423).

— Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo, afim de ser submittido ao competente registro, o decreto n. 7.883, de 3 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 42:450\$, para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que criou o « Serviço de Consulta » e pedindo providencias para que, depois do registro, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 30:800\$, para pagamento do pessoal do mesmo serviço até 31 dezembro do corrente anno, ficando em ser a quantia de 10:000\$ para mobiliario, artigos de expediente e despesas de instalação e de 1:650\$, para pagamento de um servente incumbido do asseio da sala de trabalho dos consultores (aviso n. 420).

Restituindo quatro contas de Bifano, Rocha & C., na importancia total de 569\$130, e communicando que, por não existir saldo na consignação competente, a despesa deverá ser escripturada na consignação « Para occorrer a despesas imprevistas ou deficiencia de qualquer consignação da verba », titulo VI — Despesas extraordinarias e eventuaes, verba VI, artigo 15, da lei orçamentaria de 1909 (aviso 423).

Restituindo, devidamente rectificada, uma conta de Bifano, Rocha & C., na importancia de 640\$356 (aviso 424).

— Ao director geral de Industria e Commercio:

Tenho a satisfação de communicar-vos que o Sr. ministro resolveu mandar louvar o 3º official dessa directoria, bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque, pela bondade e intelligencia com que auxiliou a directoria a meu cargo nos trabalhos concernentes á secção de agricultura, do começo de janeiro a 5 de fevereiro ultimo (officio n. 57).

Dia 7

— Ao Tribunal de Contas:

Consultando si, nos termos do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, pôde ser aberto o credito de 838:325\$, para execução do citado decreto n. 7.818, conforme a demonstração constante da tabella que se lhe remette, cessando, logo depois da abertura e registro do mesmo credito, toda e qualquer despesa por conta da verba V do orçamento em vigor, onde só foram contemplados fundos para attender á manutenção do mencionado estabelecimento, dentro dos estreitos limites de sua antiquada organização (aviso n. 427).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Não havendo mais nenhum pagamento a effectuar pelas consignações de 102:362\$217 e de 2:000\$, distribuidas ao Thesouro Nacional por conta do credito de 200:000\$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909, para occorrer a despesas com a instalação deste ministerio, rogo-vos providencias afim de que sejam annullados os saldos verificados nas ditas consignações, ficando em ser a respectiva importancia, de modo a poder-se applicar a despesas de outras consignações do mesmo credito, comprehendidas na tabella que este ministerio submittiu ao registro do Tribunal de Contas com o aviso n. 1. de 27 do citado mez de agosto (aviso n. 428);

Solicitando os pagamentos:

Ao engenheiro agronomo Antonio Gomes do Carmo, da gratificação de 5:000\$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, durante o anno proximo passado, no interesse da immigração (aviso n. 433);

Da folha de vencimentos, que se remette, do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 540\$, relativa ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 431);

Da conta, que se remette, de Sidney Barnett, na importancia de 50\$, relativa ao

fornecimento da obra em quatro volumes *Women of all Nations* á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 432).

Padindo providencias, por telegramma, afim de que, nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes e na Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, sejam postas á disposição dos directores das respectivas Escolas de Aprendiziz Artifices, mediante as formalidades legais, as quantias distribuidas por conta da verba 18º do orçamento vigente, na importancia de 52:400\$ para cada uma das referidas escolas (aviso n. 433).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—(Circular)—N. 434—Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.

Sr. director da Escola de Aprendiziz do Estado de Pará. Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio no sentido de serem postas, por telegramma, á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba « oitava » do orçamento em vigor:

Pessoal:		
1 director.,	4:800\$000	
5 mestres de officinas.,	12:00\$000	
1 escriptuario....	3:00\$000	
1 porteiro-continuo	1:80\$000	
2 professores.....	4:800\$000	23:400\$000
Material:		
Despesas de expediente, luz, agua, limpeza dos edificios e conservação do material (não excedendo de 500\$000 mensaes).....	6:00\$000	
Instalação das escolas e officinas, adaptação dos predios, adiantamentos para aquisição dos primeiros materiais	20:000\$000	23:000\$000
Total.	52:400\$000	

Essas quantias foram distribuidas á Delegacia Fiscal, para despesas do estabelecimento sob vossa direcção durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á mesma delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se torne necessario.

Sauda e fraternidade.—Rodolpho Miranda.

« Identicas para os directores das escolas dos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso e Collectoria Federal em Campos, (Estado do Rio). »

Serviço de publicações e bibliotheca

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Elekhoff, Carneiro Leão & Comp.—Autorizo a aquisição.

J. Hubmayor.—Dirija-se á Commissão de Expansão.

Stephen Schaefer.—Autorizo a tomada de 50 assignaturas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 1 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane: Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 27, de 10 do mez findo em resposta ao officio deste tribunal n. 20, de 15 de janeiro ultimo, o relativo á concessão do credito de 40:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas, á conta da verba—Obras—, do exercicio de 1910, com trabalhos a executar-se no edificio do mesmo Thesouro e outros da mesma natureza.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito;

Ns. 39, 43 e 44, de 23 e 28 de fevereiro proximo passado e 4 de março corrente, com os decretos ns. 7.806, 7.873 e 7.881, de 17 e 23 do dito mez de fevereiro e 3 do de março, que abrem respectivamente os creditos de 5:719\$205, extraordinario, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria de Abreu Paiva, e n virtude de sentença judiciaria, de 50:000\$, e supplementar á verba 27 —Juros dos emprestimos do cofre de orphãos— do exercicio de 1909, e de 131:242\$129, para pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal mandou registrar os creditos.

N. 45, de 7 do corrente, remetendo o decreto n. 7.733, de 16 de dezembro ultimo, autorizando a emissão de applices, até a quantia de 1.805:371\$212, para occorrer ao pagamento das reclamações contra o Brazil, resultantes de actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados entre o Brazil e a Bolivia, julgados procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903.—O tribunal deu registro ao acto constante do citado decreto.

Processos do concessão:

De montepio civil:

A D. Dalila Barbosa Soares, viuva do fiel da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, Arthur José Soares, na importancia annual de 333\$, e a seus filhos menores Nair, Aurea, Alayde, Arthur, Oswaldo e Newton, na de 55\$500 a cada um;

A D. Alice Augusta da Rocha Silveira, viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José da Silveira, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores Sebastiana, Ary, José, Antonietta e Ruben, na de 60\$ a cada um.

De meio-soldo:

As DD. Maria Geraldina Gonzaga e Amelia Augusta Gonzaga de Brito, filhas do finado major reformado do exercito, Luiz Candido Gonzaga, na importancia mensal de 23\$ a cada uma.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Maria Luiza d'Avila Nabuco, mãe-viuva do 2º tenente do Exercito, Aurelio d'Avila Nabuco, nas importancias mensaes de 23\$ e 60\$;

Aos menores Adalceia, Agnaldo, Carmen, Nair e Adhemar, filhos do fallecido coronel reformado do Exercito, Joaquim Alves da Costa Mattos, na de 21\$128 em cada titulo, a cada um;

A D. Anna Fortes de Medeiros, viuva do 2º tenente do Exercito Antero Fernandes

de Medeiros Filho, nas importancias mensaes de 45\$000 e 60\$.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão d's pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do pratico de 3.º classe do Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes, Laurentino José Barbosa, e furriel reformado do ex-Corpo de Imperiaes Marinheiros, elevando a 1:163\$00 o vencimento annual que lhe era abonado, visto se haver verificado contar elle 40 annos, 9 mezes e 12 dias de serviço publico.—O tribunal, admitindo o recurso interposto verbalmente pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para o effeito da revisão do processo, considerou illegal a concessão da aposentadoria, por se ter computado ao inactivo tempo maior do que o devido.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 435, 618 e 619, de 3 e 12 de fevereiro findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Estado das Alagoas, com os negociantes José Simões, Manoel Isidoro Ramires & Comp., Centro Commercial, para o fornecimento de mantimentos, dietas, pão e carne aos estabelecimentos de Marinha; pela do Estado de São Paulo com R. Vasconcellos & Comp. e Agostinho Flores, para o de artigos de açougue, padaria e mantimentos idem, e pela do Estado do Ceará, para o de mantimentos e artigos de padaria idem, no corrente anno.—O tribunal fez registrar os contractos.

Ns. 809, 810 e 812, de 25, attinentes a concessão dos creditos:

De 22\$720 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e de 170\$4 no Estado do Maranhão, para despezas da verba 28ª, do exercicio de 1909;

De 175\$4 no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 27ª, idem.

O tribunal deu registro a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Officios ns. 28, 41, 116 e 173, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 8, 11 e 22 do janeiro e 5 de fevereiro deste anno, com as cópias dos contractos effectuados com: Francisco Herachito dos Santos, para o fornecimento de bolachas; com Teixeira Borges & Comp., para o de viveres, aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha; com Magalhães Montes & Comp. e Soares Lavrador & Comp., e outros, para os fornecimentos do grupo—Dietas, de carne de vitella, pão e farinha de trigo e carnes verdes, de carneiro e de porco; e com Pimentel & Comp., para o de artigos do grupo—Dietas—durante o anno corrente.—O tribunal resolveu registrar os contractos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 14, de 28 de fevereiro findo, pedindo pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de janeiro ultimo, e pelo qual o Tribunal negou registro ao pagamento da importancia de 89\$5, proveniente de fornecimento feito por Luiz Macedo ao mesmo ministerio, no anno passado, visto ser insufficiente o saldo da proximo consignação n. 7 da verba 15ª, do exercicio de 1909, em que foi computada a despesa.—O tribunal manteve a sua decisão anterior.

Ns. 82, 91, 97, 103, 109, 115 e 123, de 16, 19, 22, 25 e 23 do dito mez de fevereiro e 3 do mez corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:133\$087, supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 12ª, do exercicio de 1909, abertos pelo decreto n. 7.854, de 3 de fevereiro ultimo, 4 Directoria Geral de Contabilidade da Guerra;

De 421\$ e 3:70\$480 a delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 1ª, do exercicio de 1909;

De 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:133\$087 a pra dita Directoria Geral e a varias delegacias scaes nos Estados, para despezas da verbas 9ª, 1ª e 12ª, idem;

De 1:200\$4 a delegacia fiscal do Rio Grande do Sul, idem da verba 11ª, idem;

De 909\$4 no Estado da Bahia, idem da verba 6ª, idem;

De 992\$ e 730\$4 no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro para despezas de que trata o decreto n. 7.333, de 9 de setembro ultimo e o segundo para despezas da verba 11ª do exercicio de 1909.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officios ns. 84 e 67 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 15 e 21 do mez passado, com as cópias dos contractos realizados com o *Correio da Manhã* e a *Folha do Dia*, para publicações de editaes at 31 de dezembro do anno findo, e pela intendencia da 7ª região militar com Henrique dos Santos Silva, para o fornecimento de calçado, no prazo de 40 dias.—O tribunal autorizou o registro dos contractos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewertin:

Processos:

De tomada de contas:

Do circunscrito da armada Dr. José da Gama Malher Serzedello, relativas ao periodo de 1.º de dezembro de 1908 a 1.º de agosto de 1909, em que serviu no cruzador torpedeiro *Tumoy*;

Do comissario José de Azevedo Maia, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, como secretario da capitania do porto de Matto Grosso;

Do pharoleiro José Olympio dos Santos, de 12 de abril a 31 de dezembro de 1908, no pharol de Mucuripe, no Estado Ceará;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, João de Caldas Baccellar Sobrinho, de 3 de janeiro de 1901 a 31 de dezembro de 1903;

Dos ex-agentes do Correio:

Braz Pagano, de Divino do Carangola, no Estado de Minas Geraes, de 1 de agosto de 1903 a 30 de abril de 1909;

José Ferreira de Souza Barras, de Mocujub, no Estado do Pará, de 1 de abril de 1906 a 31 de janeiro de 1909;

Adelmo da Silva Pimentel, de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, de 22 de maio de 1897 a 20 de outubro de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se nesta sentença os necessarios accordams.

Do ex-escrivão da Mesa de Rendas de Canavieiras, no Estado da Bahia, Salvador Muniz Sapucahy, de 1 de abril a 17 de setembro de 1899, em que serviu como administrador da mesma Mesa de Rendas.—O tribunal fez lavrar accordam, fixando em 25\$410 o alcance verificado nas contas do dito ex-escrivão, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-collector das Rendas Federaes em Castro, no Estado do Paraná, Eduardo Torres Pereira, de 19 de janeiro de 1897 a 21 de igual mez de 1899;

Do ex-agente do Correio de Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes, Francisco José Bernardes, de 8 de maio de 1893 a 22 de maio de 1908.

Havendo sido recolhidos, com os juros da mora, os alcances fixados por accordams de 30 de novembro e 27 de dezembro do anno proximo passado, deliberou o tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis, e que se requirite o levantamento da fiança

prestada pelo referido ex-agente do Correio.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Alagoinhas e Catú, no Estado da Bahia, Luiz Mirelles Vianna, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de sua gestão, de 3 de janeiro de 1903 a 19 de março de 1904.—O tribunal, de accordo com os pareceres, resolveu não admitir o recurso, e mandou dar vista ao Sr. Dr. representante do ministerio publico dos processos a que se refere em seu parecer.

Processo referente ao desfalque da importancia de 12:500\$, em sollos, pelo qual são responsáveis os claviculários da Repartição Geral dos Correios, Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, Antonio Moreira de Oliveira e Silva e Antonio de Souza Martins.—O tribunal, em deferimento ao que requereu o Sr. Dr. representante do ministerio publico, resolveu que se proceda á revisão dos processos, para o fim a que se refere em seu parecer.

—De prestação de fiança:

Dos thesoureiros de agencia do Correio:

Herculano Marques de Lemos, do Recife, no Estado de Pernambuco, de 10:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel, de propriedade de Davino Gomes da Silva e sua mulher, avaliado em 13:500\$;

Carlos Prospero Rutton Junior, da estação central da Estrada da Ferro Central do Brazil, de igual importancia, em dez apolices da divida publica, de 1:000\$, cada uma;

Do collector das rendas federaes Fernando Mendes de Souza, em Santa Rita do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Frederico Carlos de Abreu e Souza, de 31\$200, constituido por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:200\$, e cinco apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma, pertencentes ao responsavel, e pela hypotheca legal de tres immoveis, de propriedade de Felipe Gomes de Mattos e sua mulher, avaliados em 33:000\$300.

Dos agentes do Correio:

D. Augusta Servula Pinto da Cunha, do Mariz e Barros, no districto Federal, de 1:080\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:088\$358;

D. Anna Babo Werneck, da povoação do Sertão, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em identico titulo;

D. Leopoldina Alves Pitta, de Lapinha, no Estado de Minas Geraes, de igual importancia, idem;

D. Lupericia Tostes Henriques, de S. Pedro do Pequiry, no mesmo Estado, de 720\$, em titulo da mesma natureza, pertencente a Antonio Olyntho Ribeiro;

D. Candida Alves da Silva, de Paraopeba, idem, de 360\$, idem;

José de Carvalho Silva, de Guará, no Estado de S. Paulo, de 36\$, idem;

D. Maria Umbelina de Jesus, de Rio dos Montes, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Julia Placido Barreto, de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, de igual importancia em titulo da mesma natureza, pertencente a Luiz Fernandes Pinto;

José Drummond Sobrinho, de José Leite, estação da Estrada de Ferro Sapucahy, no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem;

D. Maria Leopoldina de Sant'Anna e Silva, de Anta, no Estado do Rio de Janeiro, de 900\$ em um titulo da mesma especie.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos mencionados responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do thesoureiro da agencia do Correio de Campinas, no Estado de S. Paulo, Sebastião de Paula Souza, de 10:000\$, representada pela hypotheca legal de dois immoveis, pertencentes ao responsavel e sua mulher, avaliados em 14:000\$000;

Do collecter federal em Cajazeiros o São José de Piranhas, no Estado da Parahyba, Aprijo Bezerra de Mello, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Guido Jordão da Silva Vargas, de Abrahão, no Estado do Rio de Janeiro, de 300\$ em identico titulo;

Juvenal Barreto, de Macahé, no mesmo Estado, de 2:400\$ e reforço de 600\$, em tres apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Luiz Augusto de Sá e Vasconcello.

O tribunal deixou de approvar as fianças, pelas razões indicadas nos pareceres; e mandou que se officie quanto ao processo do agente do Correio Guido Jordão da Silva Vargas, nos termos do respectivo parecer.

Da levantamento de fiança:

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Jundiáhy, no Estado de S. Paulo, Eduardo Lessa, pedindo que seja dada baixa na fiança que prestou para garantir a sua gestão no supradito cargo. — O tribunal autorizou a restituição da fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados em sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do 1º tenente da Armada Luiz Augusto Pereira das Neves, do commissario Octavio Pinto da Luz, do secretario da Capitania do Portos Eloy João Pierri e José Antonio Ayrosa, do secretario da Escola de Marinha Mercante do Pará, João Hygino da Silva Paranhos, do pharoleiro João Aleixo da Cunha, do general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, do collecter federal Luciano José de Almeida Vallim, dos ex-agentes do Correio, Ricardo Bonfaut, D. Maria Cesarina de Fonseca Portella, D. Ernestina Julia de Sant'Anna, Estellita Pereira, Manoel Rodrigues Exposto e D. Anna Honoria da Rosa, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito pela importância de 68305 a ex-agente D. Anna Honoria da Rosa, e ordenando que se dê baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1 e 25, de 8 de janeiro e 21 de fevereiro deste anno, com as cópias dos decretos ns. 7.775, de 30 de dezembro ultimo, e 7.868, de 17 do fevereiro citado, que abrem os creditos de 227:130\$456, para occorrer á retribuição do serviço de navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1903, e de 200:000\$ para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro, que desaguam na bahia de Guanabara;

N. 32, de 28 do dito mez de fevereiro, remetendo copia do decreto n. 7.869, de 23, abrindo o credito de 215:000\$, para occorrer ao custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio, durante o mez de janeiro deste anno, e ás despesas a realizar, no actual exercicio, com a liquidação das contas relativas á administração da mesma estrada e com a organização de relatorios e estatística.

O tribunal resolveu dar registro aos mencionados creditos.

N. 11, de 24 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 100:000\$, para ser applicado ás despesas da construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo Goyen, na estrada geral que alli passa. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta

N. 19, de 10 do mez de fevereiro findo, pedindo, pelos motivos expostos, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 2.755, de 11 de dezembro ultimo, e pelo qual este tribunal recusou registro á despesa de 52\$50, proveniente de transportes feitos pela Estrada de Ferro Mogiana, de materias destinados á commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, por pertencer ella ao exercicio de 1908. — O tribunal, reconsiderando a sua decisão anterior, deliberou ordenar o registro da despesa.

Ns. 21 e 23, remetendo as tabellas de distribuição dos creditos destinados ás despesas das verbas 13ª rubrica I, e 6ª, idem, no exercicio de 1910. — O tribunal deu registro ás tabellas, destacada a importância de 203:000\$ para o pessoal da consignação — Obras novas — da dita verba 6ª, de accôrdo com os pareceres;

Ns. 374,379 e 423, de 21 e 25 de fevereiro proximo passado e 2 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da consignação — Iluminação e seus accessorios — da verba 3ª, titulo « Serviço postal em geral », do exercicio de 1909;

De 50:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da consignação — Eventuaes — da verba 9ª, titulo I, do referido exercicio;

De 84:076\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 8ª, do exercicio de 1910.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Aviso n. 40, do Ministerio da Fazenda, de 28 do mez findo, remetendo a tabella de distribuição dos creditos para despesas da verba 2ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do exercicio de 1910, as quaes ficam descentralizadas do Thesouro Nacional, conforme solicitação do dito ministerio por aviso n. 147, de 24 de janeiro ultimo, excluida a quantia destinada a concertos do edificio da Repartição Central. — O tribunal autorizou o registro da tabella, com exclusão da quantia de 35:000\$, destinada á sub-consignação — Concerto do edificio da Repartição Central — que deve ficar em ser.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 217 e 305, de 5 e 18 do fevereiro proximo passado, relativos á concessão dos creditos:

De 20:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da consignação — Para o serviço da extinção de galanhotos, etc. — da verba 2ª, titulo III, do exercicio de 1910;

De 28:850\$, ao Thesouro Nacional, idem da consignação — Serviço nos Estados — Inspectores e auxiliares do Serviço do Povoamento, etc. — da verba 3ª, titulo IV, do mesmo exercicio.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 430, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.883, de 3, que abre o credito especial de 42:400\$ para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 do janeiro ultimo, que criou o « Serviço de consulta », e pedindo a distribuição da importância de 30:800\$ ao Thesouro Nacional para pagamento do pessoal até 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal ordenou o registro do credito e da distribuição citada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 405, 1.038, 1.054, 1.073, 1.075, 1.079, 1.120 e 1.122, de 26 de janeiro e 22, 23, 25 e 28 de fevereiro deste anno, relativos á concessão dos creditos:

De 4:600\$, ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento, á conta da verba 41ª, do exercicio de 1909, de vencimentos do

prefeito do Alto Acre, coronel Gabino Bezouro;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e igual importância á no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 32ª, do exercicio de 1910;

De 1:000\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 40ª, idem;

De 600\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 35ª, do exercicio de 1903;

De 600\$ e igual importância á mesma delegacia e de 600\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 32ª, do exercicio de 1910;

Ns. 1.124, 1.141, 1.168, 1.170, 1.181 e 1.193, de 2, 3 e 4 do corrente mez, referentes á concessão dos creditos:

De 150:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 37ª, do exercicio de 1903;

De 5 000\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 6ª, do exercicio de 1910;

De 2:400\$ á no Estado da Parahyba e de igual importância á no Estado de Pernambuco, idem da verba 35ª, idem;

De 600\$ ao Thesouro Nacional e de 6:100\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba 32ª, idem.

O Tribunal mandou dar registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no supracitado aviso n. 405.

N. 447, de 28 de janeiro deste anno, pedindo que, á conta do credito de 7:000\$ da verba 20ª, do exercicio de 1910, seja paga ao procurador dos Feitos da Saude Publica, bacharel Primitivo Moacyr, e vencimento mensal de 833\$333, visto haverem sido equiparados os seus vencimentos aos dos promotores publicos. — O Tribunal mandou fazer a annullação da quantia de 533\$33 do credito distribuido ao Thesouro Nacional por conta da supradita verba, de accôrdo com os pareceres.

Ns. 478, 698, 885 e 1.007, de 29 de janeiro e 5, 15 e 21 de fevereiro ultimos, com as cópias dos contractos celebrados com o professor Augusto Girardet, para reger as aulas de gravuras de medalhas e pedras preciosas da Escola Nacional de Bellas Artes, no corrente anno, e com a firma Costa & Santos, para execução do serviço de transporte de enfermos, feridos e cadaveres; pelo director da Escola Polytechnica com George Schleiffer, para servir como mecanico no Instituto Electrotechnico; e pelo chefe de policia do Districto Federal com José Pereira Paulo, para arrendamento do predio destinado ao funcionamento da delegacia e estação do 14º districto policial, no mesmo anno;

Ns. 1.012 e 1.064, de 21 e 25 do mez findo, remetendo, por cópias, os contractos effectuados pelo chefe de policia do Districto Federal com Pio Dufra da Rocha, para o arrendamento do predio destinado ao estabelecimento do posto do 28º districto policial, e com Antonio Aarão de Oliveira, para o do edificio que se destina ao posto do 27º districto, no corrente anno.

O tribunal autorizou o registro dos contractos.

Ns. 626, 634, 903 e 907, de 3 e 16, requisitando o pagamento dos soldos mensaes de 60\$ á praça da Força Policial Feliciano Antonio de Almeida, de 63\$ ao anspçada Alfredo Antonio Saraiva, de 60\$ á praça Antonio Lopes da Silva e de 40\$ ao musico Felinto José de Araujo, reformados por decretos de 27 de janeiro e 10 e 13 de fevereiro ultimos;

N. 1.155, de 3 de março corrente, solicitando o pagamento do soldo mensal de 290\$, que compete ao major da Força Policial Daniel da Silveira Brum, reformado por decreto de 23 do mez findo.

O tribunal mandou registrar as importancias de 669\$675, 703\$160, 640\$698, 437\$128

02:962\$136, como créditos distribuídos ao Tesouro Nacional.

N. 903, de 16 de fevereiro último, pedindo o pagamento do soldo mensal de 60\$ à praça da Força Policial Antonio Francisco de Oliveira, reformado por decreto de 3 do mesmo mez — O tribunal deixou de autorizar o registro da despesa, por ser ella illegal à vista do laudo de inspecção que veio anexo ao processo.

N. 939, de 17, requisitando o pagamento, à conta da verba 10, do exercício de 1910, da quantia de 69\$479 em que importam varias contas de encadernações feitas pelo Instituto Nacional do Surdos Mudos, para a Secretaria do Estado do Ministerio em janeiro ultimo. — O tribunal fez registrar a despesa.

N. 1.117, de 23, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.807 de 4 de janeiro findo, seja paga a Martins Irmão & Comp. a quantia de 7:800\$ de fornecimentos e trabalhos feitos para o novo edificio da Bibliotheca Nacional. — O tribunal recusou registro à despesa, por ter sido effectuada em fevereiro deste anno, quando já não tinha vigor o credito a que foi a mesma levada.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abixo indicados, por conta do adiantamentos que receberam:

De 20:00 \$ pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Dr. Orville A. Derby, com despezas do mesmo serviço, no anno proximo findo;

De 200\$ pelo continuo do Tribunal de Contas Alcaides do Rosario Marques, com despezas a seu cargo, no mez de fevereiro deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro em 14 do corrente o Sr. Dr. presidente desta tribunal:

Portaria n. 47 B, do Ministerio da Fazenda, de 3 de março corrente, pagamento de 150\$ a Generoso Passos, de gratificação, por serviços prestados ao ministerio.

Offícios:

N. 96, da Imprensa Nacional, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 2:079\$784 à *Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz comumido nesta repartição, durante o 4º trimestre do anno findo;

N. 102, idem, de 28 do referido mez, idem de 2:769\$310 a Braga, Carneiro & Comp., de fornecimentos, em dezembro ultimo;

N. 94, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 de fevereiro, idem de 52\$ a Fernandes Malmo & Comp., idem, em janeiro findo;

N. 95, idem, idem, idem, idem de 74\$, a J. Fernandes Alves & Comp., idem;

N. 96, idem, idem, idem de 56\$10 a V. Wernock & Comp., idem;

N. 9, da Rescaldoria do Rio de Janeiro, de 23 de fevereiro ultimo, credito de 600\$ à refaria repartição, para despezas com a prorrogação do expediente, no dia 28 do citado mez;

N. 12, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 14 de janeiro, idem de 185\$250, ouro, e 318\$250, papel, a Dreher & Reuter, de restituição;

Representação da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica, pagamento de 12:598\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Tesouro Nacional, em fevereiro ultimo;

Idem, idem de 27\$ a F. Briguier & Comp., em janeiro findo.

Requerimento:

Da *Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft*, de 17 de fevereiro ultimo, pagamentos de 75\$, 150\$, 175\$, 437\$500, 775\$ e 1:140\$, provenientes de installações e assignaturas de aparelhos telephonicos, por conta do Ministerio da Fazenda;

Exercícios findos — Requerimentos:

De José Ferreira Torres, pagamento de 240\$, dívida de 1908;

Do capitão-tenente Adalberto Nunes, idem de 1:015\$275, idem.

NOTICIARIO

Escola Naval—Resultado dos exames de 2ª epoca, do dia 14 de março de 1910—3º anno do curso de machinas—Hygiene Naval: Approvados simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Fernando Muniz Guimarães.

1º anno de Marinha—Topographia: Approvado plenamente, Octavio Borges da Silveira Lobo; simplesmente, Altamir do Valle Accioli e Vasconcellos, Guilherme da Silva Nunes, Leonel Antão de Magalhães Bastos, Mauricio Eugenio Xavier do Prado, Jorge Paes Leme e Ormuz Vieira.

1º anno de Marinha—Calculo: Approvados simplesmente, Victor da Silva Fontes, Nelson Rodrigues Bastos Coelho, Raul Alvaros de Castro, Lauro de Albuquerque Lima, Sylvio de Souza Costa Leal, Paulo Sá de Castro Menezes, José Joaquim Berford Guimarães.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 5 de março de 1910.

Horas	Bar metro	Temperatura corrigida	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m....	756.3	25.0	10.3	82	0.0	Calma	3	CK. KN	
2 a. m....	756.0	25.8	19.9	80	0.0	Calma			
3 a. m....	755.8	25.4	20.2	83	2.5	NW			
4 a. m....	755.6	24.7	18.9	82	2.5	WNW	3	CK. C	
5 a. m....	755.9	24.8	13.7	80	2.3	W			
6 a. m....	756.0	23.8	19.3	88	2.3	WNW			
7 a. m....	756.6	24.4	18.9	83	2.5	WNW	8	CK. K. KN	
8 a. m....	756.9	25.2	19.5	82	1.0	NNW			
9 a. m....	757.0	25.9	19.7	79	0.0	Calma	8	CK. K. KN	
10 a. m....	757.4	24.5	19.3	75	2.2	ENE	7	CK. K. KS	
11 a. m....	754.9	23.3	19.5	74	0.7	SSE			
1/2 dia....	756.7	23.3	19.0	75	6.7	SSE	4	C. CK. K	
1 p. m....	756.1	26.5	18.9	73	9.1	SSE	7	C. CK. KN	
2 p. m....	755.7	26.7	18.6	71	10.0	SSE			
3 p. m....	755.4	23.5	17.8	70	11.1	SSE	6	C. CK. KN	
4 p. m....	755.6	26.3	18.3	72	11.1	SSE	5	C. CK. K	
5 p. m....	955.6	26.0	10.0	76	9.0	SSE			
6 p. m....	755.9	25.6	19.3	79	10.0	SSE			
7 p. m....	756.3	25.3	19.3	80	7.1	SSE	5	KN. SK. N	
8 p. m....	755.6	25.3	19.6	82	8.0	SSE			
9 p. m....	755.9	25.3	19.7	82	7.0	SSE			
10 p. m....	757.3	25.3	20.0	83	3.4	SSE	3	KN. CK	
11 p. m....	757.0	24.8	19.8	85	3.0	SSE			
1/2 noite....	756.8	24.8	20.2	87	0.0	Calma			
Médias....	756.35	25.54	19.23	79.3	4.9		5.4		

Temperatura: maxima 26.8 às 11.00 a. m.; minima 23.8 às 6.1/2 a. m.; Evaporação em 24 horas 2.7. Ozonas: 7 hs. 0; 7 hs. 1.4. Chuva: cahida: 7 hs. manha 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 20.16. Hora de nebulosidade 0.00.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 13 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.8	29.2	30.0	21.3	19.93	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	31.2	22.5	—	Meio nublado	Sombrio	NW	1	Nevoeiro alto
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.8	28.8	29.4	25.1	23.25	Meio nublado	Claro	Calma	—	..
Ordina.....	760.5	30.0	31.8	23.3	21.43	Meio nublado	Muito claro	ESE	3	..
Caetité.....	758.5	22.5	29.7	18.8	17.06	Quasi nublado	Muito bom	ESE	2	..
Ilhéos.....	761.5	30.0	30.1	24.2	21.07	Quasi nublado	Incerto	NW	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.8	24.2	28.0	21.9	19.76	Nublado	Encoberto	NW	2	Nevoeiro
Victoria.....	760.0	24.6	26.7	22.1	21.05	Meio nublado	Bom	NE	1	Nev. ten. alto
Barbacena.....	761.2	20.2	21.4	16.2	15.30	Nublado	Encoberto	NE	3	..
Juiz de Fora.....	763.4	21.6	36.2	17.1	15.00	Nublado	Encoberto	Calma	—	..
Capital (Rio).....	760.6	25.2	26.3	22.1	17.87	Quasi limpo	Bom	Calma	—	..
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	761.5	18.3	24.8	19.0	13.19	Nublado	Incerto	S	2	Nevoeiro alto
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	759.9	19.6	28.6	15.8	14.7	Meio nublado	Bom	E	4	..
Curityba.....	761.7	19.6	27.1	13.4	13.74	Meio nublado	Bom	N	1	..
Paranaguá.....	761.5	23.8	28.5	23.8	21.31	Limpo	Bom	W	2	..
Florianopolis.....	761.4	22.7	27.1	19.0	16.93	Quasi limpo	Bom	Calma	—	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.5	20.0	25.0	17.0	12.59	Meio nublado	—	SE	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.3	18.5	24.0	18.2	12.01	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre.....	763.1	23.5	28.5	21.5	14.39	Meio nublado	Muito claro	SW	5	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	767.5	14.0	26.0	9.0	10.53	Nublado	—	Calma	—	..
Bagé.....	763.5	17.0	23.0	18.0	10.08	Limpo	Bom	Calma	—	..
Rio Grande.....	762.5	18.8	27.7	13.0	9.83	Quasi limpo	Muito bom	ESE	2	..
Mendoza.....	767.0	14.0	28.0	14.0	9.85	Nublado	—	SW	2	..
Rosario.....	767.8	14.0	25.0	11.0	8.37	Limpo	—	SE	2	..
Montevideo.....	763.0	16.3	18.0	14.4	8.83	Quasi nublado	Incerto	SW	5	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires.....	766.5	14.0	23.0	18.0	9.25	Quasi limpo	—	SW	2	—

OCCURENCIAS

Em Florianopolis choveu ao correr da noite.

Na Victoria chuveitou hontem de dia e esta madrugada.

Em Uberaba trovejou e relampejou hontem á tarde.

Em Caetité á tarde trovão e ao anoitecer chuviscos e relampagos.

Em Maceió chuveitou esta madrugada.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se no Rio Grande, marcando 13°0 e Curityba com 13°4.

As observações com este signal + são de hontem

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.00	29.0	30.2	25.2	19.23	Meio nublado	Bom	NE	6	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.03	29.0	31.6	23.4	20.09	Meio nublado	Bom	ESE	4	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.78	26.5	29.6	25.1	23.65	Quasi nublado	Sombrio	ENE	3	—
Ondina.....	760.70	30.5	29.4	23.7	19.78	Meio nublado	Claro	E	2	—
Caetité.....	753.31	23.1	30.2	19.3	16.86	Meio nublado	Bom	ESE	2	—
Ilhéus.....	761.58	25.4	30.1	23.7	22.32	Meio nublado	Incerto	SW	2	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.65	24.1	23.4	23.0	19.64	Nublado	Máo	NE	2	Chuva
Victoria.....	760.38	27.1	30.1	24.1	22.86	Quasi nublado	Sombrio	NE	2	Nev. ten.
Barbacena.....	760.92	29.0	22.4	16.0	15.10	Nublado	Pé-simo	Calma	0	Chuva
Juiz de Fora.....	761.43	22.8	23.8	19.6	17.31	Nublado	Incerto	N	2	...
Capital (Rio).....	760.42	24.5	25.4	22.6	20.54	Nublado	Incerto	Calma	0	Novoeiro
Campinas.....	759.43	24.0	25.8	17.1	16.49	Limp.	Bom	E	2	..
S. Paulo.....	761.61	18.0	26.2	17.3	13.22	Nublado	Incerto	S	2	Novoeiro alto
Santos.....	760.58	25.7	25.7	22.4	19.01	Limp.	Bom	NW	3	..
Guarapuava.....	759.80	19.5	28.8	12.8	14.10	Limp.	Bom	N	2	..
Curytiba.....	762.01	19.1	27.9	16.1	13.44	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Paranaguá.....	763.83	23.2	29.0	25.8	15.43	Nublado	Incerto	S	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	762.45	21.2	24.8	20.0	15.32	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 764.50	21.0	28.0	16.0	11.98	Limp.	—	E	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.58	17.0	23.5	16.0	10.70	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre.....	763.97	25.0	25.3	18.5	9.70	Limp.	Bom	N	2	..
Cordoba.....	+ 762.50	20.0	28.0	12.1	11.10	Limp.	—	NE	2	—
Bagé.....	763.60	16.0	21.0	16.0	8.03	Limp.	Bom	?	7	..
Rio Grande.....	762.68	18.0	25.2	13.4	11.44	Quasi limpo	Bom	W	2	..
Mendoza.....	761.20	21.0	24.0	12.0	11.68	Limp.	—	SE	2	—
Rosario.....	+ 763.50	21.0	28.0	16.0	11.08	Meio nublado	—	NE	2	—
Montevideo.....	763.30	17.0	18.0	12.2	10.86	Quasi limpo	Bom	N	1	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	+ 764.40	15.6	22.0	7.8	9.95	Quasi limpo	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS

Em Victoria choveu na tarde de hontem. Em B.

Em Barbacena choveu durante a noite de hontem.

Em Juiz de Fora choveu na tarde e na noite de hontem ; chuveu pela manhã de hoje.

Em Santos chuveu pela madrugada de hoje.

Em Paranaguá choveu no correr da noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 12.^{os} e em Guarapuava com 12.^{os}

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.209

William Hollins & Company, Limited, estabelecidos em Pleasley Works, em Nottingham e em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Vivella». Esta marca serve a distinguir pannos e tecidos de lã, estambre ou crina, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1903.—Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde do 26 de maio de 1903.—O secretário, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 1.209, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.—O secretário, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anotou-se no registro n. 1.209 a transferência da marca «Vivella» de *William Hollins & Company, Limited* para a sua sucessora *William Hollins, Company Limited*. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O secretário interino, *Manoel José de Souza Guimarães*.

N. 1.312

Geiger de Bary & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, República Argentina, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Acero invencible». Esta marca, que pode variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir arames para cercas, arames de puás, arames para telegraphos e telephones, arames forrados de caoutchouc, gaita-percha ou outra substancia, arame para cabos telegraphicos, cordas de arame, artigos de gaze metallica, cordalhas, cordas, arames torcidos e peltres de todas as qualidades e variedades. A dita marca applica-se, estampada a fogo, gravada em ôco ou relevo, pintada, em forma de etiqueta, por meio de uma chipa de metal, madeira ou outra, ou de qualquer outra maneira sobre os artigos e os envoltorios que os encerram. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901.—Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 30 de dezembro de 1901.—O secretário, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.542, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1906.—O secretário, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anotou-se no registro n. 1.542 a transferência da marca de «Acero invencible» de *Geiger de Bary & Co.* para seus sucessores *Zimmermann Noé & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretário interino, *Sylvio M. Teixeira*.

N. 2.603

Papier-Pondré, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação do busto

de uma mulher. Na parte inferior, acham-se as palavras «Leclerc & Co.». A esquerda vê-se entre duas faixas um armíño e diversos caracteres «Japonezes». Na faixa que fica na parte superior acham-se as palavras «Papier-Pondré» e sob a faixa inferior vê-se o nome e endereço da depositante. Esta marca que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir preparado para entis, da natureza de pó para toilette, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 19 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.605, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretário interino.

N. 2.606

Dynamit-Aetien-Gesellschaft vormals Alfred Nobel & Comp., estabelecida em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma faixa de fôrma circular, tendo na parte superior as palavras «Dynamit Aetien-Gesellschaft-Hamburg». No campo central veem-se duas ferramentas cruzadas e uma faixa com as palavras «Schutz Marke» e sobre as ferramentas as palavras «vormals Alfred Nobel & Comp.», em arco de círculo. Do lado esquerdo, vê-se a palavra «Alfred» e do lado direito «Nobel», sendo que essas palavras são o fac simile da assignatura de Alfred Nobel. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir explosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 23 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretário interino.

Registrada sob n. 2.606, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretário interino.

N. 6.580

Antonio Lemos, estabelecido nesta cidade, á rua Acre n. 93, adopta, para distinguir o sabão de sua fabrica e commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, consistente em uma borboleta de azas abertas, atravessada por um parallelogrammo contendo as palavras «Sabão Neve». Na parte inferior da borboleta leem-se as palavras «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.—*Antonio Lemos* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 5 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretário interino.

Registrada sob n. 6.580, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, 7 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretário interino (sobre quatro estampilhas, no valor total de 6\$000). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de março de 1910 :

Em onro.... 139:734:102
Em papel.... 200:433:125 340:167:128

Renda arrecadada de 1 a 14 de março de 1910..... 3.513:754:231

Em igual periodo de 1909.. 2.983:223:805

Diferença a maior em 1910 530:530:426

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de março de 1910

Interior..... 53:418:811

Consumo :

Fumo..... 2:674:500
Bebidas..... 6:91:500
Calçado..... 1:475:000
Velas..... 1:500:000
Perfumarias... 56:3000
E. pharmaceuticas..... 810:000
Vinagre..... 38:200
Conservas..... 750:000
Chapéos..... 2:720:000
Tecidos..... 5:032:000
Registro..... 3:900:000 23:831:100

Extraordinaria..... 6:413:031

Deposito..... 1:033:000

Renda com applicação especial..... 317:525

89:013:567

Renda de 1 a 12 de março de 1910..... 1.007:432:047

1.095:445:504

Em igual periodo de 1909... 1.082:377:552

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz do direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem, que, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.238, de 9 de janeiro, designou o dia 7 de abril proximo, ao meio dia, para a abertura dos trabalhos da 7ª sessão do jury, no Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos, e que, tendo procedido ao sorteio dos 43 jurados da urna geral, que devem servir na referida sessão, foram sorteados os seguintes :

1. Alvaro Maia.
2. Arthur de Oliveira Figueiredo (Dr.).
3. Adjalma de Aguiar Alves Pereira.
4. Affonso Rangel dos Santos.
5. Affonso Cavalcante (Dr.).
6. Auto de Sá (Dr.).
7. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz (Dr.).
8. Antonio Augusto de Azevedo Sodré (Dr.).
9. Antonio Bento Ribeiro Catalão.
10. Antonio de Souza Cabral.
11. Antonio Albino de Siqueira Pinto.
12. Antonio José da Silveira.
13. Carlos Oscar Lessa (Dr.).
14. Christiano Bandeira Villela.
15. Eduardo Carlos Duque Estrada Barros (maior).

16. Ernesto de Souza Mello Junior.
17. Gastão Bahiana (Dr.).
18. Gastão de Albuquerque Maranhão.
19. Humberto Milano.
20. João da Silva Lopes.
21. João da Costa Lima e Castro (Dr.).
22. João Capistrano Nunes.
23. João Franco.
24. José Henrique Aderne.
25. José Francisco de Oliveira Vallim.
26. José Ascanio Burlamaqui (Dr.).
27. José Geraldo Bezerra de Menezes (Dr.).
28. José Soares Dias.
29. José Venerando Graça Sobrinho.
30. José Pereira Pato.
31. José Luiz Monteiro de Souza.
32. Jeronymo José dos Santos Figueira.
33. Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
34. Leonel Luiz Vargas Dantas (Dr.).
35. Lafayette Eugenio Valdetaro (major).
36. Luiz Baptista de Magalhães.
37. Luiz Augusto dos Santos.
38. Luiz Augusto Drummond Alves.
39. Luiz Augusto de Carvalho.
40. Manoel José da Silva.
41. Olympio Barreto.
42. Oscar Varady (Dr.).
43. Pedro Luiz de Oliveira Monteiro.
44. Plínio Alves da Luz.
45. Raul Wernesck Teixeira de Castro.
46. Sylvio Valentim de Oliveira.
47. Theodoro Soares de Meirelles (Dr.).
48. Ubaldino Soares da Silva.

A todos os quaes e a cada um de por si, bem como aos interessados, em geral, convida-se a comparecer no tribunal no dia e hora acima declarados e diariamente, até o encerramento da sessão, sob pena de multa aos que não comparecerem. Para constar, lavrou-se o presente, que será afixado e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 12 de março de 1910. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Rosa Teixeira Pompeia, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.538, relativa ao predio n. 162, da rua do Lavradio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Floripes Mendes dos Reis, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.249, relativa ao predio n. 48 da rua do Lavradio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Saude Publica, 15 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quinta-feira, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas: 1º e 2º annos, graphicas de desenho. 4º anno, escriptas do inglez e allemão.

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 15 do corrente, ás 11 da manhã, serão chamados a provas oraes de latim: Antonio de Oliveira e Souza, Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca,

Alfredo de Barros Taveira.
Annibal do Prado Carvalho.
A 1 1/2 da tarde, a provas oraes de linguas vivas:

Heraclides Cesar de Souza Araujo;
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Xavier de Carvalho.
Galdino Cesar da Rocha.

Turma suplementar:

Theodosio Calandrini Chermont.
Arminio de Moraes.
Secr. taria do Externato Nacional Pedro II, 14 de março de 1910. — *Paulo Tavares*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos. Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa da matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois do aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrizados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão também prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

De ordem do Sr. director, faço publico que, terça-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de desenho geometrico, geometria descriptiva, perspectiva

e sombras e calculo, mecanica e resistencia dos materiais, os seguintes alumnos:

Desenho geometrico

1. D. Maria Saraiva Menezes.

Geometria descriptiva

1. Gentil Pinheiro Machado.

Perspectiva e sombras

1. Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra.

2. Mucio Jansen Vaz.

Calculo, mecanica e resistencia dos materiais

1. Eduardo Armando de Oliveira.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de março de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 20 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre do 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estanco em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 do fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro,

velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residências dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigam-se a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da aceitação da proposta, que será garantida com o depósito da quantia de 100\$, effectuado na thesauraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, compreendendo ferro fundido e batido.

Secção central, 14 de março de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um grupo constando de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residência dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando também com essencia ou alcool, scintilha electrica, da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 2.0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 ampères 110 volts e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, tipo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigam-se a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da aceitação da proposta, que será garantida com o depósito da quantia de 100\$, effectuado na Thesauraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907. — O chefe de secção, J. S. do Pillar. (

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diário do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Instruções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *«Diário do Congresso»*, approvadas pelo Sr. director geral (

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residência do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão)...	10
7. Troca de lettra (pastei) ...	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras da revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da comissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope maior, contendo o nome e a residência do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envoltorio, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a comissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão recolhidos pela referida comissão, sobre a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser no meado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e sãde regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 6 %, papel, do emprestimo do 1897 e ns. 1.451, 2.378, 2.830, 2.840, 15.223, 15.286, 15.290, 15.292, 15.560 a 15.562, 17.494 a 17.501, 17.933, 32.831, 37.690, 37.692, 40.829 e 40.831, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de março de 1910. — O inspector, M. C. de Lede. (

() Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 15, 17 e 19 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 kilos, ad-valorem, verniz, pesando bruto 700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 80, contendo catalogos, pesando bruto 5.500 grammas; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Boume.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/9, contendo papel passento, pesando bruto 2.500 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 4

DC: 20 saccos contendo spath-fluor, pesando 2.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

DFC: 1 caixa n. 1, contendo 15 tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 56.500 grammas;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo 15 tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 57 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango CAFG: 27 fardos, contendo papel tinto ou colorido para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Rotelho: 1 caixa n. 26, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos.

Diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas-annuncios e estampas não especificadas, ad valorem; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909, consignadas á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 8

M. Rotelho: 1 caixa n. 11, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés do cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 20 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographias do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés do cobre assentos sobre madeira, pesando 29 kilos, e clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés do cobre assentos sobre madeira, pesando

44 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 6 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 106 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para a leitura, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para a leitura, pesando 93 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos.

uinda de Southampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: 1 caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.038 a 6.073, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (banheiras) pesando 60 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 34

C: 1 encajado n. 16, contendo amostras sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 11 de janeiro de 1909 consignada a ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.013 a 26.023, contendo cartazes annuncios sobre belbutina, pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificada, pesando liquido 98 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos; vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 224 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada a ordem.

Lote n. 39

MRI—W: 1 caixa n. 2 contendo 65 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 321, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 323, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 72 kilos.

ad valorem; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Postana: 1 caixa n. 61, contendo amostras sem valor; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 42

PB: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de soda, pesando liquido 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

Lote n. 43

MACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

IC: 1 roda de ferro n. 2.
Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratários (arados); vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

S. Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 10 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 46

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo leite condensado, pesando bruto, com as latas, 15 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 47

Sem marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando liquido 1.700 grammas;
Obras de madreperola não especificadas, com enfeites de prata, pesando liquido 250 grammas *ad valorem*;

Cruzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de folhinhas de 1909, de mais de uma cor, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

Sem marca: Sem numero, 113 tijolos de barro refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

Letreiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 34 kilos;

176 duzias de leques de papel de madeira polida;

Cestas granles para roupas, pesando 12 kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, contendo zarcão, pesando bruto 657 kilos e liquido 600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Losango LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto 210 kilos *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Bellarden*, descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratarias, pesando liquido 488 kilos, vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dilcoaeaeu se ogpdorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retirál-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—Manifesto n. 760—Marca CFC: 14 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 de agosto de 1909, consignadas a Card. Noelberner.

Manifesto n. 760—Marca EW: 1 caixa n. 39, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760—Marca CS—N: 13 fardos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 4 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 761—Marca CFC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 4 de agosto de 1909, consignada a Carl Noellener.

Manifesto n. 760—Marca EW: 1 caixa n. 31, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 4 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760—CS: 31 fardos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760—AEG—BSC: 1 caixa n. 4.894, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Beckend Schimid & Comp.

Manifesto n. 760—RR: 2 caixas numeros 5.889/90, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 760—Theodoro Wille & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909, consignado a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 760—CIV—671: 1 caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 7 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760—CS: 10 fardos sem numeros vindos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760—RR: 1 sacco n. 2.587, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 760—Siemens: 1 caixa numero 839.229, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada á Companhia de Electricidade Siemens, Schuckertwerk.

Manifesto n. 853—JC: 1 dita n. 1.623, vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada a Julio Carvalho.

Armazem n. 14—Manifesto n. 798—Marca João Conrado: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado a 16 de agosto de 1909, consignado a João Conrado.

Manifesto n. 811—Marca FA: 1 barril sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Cylan*, descarregado em 23 de agosto de 1909, consignado a Fernandes e Alvares.

Manifesto n. 824—Marca BRC: 40 amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregados em 25 de agosto de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 824—Marca BRC: 2 barricas ns. 204 e 205, vindas de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 824—Marca S: 50 amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregados em 28 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 824—Marca VCB—69.982: 1 engradado n. 9.281, vindo de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregado em 23 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 824—Idem: Marca NCB—69.982: 2 encapados ns. 9.283/284, vindos de Liverpool, descarregados em 24 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 824—NCB—69.982: 2 caixas ns. 9.400 e 9.282, vindas de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, consignadas á ordem, descarregadas em 28 de agosto de 1909.

Manifesto n. 824—69.982: 1 engradado n. 9.285, vindo de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregado em 23 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 824—WCP—69.983: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregada em 24 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 453—RTS—1.712: 1 caixa n. 171, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 14 de maio

de 1902, consignada a Leuzinger & Comp. Revolvida da porta de saída pelo confes-
sante M. Castro, em 9 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 15—Manifesto n. 619—CRC: 102 latas sem numero, vindas de Londres, no vapor inglês *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 614—Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo do Nova York, no vapor inglês *Luugdale*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 674—CFC: 5 caixas ns. 929, 965, 1.031, 1.032 e 1.455, vindas do Havre no vapor francez A. *Rigault Genenoville*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 674—Figueiredo Antunes: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez A. *Rigault Genenoville*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Figueiredo Antunes.

Manifesto n. 674—Marca 82: 2 engradados vindos do Havre no vapor francez A. *Rigault Genenoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 674—Marca CM: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez A. *Rigault Genenoville*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Camillo Moumad & Comp.

Manifesto n. 712—Marca AV: 27 caixas, numeros diversos, vindas do Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a A. Varona.

Manifesto n. 712—Marca AV: 16 amarra-
dos, vindos do Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909, consignados a A. Varona.

Manifesto n. 712—JFMO: 2 caixas ns. 44 e 45, vindas do Nova York no vapor inglês *Byron*, consignadas a J. F. Monteiro.

Manifesto n. 700—BC: 1 caixa n. 1.211, vinda de Londres no vapor inglês *Woldrid*, descarregada em 26 de julho de 1909, consignada a Bering & Comp.

Armazem n. 3—Manifesto n. 830—Marca Cap Graca—Lloyd Brasileiro: 4 caixas ns. 1/4; vindas do Nova York no vapor inglês *Breconshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Manifesto n. 849—Marca Exposição Inter-
nacional de Hygiene: 1 volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor brasileiro *Amazonas*, descarregado em 21 de agosto de 1909, consignado á Exposição Inter-
nacional de Hygiene.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de março de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspeção desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercalo-
rias contidas nos volumes abaixo mencio-
nados no caso de serem arrematadas para
consumo, os seus donos ou consignatarios de-
verão despachal-as no prazo de 30 dias,
sob pena de, findo este, serem vendidas por
sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da
Consolidação das Leis das Alfandegas, sem
que lhes fique direito de allegar contra os
effeitos desta venda.

Armazem n. 4—Manifesto n. 765—Elvira
Delaire: 1 caixa sem numero, vinda de
Buenos Aires no vapor brasileiro *Iris*, des-
carregada em 5 de agosto de 1909, consi-
gnada a Elvira Delaire.

Manifesto n. 765—Sesule Rendler: 1 amara-
do sem numero, vindo de Buenos Aires no
vapor brasileiro *Iris*, descarregado em 5 de
agosto de 1909, consignado a Sesule Ren-
dler & Comp.

Bagagem—P. Marroez Lipaola, sem nu-
mero, vindo de Liverpool no vapor inglês

Oriana, descarregado em 4 de agosto de
1909, consignado ao mesmo. Este volume foi
removido do armazem de bagagem e não está
manifestado.

Manifesto n. 730—MC: 1 caixa sem nu-
mero, vinda de Southampton no vapor
Araguaya, descarregada em 10 de agosto de
1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 780—CB: 5 caixas ns. 52 a
53, vindas de Southampton no vapor inglês
Araguaya, descarregadas em 12 de agosto de
1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 780—CDC: 1 caixa n. 14,
vinda de Southampton no vapor inglês
Araguaya, descarregada em 12 de agosto de
1909, consignada a Coelho Dias & Comp.

Armazem n. 5—Manifesto n. 206—T—S:
1 barril n. 4.953, vindo de Southampton no
vapor inglês *Danube*, descarregado em 1 de
agosto de 1909, consignado a Frêre João Ale-
xandro.

Manifesto n. 638—CRC: 1 barril sem nu-
mero, vindo de Hamburgo no vapor alemão
Rugia, descarregado em 2 de agosto de 1909,
consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 763—RR: 2 saccos ns. 2.583
e 2.584, vindos de Hamburgo no vapor
alemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de
agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 747—CMC: 1 barril sem nu-
mero, vindo de Hamburgo no vapor alemão
Petropolis, descarregado em 5 de agosto de
1909, consignado a Camillo Moura (vasio.)

Manifesto n. 747—GZC: 1 barril sem nu-
mero, vindo de Hamburgo no vapor alemão
Petropolis, descarregado em 5 de agosto de
1909, consignado a Gonçalves Zenhi & Comp.

Manifesto n. 747—GF: 1 barril sem nu-
mero, vindo de Hamburgo no vapor alle-
mão *Petropolis*, descarregado em 6 de agosto
de 1909, consignado ao ministro do Uru-
guay.

Manifesto n. 791—H: 1 barrica n. 163,
vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hoh-
nestau'en*, descarregada em 19 de agosto de
1909, consignada a Jugognere Paulo Alfredo
Paulo.

Armazem n. 9—Manifesto n. 716—DAC:
3 barricas, vindas de Liverpool no vapor
inglês *Terence*, descarregadas em 2 de agosto
de 1909, consignadas a Dias Almeida &
Comp.

Manifesto n. 792—A—S—12—C: 1 caixa
n. 115, vinda de Liverpool no vapor inglês
Corour, descarregada em 19 de agosto de
1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 792—A—S—12—C: 1 caixa
n. 116, vinda de Liverpool no vapor inglês
Corour, descarregada em 19 de agosto de
1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 793—B: 1 caixa n. 4.808,
vinda de Bordéus no vapor francez *Yang-
Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909,
consignada á ordem. O manifesto dá a marca
B—B—C.

Manifesto n. 793—CR: 1 caixa n. 13.395,
vinda de Bordéus no vapor francez *Yang-
Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909,
consignada a Julio Rouss.

Manifesto n. 793—CR: 1 caixa n. 13.375,
vinda de Bordéus no vapor francez *Yang-
Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909,
consignada a Julio Rouss.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14
de março de 1910. — O chefe, M. Antonino
de Carvalho Aranha.

Pela inspeção desta alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repa-
rtição os volumes abaixo mencionados, com
signaes de avarias ou de falta, devendo seus
donos ou consignatarios apresentar-se no
prazo de 15 dias, para providenciarem a re-
specção.

Armazem n. 14—QJ: 1 caixa n. 1.916, re-
pregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 1.772, avariada.

SS: 1 dita n. 143, idem.

SG—CC: 1 dita n. 857, repregada e avariada.

SPT: 1 fardo n. 2, avariado.

SC: 1 caixa n. 2.023, idem.

Idem: 1 dita n. 2.027, repregada e avariada.

TCCD: 2 ditas ns. 7 e 6, avariadas.

TRI: 1 dita n. 7.077, idem.

JP: 3 ditas ns. 274 330 e 297, idem.

Idem: 3 ditas ns. 136, 312 e 291, idem.

JDC: 1 dita n. 121, repregada e avariada.

JOP: 2 ditas ns. 131 e 135, avariadas.

JBC: 2 ditas ns. 932 e 931, repregadas e avariadas.

JF: 1 dita n. 16, idem idem.

JC: 1 dita n. 6.290, idem idem.

NNC—VC: 1 dita n. 3.370, idem idem.

ME: 1 dita n. 10.741, idem idem.

OJ: 1 dita n. 124, idem idem.

V6: 1 dita n. 7.520, idem idem.

ASC: 2 ditas, avariadas.

EJC: 5 ditas, idem.

ARC: 3 ditas, idem.

Japoneza: 4 ditas, idem.

ACS: 7 ditas, idem.

CC: 2 ditas, idem.

CCC: 5 ditas, idem.

GIC: 2 ditas, idem.

Vapor *Austrius*, entrado em 7 de março

de 1910: Armazem n. 11—ESC: 1 caixa n. 3.836, repregada.

FAC: 1 dita n. 2.782, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.744, idem.

JRC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

JPC: 1 dita n. 3.791, idem.

JFC: 1 dita n. 1, repregada.

M: 1 dita n. 6.288, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.279, idem.

OPC: 1 dita n. 3.934, idem.

Idem: 1 fardo n. 3.938, idem.

PMC: 1 caixa n. 9.619, idem.

PS Nicolson—Do Rcy: 1 dita sem nu-
mero, idem.

CGB—100: 1 dita n. 1.619, idem.

WHC: 1 fardo n. 8.938, rôto.

Walther Rollem: 1 caixa n. 4.310, avariada.

JCRM: 1 dita n. 13, repregada.

Vapor *Etruria*, entrado em 23 de feve-
reiro de 1910:

Armazem n. 11—AEC—BSC: 1 caixa nu-
mero 121.918, avariada.

ASM: 1 dita n. 8.759, idem.

Idem: 1 dita n. 8.751, idem.

ARPC: 2 ditas ns. 8.761 e 8.763, reprega-
das.

AGCR: 1 dita n. 4.822, avariada.

Barker—51: 1 dita n. 5.553, repregada.

BI: 1 dita n. 51, avariada.

CSC: 1 dita n. 4.195, idem.

JKRC: 1 dita n. 3.293, repregada.

DAOS: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 11 ditas idem, idem.

Idem: 11 ditas idem, idem.

D: 1 fardo n. 3.829, rôto e avariado.

ERS: 2 engradados ns. 7.823 e 7.834, avariados.

Idem: 1 dito n. 7.893, idem.

Idem: 1 dito n. 7.877, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.908 e 7.903, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.879 e 7.874, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.886 e 7.891, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.892 e 7.875, idem.

Idem: 1 dito n. 7.883, idem.

ESC: 2 caixas ns. 3.821 e 3.823, reprega-
das.

Idem: 1 dita n. 3.821, idem.

Idem: 1 dita n. 3.805, avariada.

TAOC: 1 dita n. 5.642, repregada.

JAA: 1 dita n. 1, idem.

LC—R: 2 ditas ns. 7.480 e 7.070, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.444 e 7.455, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.237 e 6.217, avariadas.

Item: 2 ditas ns. 11.768 e 3.723, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.769 e 4.764, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.767, idem.
 LC—R: 1 dita n. 3.750, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.719, repregada.
 LC—A: 1 dita n. 443, idem.
 MMRC—KF: 2 ditas ns. 3.212 B e 2.212 A, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 11.630 e 11.629, idem.
 PE: 1 dita n. 2.728, idem.
 Armazem n. 11—56: 1 caixa n. 6.554, repregada.
 Siemens: 1 dita n. 34.975, idem.
 66: 2 ditas ns. 6.045 e 5.013, idem.
 MA 267.718 WB—B: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor austriaco *Sofia Hohenberg*, entrado em março.
 Armazem n. 5—A: 1 caixa n. 41.449, avariada.
 BC: 3 encapados ns. 1—1—1, rôtos.
 Idem: 1 dito n. 1, rôtos.
 BA: 1 caixa n. 2.070/2, repregada.
 CPC: 1 dita n. 824, avariada.
 EG: 2 ditas ns. 43 e 40, repregadas e avariadas.
 JRCC: 1 dita n. 757, idem, idem.
 LC: 1 encapado n. 1, rôtos.
 Idem: 1 dito n. 1, idem.
 idem: 1 dito n. 1 idem.
 Idem: 1 dito n. 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dito n. 1, idem.
 M: 1 caixa n. 1.335, repregada.
 MA: 1 dita n. 20.500, idem.
 PKC: 1 dita n. 761, idem.
 Pedro Wille: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Vapor francez *Ceylan* entrado em 26 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 14—CLS: 1 caixa n. 539, avariada.
 D—LFR: 1 dita n. 500, repregada e avariada.
 Dixon: 1 dita n. 778, avariada.
 ED: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Estabek: 1 dita n. 8.564, idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 77, avariada.
 Armazem n. 14—Idem: 1 caixa n. 2.752, repregada e avariada.
 Giffoni: 2 ditas ns. 22 e 21, avariada.
 HV: 1 dita n. 9, idem.
 HC: 1 dita n. 4.538, repregada e avariada.
 AGC: 1 dita n. 1, avariada.
 A: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 AJFC: 1 dita n. 221, avariada.
 Idem: 1 dita n. 225, repregada e avariada.
 Caineri — S. Paulo: 1 dita n. 239, avariada.
 CGC: 1 dita n. 1.802, idem.
 Conteville—5.105: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 CDC: 1 dita n. 870, repregada.
 CH: 1 dita n. 8.434, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 CTC: 1 barril de quinto, vasio.
 Vapor *Thespiis*, entrado em 18 de março de 1910.
 Armazem n. 9 — AVLI: 1 caixa n. 2, repregada.
 CPMC: 1 barrica n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 CNL: 5 caixas, idem.
 C—M—C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 FSH: 2 fardos ns. 21 e 23, avariados.
 JPF: 1 caixa n. 2.881, repregada.
 LER: 1 dita n. 160, idem.
 5.080: 1 engradado, avariado.
 Idem: 1 dito, idem.
 C—S—T—L: 1 fardo n. 314, idem.
 450: 2 caixas ns. 8 e 1, idem.
 Armazem n. 7—CTTC: 1 caixa n. 12, repregada.

Vapor allemão *Wursburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 12—MWC: 1 caixa n. 1.243, repregada.
 ABP: 2 ditas ns. 43 idem.
 SNFC: 1 dita n. 8 e 40, repregada e avariada.
 Casa Mozart—SS: 2 ditas ns. 13.739 e 13.920, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 13.798 e 13.799, idem.
 VVC: 1 dita n. 1.450, repregada.
 AW: 2 ditas ns. 152 e 1.151, repregadas e avariadas.
 WIC: 1 dita n. 1.280, repregada.
 Dia: 1 dita n. 1.603, idem.
 Bazar Parisiens—3FCB: 1 dita n. 44 idem.
 TA: 1 dita n. 100.421, idem.
 GP: 2 ditas ns. 1.4, idem.
 GC: 1 dita n. 1.434, idem.
 RS: 1 dita n. 1.474 idem.
 JL: 1 dita n. 72, idem.
 RPA: 2 ditas ns. 1.558 e 153, idem.
 EJC—EJC: 3 ditas ns. 570, 574 e 573, idem.
 AC: 1 dita n. 1.050, idem.
 SMC: 3 ditas ns. 10, 12 e 11, repregadas e avariadas.
 MWC: 1 dita n. 1.268, idem idem.
 OPC: 2 ditas ns. 117 e 32, repregadas.
 Novaes: 1 dita n. 534, idem.
 AB—46: 1 dita n. 1, idem.
 SF: 2 ditas ns. 9.981 e 9.930, idem.
 ELC: 2 ditas ns. 576 e 575, idem.
 SMC: 1 dita n. 13, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de 8 dias. Outrosim declarar que findo esse prazo, se taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 187.
 Trapiche da Ordem—MP: Uma quartola, sem numero, consignada a ordem.
 NZC: 2 bordalezas, idem, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
 GAF: 2 ditas, idem, idem.
 FRZ: 3 ditas, idem, idem, idem.
 DM: 2 1/2 ditas, idem, consignadas a D. Urso & Merola.
 CBZ: 1 1/2 dita, idem, consignada a Nicola Zagari & Comp.
 GAF: idem, idem, idem, consignada a Genaro Accetta & Comp.
 LGF: 2 ditas, idem, idem, consignadas a Luiz Gallo & Filho.
 FDCI: 2 ditas, idem, idem, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
 FRZ: 2 1/2 ditas, idem, idem, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
 NS: 2 cestos, idem, consignados a Nicola Zagari & Comp.
 NZC: 1 1/2 bordaleza, idem, consignada a Nicola Zagari & Comp.
 Vapor hollandez *Massland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 291.
 Trapiche da Ordem: TBC: 9 quintos, sem numero, consignados a Teixeira Borges & Comp.
 Fernandes Mourão & Comp.: 8 ditos, idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.
 JJS: 10 ditos, idem, consignados a João Julio da Silva.

FBC: 12 ditos, idem, consignados a Ferreira Braga & Comp.
 JTB: 7 ditos, idem, consignados a José Rodrigues Teixeira.
 MFO: 30 ditos, idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
 Trapiche da Ordem—MSC: 4 quintos, sem numero, consignados a Manoel da Silva Couto.
 AAS: 4 ditos, idem, consignado a ordem.
 Azevedo & Comp.: 4 ditos, idem, consignados a ordem.
 ASC: 5 ditos: idem, consignados a Almeida Siemann & Comp.
 TC—Rio: 10 ditos, idem, consignados a Julio Xavier Marques do Couto.
 Pereira da Costa & Comp.: 9 ditos, idem, consignados a Pereira da Costa & Comp.
 FG: 4 ditos, idem, consignados a Domingos Ferreira G. Guimarães.
 CS: 1 dito, idem, consignado a Costa Simões & Comp.
 CS—B: 5 ditos, idem, consignados a Costa Simões & Comp.
 Vapor inglez *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910 — Manifesto n. 198.
 Trapiche da Ordem — AM Seiga: 4 quintos, sem numero, consignados a Pereira da Costa & Comp.
 AI: 4 ditos, idem, consignados a Andrade & Irmão.
 JPD: 4 ditos, idem, consignados a José Pinto Duarte.
 Vapor francez *Aman*, entrado em 21 de fevereiro de 1910 — Manifesto n. 188.
 Trapiche da Ordem — C—M—C: 1 quartola, sem numero, consignada a Coelho Martins & Comp.
 A: 8 caixas, idem, consignadas a Angelino Simões & Comp.
 João Marques: 1 dita, idem, consignada a João Marques Dias.
 CR&C: 3 ditas, idem, consignadas a Carvalho Rocha & Comp.
 R: 1 dita, idem, consignada a Ramalho Torres & Bastos.
 Vapor inglez *Ridney*, entrado em 12 de fevereiro de 1910 — Manifesto n. 146.
 Trapiche da Ordem — JA: 1 quinto, sem numero, consignado a Pereira da Costa & Comp.
 MSV: 2 ditos, idem, consignados a Manoel da Silva Varandas.
 CS: 4 ditos, idem, consignados a Constantino de Souza.
 PGC: 10 ditos, idem, consignados a Francisco Candido Pereira.
 MPS: 2 ditos, idem, consignados a Manoel Pinto da Silva.
 PCC: 2 ditos, idem, consignados a Pereira da Costa & Comp.
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro de 1910 — Manifesto n. 202.
 Trapiche da Ordem — AMO: 2 quintos, sem numero, consignados a Augusto Macedo d'Oliveira.
 Trapiche da Ordem—CTC: 18 quintos sem numero, consignados a Carlos Taveira & Comp.
 JPF: 2 ditos idem, consignados a ordem.
 DO: 1 decimo idem, consignado a Duarte Oliveira & Comp.
 ASV: 6 quintos idem, consignados a Antonio Soares Vinagre.
 GAC: 2 ditos idem, consignados a G. Afonso & Comp.
 AI: 5 ditos idem, consignados a Antunes & Irmão.
 Leite & Azevedo: 2 ditos idem, consignados a Leite & Azevedo.
 JRA: 1 dito idem, consignado a Joaquim Rodrigues de Almeida.
 ATO: 5 ditos idem, consignados a Antonio Teixeira de Oliveira.
 Figueiredo Antunes & Comp.: 3 ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Thomé & Comp.: 7 ditos idem, consignados a Thomé & Comp.

Menezes & Comp.: 2 ditos idem, consignados a Almeida Siemann & Comp.

RR: 3 ditos idem, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

GZO: 4 decimos idem, consignados a Gonçalves Zonha & Comp.

Almeidinha: 1 quinto idem, consignado a Antonio José de Almeida.

ADF: 1 dito idem, consignado a Antonio Dias Ferreira.

Vapor holandez *Amstelland*, entrado em 17 de dezembro de 1909.—Manifesto n. 1.257.

Trapiche da Ordem—CD: 1 quinto sem numero, consignado a Corrêa Duarte.

TBC: 1 dito idem, consignado a Teixeira Borges & Comp.

CMF: 1 dito idem, consignado a Alvaro Barroso & Comp.

Primeira secção. 11 de março de 1910.

—O chefe, M. F. Barros.

D'a 12

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—Herminios: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Armazem n. 11—HRC: 1 fardo n. 310, avariado.

LGR: 1 caixa n. 3.732, repregada.

AAA: 2 ditos ns. 22.309 e 22.332 avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 22.309 e 22.307, idem.

Al: 2 ditos ns. 3.604 e 3.591, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.581 e 3.572, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.583 e 3.666, idem.

Idem: 1 dita n. 3.517, idem.

Sobre agua—CSC: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em 1910.

Armazem n. 8—JR—C: 2 caixas ns. 3.287 e 3.266, repregadas.

DJSCC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 8—G—F—C: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Vapor inglez *Baner*, entrado em 1910.

Armazem n. 14—DIA: 1 barrica n. 324, repregada.

Brazil: 1 dita n. 1.510, idem.

EL&C: 1 caixa n. 1, idem.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 16—BD—5.592: 4 engradados ns. 1/4, avariados.

DL: 1 barrica n. 271, repregada e avariada.

Granado: 2 ditos ns. 677/663, idem idem.

L—O—C: 1 dita n. 120, idem idem.

NOE: 1 caixa n. 15.78, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.821, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.830, idem idem.

OS: 1 dita n. 1.117, idem idem.

PBF: 1 dita n. 1.778, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 1.788, idem idem.

WJC: 1 barrica n. 1.247, idem idem.

Despacho sobre agua—BM: 1 dita n. 1.276, idem idem.

Jornal do Commercio—79.743: 5 barris ns. 1/5, vazando.

Jornal do Brasil—79.790: 7 ditos ns. 1/7, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.

Armazem n. 8—A: 1 caixa, avariada.

Dia: 1 amarrado, idem.

D: 1 caixa, idem.

EMC: 1 dita n. 4.288, repregada.

E—EA—S: 2 ditos, 18.013 e 35.032, avariadas.

E—C—SC: 1 dita n. 15.512, idem.

M—G: 1 dita n. 6.268, idem.

ES—MAC—C: 1 dita n. 2.552, avariada.

OSC: 2 amarrados, idem.

O—534—C: 1 caixa sem numero, repregada.

RO: 2 ditos ns. 1.187 e 1.189, avariadas.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—REO: 2 caixas ns. 43 e 45, repregadas.

Idem: 1 dita n. 50, repregada e avariada.

EF—REO: 1 dita n. 1.279, repregada.

IH&C: 1 dita n. 9.366, idem.

SMC: 2 ditos ns. 338 e 339, idem.

53: 1 dita n. 6.581, idem.

12: 1 dita n. 28, idem.

CP&C: 1 dita n. 4.050, idem.

P&M: 2 ditos ns. 6.933 e 6.932, idem.

40: 1 dita n. 4.430, idem.

A: 1 dita n. 4.301, idem.

ESC: 1 dita n. 3.011, idem.

4: 1 dita n. 28, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—Avelino: 1 caixa numero 255/1, repregada e avariada.

ASP: 3 ditos ns. 46, 27 e 35, idem idem.

Fontes: 2 ditos ns. 4.451 e 4.203, idem idem.

Malmo—PH: 3 ditos ns. 530, 539 e 533, idem idem.

P—8.631: 1 dita n. 13, idem idem.

SM—PC: 2 ditos ns. 8.536 e 8.575, idem idem.

Malmo—PH: 1 dita n. 533, idem idem.

22: 1 dita n. 615, idem idem.

Dia: 2 ditos ns. 1.637 e 1.638, idem idem.

AW: 2 caixas ns. 149 e 150, repregadas e avariadas.

SM—PC: 2 ditos ns. 8.508 e 8.574, idem idem.

NCC: 1 dita n. 8.793, repregada.

ASP—Castro: 2 ditos ns. 41 e 31, idem.

ER: 1 dita n. 207, idem.

Malmo—PH: 1 dita n. 535, idem.

SM—FC: 1 dita n. 5.567, idem.

OS: 1 dita n. 8.141, idem.

Dixon: 1 dita n. 1.550, idem.

EM—AC: 1 dita n. 1.050, idem.

Malmo—PH: 1 dita n. 532, idem.

Consumo—MSB: 1 dita n. 3 repregada e avariada.

HT: 1 dita n. 8.516, repregada.

Vapor inglez *Thetis*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—D: 2 caixas ns. 8.313 e 8.306, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 7.050 e 7.043, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 7.045 e 7.044, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.047 e 8.395, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 8.299 e 8.301, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.309 e 8.308, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.343 e 8.377, idem.

DIA: 1 dita sem numero idem.

GAC: 2 ditos ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

K: 2 ditos ns. 2.536 e 2.531, idem idem.

H: 1 dita n. 104, repregada.

Bortoreto: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

CPMC: 5 ditos sem numero avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.071, idem.

Armazem n. 9—Cofre: 1 caixa n. 6.145, avariada.

CBI: 8 ditos, idem.

C: 1 dita n. 5.065, idem.

CHVC—VVC: 1 dita n. 3, idem.

D: 2 ditos ns. 7.041 e 7.049, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.342 e 7.076, idem.

K: 1 dita n. 2.535, repregada.

Lino: 1 dita n. 143.

Bienho—Mr L. Rio—1.230—E.F.C. do Brazil: 1 dita sem numero.

REM: 1 dita n. 471.

127: 1 engradado sem numero.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 7 de março de 1910.

Armazem n. 11—FA&C—D: 1 caixa n. 6.992, avariada.

EAC: 1 dita n. 6.939, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.938, avariada.

HS: 1 dita n. 9.885, repregada.

JSC: 1 dita n. 202, avariada.

Idem: 1 dita n. 23, repregada.

M—G: 1 dita n. 6.293, idem.

SM—W 236: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, avariada.

32: 1 dita n. 585, idem.

C—C—R—J: 1 fardo n. 1.221, idem.

CC—P: 1 caixa n. 2.347, repregada.

CPC: 1 dita n. 911, avariada.

CC—P: 1 dita n. 2.379, idem.

ESC: 2 ditos ns. 190 e 191, idem.

Idem: 1 dita n. 3.827, idem.

Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 2.534, repregada.

FRS: 3 ditos ns. 359, 351 e 352, avariadas.

Idem: 1 dita n. 349, idem.

FAC: 1 dita n. 6.934, idem.

V: 2 ditos ns. 255 e 257, repregadas.

VOC: 1 dita n. 3.230, avariada.

VM: 1 dita n. 444, repregada e avariada.

Vapor francez *Cylian* e entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—CC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

639—EGC: 1 dita n. 1.930, avariada.

F: 1 dita n. 1.582, idem.

Garcia—JP: 1 dita n. 200, idem.

F. Garcia: 2 ditos ns. 1.593 e 1.612, repregadas e avariadas.

MD: 1 dita n. 1, idem idem.

Arens—3 ditos ns. 6.634, 6.633 e 6.635, avariadas.

DJT: 2 ditos ns. 6.720 e 6.723, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.724 e 6.721, idem idem.

A: 1 dita n. 13, avariada.

AE: 2 ditos ns. 20.413/20, repregadas e avariadas.

KFK: 1 dita n. 3.931, avariada.

HSC: 1 dita n. 734, repregada e avariada.

DJF: 1 dita n. 6.749, avariada.

RHAK: 2 ditos ns. 9 e 4, repregadas.

BB: 1 dita n. 92, avariada.

JHC: 1 dita n. 20.559/2, idem.

FCC: 2 ditos ns. 13 e 14, repregadas e avariadas.

F. Garcia: 2 ditos ns. 1.591 e 1.594, idem idem.

CC: 1 dita n. 637/7 avariada.

VHC: 1 caixa n. 119, repregada e avariada.

JLRC: 1 dita n. 4.508, idem idem.

CC Conteville: 1 dita n. 1.142, idem idem.

A de O: 1 dita n. 1.975, idem idem.

JSCC: 1 dita n. 204.228, idem idem.

CLS: 2 ditos ns. 527 e 523, idem idem.

Idem: 1 dita n. 525, idem idem.

CC 639: 1 dita n. 1, idem idem.

ASC: 2 ditos ns. 271 e 274, idem idem.

Idem: 1 dita n. 786, idem idem.

Arens: 1 dita n. 6.748, idem idem.

GIC: 1 dita n. 863, idem idem.

CFCC: 1 dita n. 41, repregada.

CBC: 1 dita n. 1.580, avariada.

DVE: 1 dita n. 1.892, repregada e avariada.

GIC: 1 dita n. 1, idem idem.

JC: 1 dita n. 6.300 idem idem.

OJ: 1 engradado n. 8.453, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 8.455, idem idem.

CGC: 1 dita n. 1.815, idem idem.

ORLO: 1 barrica n. 55, avariada.

CC Conteville: 1 caixa n. 157, repregada.

FCCT : 1 dita n. 26, repregada e avariada.

CGC : 1 dita n. 1.780, avariada.
Vapor inglês *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9 — AG : 1 engradado sem numero, vasando.

JKC : 2 caixas ns. 97 e 98, avariadas.
Idem : 2 ditos ns. 100 e 101, idem.
MS : 2 caixas n. 215, repregadas e avariadas
Idem : 2 ditos ns. 6 e 18, idem idem.
Idem : 2 ditos ns. 5 e 4, idem idem.
Idem : 2 ditos ns. 17 e 14, idem idem.
Idem : 2 ditos ns. 1 e 8, idem idem.
Idem : 2 ditos ns. 16 e 113, idem idem.
Idem : 2 ditos ns. 3 e 11, idem idem.
Idem : 2 ditos ns. 12 e 9, idem idem.
Idem : 2 ditos ns. 7 e 70, idem idem.
Idem : 2 oncapados ns. 7 e 32, avariados.
Idem : 2 ditos ns. 31 e 25, idem.
Idem : 2 ditos ns. 23 e 29, idem.
Idem : 2 ditos ns. 22 e 19, idem.
Idem : 2 ditos ns. 30 e 29, idem.
Rainho : 1 caixa n. 37, idem.

Vapor *Austria*, entrado em 7 de março de 1910.

Armazem n. 11—SCCB: 1 caixa, n. 104, avariada.

Vapor *Wusburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—64: 1 barril n. 3.915, vazando.

Idem : 2 ditos ns. 3.923 e 3.919, idem.
Idem : 2 ditos ns. 3.920 e 3.919, idem.
Idem : 2 ditos ns. 3.910 e 3.917, idem.
AW : 1 dito n. 5.519, idem.
Vapor austriaco *Soferg*, entrado em 1910.
Armazem n. 5—ABC: 1 fardo, avariado.
CJC : 1 caixa n. 20.567, repregada e avariada.

Dia : 1 dita n. 3.655, repregada.
SR—CC: 2 ditos ns. 1.357 e 1.360, idem.
Armazem n. 5—M: 1 caixa n. 1.356, repregada.

Malt Princeps—ZJC: 1 barrica n. 1, idem.
Vapor francez *R. de Geaneville*, entrado em 1910.

Armazem n. 15 — JW: 1 caixa n. 6.566, avariada.

FTR: 1 dita n. 6.444, idem.
FMF: 1 fardo n. 6.542, idem.
Idem : 1 dito n. 6.541, idem.
TBC: 2 caixas ns. 43 e 45, idem.
Vicinas : 2 ditos ns. 14 e 15, idem.
Vapor francez *Malle*, entrado em 8 de março de 1910.

Armazem n. 15 — A—S—C: 1 caixa numero 5.497, repregada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua — CM—20: 1 barril n. 189, repregado.
Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 cesto aberto.

Vapor allemão *Cap Vilano*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 baht aberto.
RB: 1 capeado, idem.
Sem marca: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro proximo passado.

Armazem n. 12 — R: 1 caixa n. 703, molhada pela chuva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.—Pelo Inspector *Crescencio R. de Carvalho*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, ten lo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 83,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Iguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui valiosas benfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaisquer reações devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados a referida concessão ou ás alludidas benfeitorias, sendo que depois do findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecido o movimento de rotação do pharol de Olinda, exhibindo os lampjeos como anteriormente.

Directoria do Pharos, 10 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector do Portos e Costas de accordo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, serão vendidos em leilão, no dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da Ilha das Cobras, pelo encargo de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes, que se acham depositados no Socorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não terem sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnização do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—*José A. Aroza*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a prova oral de desenho para admissão no curso de Marinha terá lugar no proximo dia 16 do corrente, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Compras deste Departamento recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

6.000 cobertores de lã encarnada;
20.000 lenços de algodão, brancos;
20.000 pares de meias de algodão.

100 pares de meias de lã.
224 lenços de seda preta.
5.000 capotes de panno azul ferrete para praças.
2.000 ponches de panno azul ferrete para praças.
2.500 culças de brim.
2.500 chapéus de feltro.
207 chapéus de oleado, com fita e fegenda.

2.500 paletots de brim.
2.700 kepis de panno com pompons (sendo 200 para músicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 1.000 para cavallaria, 500 para esquadra de trem e 500 para engenharia).

6.920 gorros com pala (sendo 500 para músicos de cavallaria, 1.000 para músicos de infantaria, 200 para músicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 500 para esquadra de trem, 3.000 para infantaria, 200 para companhia de metralhadoras, 1.000 para engenharia e 20 para enfermeiros).

200 bonets redondos, de panno azul marinho, com distico, para marinheiros.

104 bonets redondos com emblema, para patrões, foguistas e machinistas.

450 pares de dragonas, para músicos (sendo 100 para artilharia, 100 para cavallaria, 200 para infantaria e 50 para engenharia).

10.000 mochilas completas.
3.000 colchões cheios de capim.
50 colchões cheios de crina vegetal.
3.000 travesseiros cheios de capim.
50 travesseiros cheios de panna.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem emendas ou razuras, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração do sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

Todos esses artigos serão iguaes aos typos existentes no departamento, onde poderão ser examinados; sendo todos fornecidos no prazo de quatro mezes, excepto as mochilas, cujo prazo maximo de entrega será de cinco mezes.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento, até o dia 12 do meiz-dia, e farão a caução de 1:00 \$ na Directoria de Contabilidade.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão da proposta a ausencia do proponente ou de seu representante ou a inobservancia das prescrições do presente edital.

Quarta Divisão, 3 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA GUERRA

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Coturnos de bezerro;
Botinas de pelica preta;
Botinas de pelica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou razuras, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração do sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accordo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000\$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000\$ para fiel execução das clausulas contractuales.

Os prazos dos fornecimentos serão:

De 30 dias, para pedido até 25.030 pires.

De 60 dias, até 50.000 vares.

De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservância das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, em 14 de março de 1910.

—A. E. Jacques Ouyique, coronel chefe.

Collegio Militar

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, obedecendo a chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:

Dia 16, da letra A—E.

Dia 17, da letra F—M.

Dia 18, da letra N—Z.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenagem e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, do sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Praia, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrôlamento descriptivo de todas as obras, machi-

nismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver acréscido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas dos serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cães

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braga e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis

de mais de 500 »... 10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 3 réis

até 1.500 »... 5 »

até 3.000 »... 8 »

até 5.000 »... 10 »

até 20.000 »... 15 »

até 50.000 »... 20 »

até 100.000 »... 30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incide o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minérios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro... 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionais por cabotagem... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a maxima para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wigons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nellos tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção da tonelada, sendo a carga e descarga dos wigons feita pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na cláusula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depósitos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por ocasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehendendo o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depósitos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depósitos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porto dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500

Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega....	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, asucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correo, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, do 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabela estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XIX

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfândega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministério da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfândega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 % pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatário apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfândega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfândega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX fôr-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido

semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento do agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concu rencia para o arreadamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para luero do arrendatário.

As porcentagens variarão, descrecendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$ 100.

A sim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$ 100.

XXVIII

Para garantia do exaecto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, som direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegral a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV,

mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devedo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem o Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nellas cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma delle superior ás que se acham em vigor na Alfândega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfândega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfândega, passando os serviços que nellas se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approved pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guardá de in-

lammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste e as que disserem respeito à intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réu, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores à data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão à esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se delle os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1.

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabela.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2.

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3.

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4.

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois meses, em caracter provisório, devendo-se proceder à medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em títulos da dívida pública, ao par, de curso annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsável pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis meses, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir a sua custa qualquer de tales obras que vier a ficar danificada.

Si o contractante se recusar a fazê-lo, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a quo se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte técnica, as disposições do decreto n. 7.939, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 do dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições e species que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será restituída á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fuzir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, aumentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, a mencionar, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dois arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará retencendo á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diário Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida pública federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste official, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um seguado envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo invólucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quizerem fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accoito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909. — J. K. Parreira Costa, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso n. 391 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.....	\$070	\$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	\$070	\$034
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas \$500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.

De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.....	\$300	\$200
Viagens de ida e volta.	\$500	\$300
Assignatura mensal de 50 passagens.....	12\$000	7\$000
De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:		
Viagens simples.....	\$500	\$300
Viagens de ida e volta.	\$800	\$500
Assignatura mensal de 50 passagens.....	10,000	11\$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, acrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás represas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiais de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75\$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director, geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fa-

bricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lauz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concorrentes no edificio em que funciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910. — Servindo de subdirector, o chefe de secção, Eugenio, Augusto Wandek

Repartição Geral dos Tele- graphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concorrência publica para venda da lancha n. 2, pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos, a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da accção da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000\$ na thesauraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910. — Leopoldo I. Weiss, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em envelope fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesauraria desta repartição a quantia de 500\$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — Leopoldo I. Weiss, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 59/64
» Paris.....	\$633	\$628
» Hamburgo.....	\$781	\$788
» Italia.....	—	\$659
» Portugal.....	—	\$734
» Nova York.....	—	3\$314
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %., minidas	1:000\$000
Apolices geraes de 5 %., 1:000\$..	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, n. m.....	1:011\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:018\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:003\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1898, port.....	190'000
Ditas idem, idem, 1904, port....	301'000
Ditas idem, idem, 1909, port....	142\$'000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	146\$000
Ditas Minas Geraes de 500\$.	
5 %., nom.....	420\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$., nom.	852\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	84\$000
Banco do Brazil, integ.....	182\$500
Comp. Terras e Colonização....	4\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão.....	32\$000
Comp. Docas da Bahia e 50 %..	39\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	49\$500
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	197'500
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	210\$000
Debs. idem idem, 2ª série.....	203\$000
Consolidados da Penitencia....	221\$000

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	40\$000
--	---------

Vendas por alcará

4 do Banco do Brazil, integ.....	182\$500
20/40 ditas idem idem.....	230\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março.

de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizeram valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretário da Câmara, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

A Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Câmara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.623 B — Memorial descriptivo de um *patente de segunda ordem* (le me) oramento *introduzido pelo fabricante Ferreira Souto & Comp., concessionários do 2º termo Julio Giesner, na invenção privilegiada n. 5.623*

O melhoramento introduzido no calçado «Andarilho» privilegiado pela patente n. 5.623 se refere a calçado fabricado como descripto na mencionada patente e seu primeiro melhoramento 5.623 A, sendo os modelos ou corpos diferentes, como apresentam as amostras annexas.

O modelo A é uma bota de lona impermeável, forrada de panno, alta até quasi o joelho, aberta na frente, tendo uma costura dando o peito do pé até a extremidade superior do cano em forma de circella e outra costura, atraz, em toda altura do cano até a extremidade inferior do cano; e o cano na parte trazeira é inteiriço, unido á gaspea por uma costura infranque, formando a gaspea com a ingueta um só corpo; fecha na altura na panturrilha por uma tira circular em toda volta da perna, sendo a tira, na sua maior largura, aberta no centro, em forma triangular arredondada, cingida atraz por um passador da mesma lona e arrematada a tira na face externa da perna por uma fivella; a parte inferior da perna, isto é, no peito do pé, é fechada semelhantemente por duas pequenas tiras da mesma lona e estas firmadas igualmente por duas fivellas.

Este modelo é de grande facilidade no calçar e descalçar.

A sola é impermeabilizada pelo processo já descripto na patente primitiva, sendo que a composição empregada na impermeabilização da sola pôde ser applicada sobre a palmilha directamente, sem a interposição da lona entre aquella e a sola externa.

Este processo de impermeabilização da sola pôde ser usado nos calçados das patentes ns. 5.623 e 5.623 A, podendo, outrossim, ser dispensada na mesma calçado a moia sola intercalada, do que trata o melhoramento 5.623 A, afim de permittir variar a espessura das solas, como convier.

O systema de fabrico é o norte-americano Goodyear-Welt.

O modelo B é um calçado do mesmo typo acima descripto, consistindo a differença em que a tira circular é dupla e os passadores correspondentes ao fecho das tiras se acham collocados na face externa; o peito do pé em vez de fivella é fechado por atadores por meio de ilhozes. Desde o peito do pé unido-se á lingueta, até a extremidade superior do cano leva internamente um folio de lona igualmente impermeavel afim de vedar a entrada da agua, sem prejuizo da facilidade de calçar e descalçar.

O modelo C é o mesmo do typo do calçado do modelo A, consistindo a differença em que

o cano é um pouco mais baixo, indo mais ou menos até o meio da perna; não tem passador atraz e o forro é parte de panno e parte de couro; o peito do pé é fechado por botões e a gaspea é inteira, tendo uma só costura atraz no calcabhar.

Estes modelos podem ser executados em quaesquer outros tecidos, bem como em couro de qualquer especie, variando os forros e o systema de fabrico como convier, podendo, outrossim, variar o fecho das gaspeas como das caros, alterar o numero de tiras tanto da perna como do peito do pé e bem assim a posição dos passadores, e modificar o systema de fivellas por outras que venham a existir mais aperfeçoadas.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos deste melhoramento:

1) A fabricação do calçado denominado «Andarilho» descripto e reivindicado na patente 5.623 e seu primeiro melhoramento 5.623 A, de uso para homens, senhoras e crianças, inteiriços ou gaspeados, combinados com ou sem elasticos, botões ou ilhozes; com ou sem interposição da lona entre a palmilha e a sola externa, com ou sem a meia sola intercalada;

2) Os modelos A, B e C, acima descriptos, caracterizados por sua forma especial, apresentadas a título de exemplo, pelas amostras annexas a este memorial, igualmente para uso de homens, senhoras e crianças, podendo taes modelos ser também executados em couro e neste caso a sola impermeabilizada ou não.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. — Ferreira Souto & Comp.

N. 5.955 — Memorial descriptivo da invenção de um novo motor denominado «Motor Antiphio» para que privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Antonio Elbert, cidadão brasileiro, domiciliado no Estado de Minas Gerais

O formato do motor da minha invenção consiste em um grande lamina metallica suspensa em um eixo figurando uma cortina que embalança para um e outro lado, tendo um varão preso abaixo do eixo ou no mesmo eixo, sendo este de curva, e tem outro varão preso acima do eixo ou no mesmo eixo, si for de curva; os varões podem ser de mais quantidade, si o motor for de maior força. Estes dois varões cahem sobre uma roda dentada; os varões também podem ter dentes ou deixar de os ter. Quando o mar empurrar a cortina, o varão de baixo move a roda; quando o mar se retira a cortina volta e o varão de cima move a roda, e assim por diante. Neste motor se podem applicar cylindros para fazer o ar comprimido. Pôde também levar dos lados dois parafusos para prenderem a água que fizeram os dois primeiros movimentos, especie de um disco; deixa-se uma sahida para a agua, por meio de uma bica que move uma roda horizontal que está em comunicação com o mesmo motor que move a roda motora, enquanto a maré não chega de novo; podem ser assentados dois motores paralelos para evitar a interrupção do trabalho; um dos dois leva um grande peso em uma corrente que se enrola em um eixo e tem uma pendula que traz o motor em contacto de rotação igual para alimentar o outro, especie de relógio do bolso que dá corja pelo pé, e podem se applicar as marchas em um tempo, ou uma ou duas marchas de cada vez.

Em resumo: reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, a lamina metallica como motor principal movido pelas marés;

2º, a cortina que embalança para ambos os lados;

3º, o eixo de curva e varão dentado.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. — Antonio Elbert.

N. 5.955. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «um systema de appparelho de transporte de mortallas de palha na fabricação mecanica de cigarros». Invenção de Heinrich Friedrich August Franke, allemto, engenheiro, domiciliado em São Paulo, Brazil

Fabricar cigarros com mortallas de palha que se encontram, não como a mortalla de papel em rolos, e sim cortadas em dimensões apropriadas e emmassadas, até então não foi possível sem o auxilio do trabalho manual, pois descolocar lateralmente uma unica mortalla de seu mass não se conhecia mecanicamente, porque quando se queria desviar uma unica mortalla, esta arrastava consigo a immediata, devido aos veios proprios da palha de milho.

O objecto da presente invenção é um systema e um appparelho pelo qual se consegue, com meios mecanicos, retirar com precisão, uma por uma, as folhas de mortallas de seu mass, sem descolocar aquellas que se encontram por cima ou por baixo, fornecendo-as devidamente ao mecanismo para a fabricação dos cigarros. Obtem-se a collocação de uma mortalla isolada, tirada de um mass, no appparelho de fabricação de cigarros, por meio do effeito de sucção, combinando uma peça tubular movediça com uma bomba de sucção que faz a sucção de uma folha de mortalla.

Consiste o presente systema no facto do organ de sucção movediço ser guiado por baixo da mortalla inferior, respectivamente por cima da mortalla superior do mass, pelo que o mass de mortalla é levado do encontro á bocca do organ de sucção para que a mortalla inferior (respectivamente a de cima) se desloque verticalmente do mass, ficando presa na bocca do organ de sucção.

Por este systema de transporte de uma só mortalla, por meio de um appparelho de sucção, como ficou descripto, é possível na fabricação por meio de machinas, empregarem-se também mortallas de palha, cortadas em dimensões adequadas e emmassadas.

Um appparelho por meio do qual realize o presente systema se acha representado schematicamente no desenho annexo, a título de exemplo.

Indica o deposito no qual se encontram as mortallas 2, introduzidas pela parte superior no mesmo, tendo, na extremidade inferior aberta, duas saliencias 3, nos quatro angulos, servindo para manter o mass de mortalla no conductor ou deposito 1. Abaixo desse conductor ou deposito, se encontra o organ movediço 4, que serve para transportar a mortalla 2, sendo composto de um tubo, com um bocal de aspiração 5, de secção oval, oscillando em um joelho de junção horizontal 6. Esta junção está ligada á uma bomba 7, cujo embolo 8 recebe movimento de uma combinação de alavancas 9, excentricos 10 e eixo motor 11. Movimentando-se o embolo 8 na direcção da flecha 12, o ar é aspirado do tubo 4 enquanto no movimento em sentido contrario o ar é comprimido pelo tubo 4 acima. Por meio de um disco com friso 13, de forma appropriada, montado no eixo motor 11, o tubo 4, por intermedio de uma barra 14 e rodanz 15 encaixada no friso do disco 13, é guiado de modo a ser tirado de sua posição normal 16, quando tiver aspirado uma mortalla do encontro ao seu bocal de sucção, para ser levada a uma posição inclinada 17. Neste movimento, o ar no tubo 4 é expellido do mesmo pelo embolo 8 que se movimenta em sentido contrario á flecha 12, de modo que a mortalla se solte passando, sobre uma maza transportadora 18, para a operação seguinte na machina de fazer cigarros.

Para que a sucção da mortalha inferior do massô se faça com precisão, o massô deve, no momento de sucção, apoiar-se bem de encontro ao bocal 5. Isto pôde-se obter pela adaptação de uma ligação tubular do bocal 5 com a junção 6 ou, como indicado no desenho, por meio de um dispositivo apropriado actuado pelo eixo motor II que abaixa verticalmente o depósito da mortalha, em ocasião oportuna. Para este fim, o depósito é guiado entre roldanas 19 em condutores verticais 20. A descida do depósito sobre o bocal 5 se opera por meio de um excentrico 21, cuja excentricidade é calculada para operar a descida até o ponto conveniente e cuja barra 21 está ligada a um garfo 22 que se apoia sobre o depósito I. Para evitar que o depósito se apoie firme de mais sobre o bocal 5, o que sucederia si existisse no excentrico um ponto morto para o depósito I, a parte superior do depósito traz um esbarro 23, que se apoia de encontro á beirra da dos condutores 24, podendo ser guardado de uma almofada. O excentrico 21 para o movimento do depósito I se acha montado no eixo II, num angulo em relação ao disco do friso 13, tal que a descida do depósito sobre o tubo de sucção se realize pouco antes do movimento para a direita do tubo de sucção 4.

Como ficou dito, pôde-se, em vez de combinar os movimentos relativos entre o depósito I, tubo de sucção 4 e oscillação deste ultimo, tambem dar um outro movimento combinado ao tubo de sucção, por exemplo, de modo que o tubo 4 se a, primeiro, levado verticalmente para cima em posição justa de baixo dos massos e, depois de tomada a mortalha, seja movimentado para o lado.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o systema de transporte de mortalhas de palha para a fabricação de cigarros, por meio de machinas no qual é empregado um organo de sucção moveidgo, que aspira as mortalhas, cada uma de por si, fornecendo-as ao machinismo de formação de cigarros, caracterizado pelo massô de mortalhas que é comprimido de encontro ao organo de sucção, esta se achando na occasião do sucção verticalmente abaixo ou por cima do dito massô, depois do que, feita a sucção, o massô é novamente retirado do organo de sucção movimentando-se este para o lado, trazendo na bocca uma mortalha que se desprende por compressão de ar sendo levada ao machinismo de formação de cigarros;

2º, o aparelho, com o qual realizo o systema acima reivindicado, caracterizado pelo movimento do tubo (4) obtido do eixo motor (11) disco (13) do friso roldana (15) e barra (14) de modo que, na posição inicial o tubo (4) debaixo do massô de mortalhas (2), o embolo da bomba (8) aspire o ar do tubo e na posição terminal do tubo (4), na qual a mortalha aspirada deve ser desprendida do tubo, o ar seja comprimido para fóra do tubo;

3º, o aparelho com o qual realizo o systema segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo depósito (1) das mortalhas (2) actuado por um excentrico (21) e garfo (22) recebendo um movimento vertical de modo que o massô de mortalhas na posição inicial se ache, durante o periodo de sucção, apoiado com firmeza de encontro ao bocal de sucção (5) e pouco antes do movimento lateral do organo moveidgo (4) seja novamente elevado.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1909. — Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 5.938 — Postes Indicadores do Commercio, invenção do engenheiro Alexandre Martins Rodrigues, para se obter o immediato conhecimento da existencia e situação de um ou de todos os estabelecimentos commerciaes de uma rua, de extremo a extremo, ou de qualquer firma ou estabelecimento commercial, escriptorio ou consultorio de profissional scientifico, situado em qualquer ponto da cidade

Memorial descriptivo — Pediu o engenheiro civil Alexandre Martins Rodrigues, nesta data, privilegio por 15 annos para uma invenção de sua autoria, denominada «Postes Indicadores do Commercio».

Invenção de uma utilidade superior á sua simplicidade, estes postes são de duas especies, e veem a ser:

a) Postes indicadores parciais, de uma só face, molinlo esta 1^a.50x0^m.40, para serem collocados de 30 em 30 metros, de um lado e de outro da rua, rentes com os predios (de preferencia no intersticio entre um predio e outro), indicando: os do lado da numeração par tolas as ruas, travessas, largos ou becos transverses a ella, e os estabelecimentos commerciaes, escriptorios de advocacia, engenharia, consultorios medicos, etc., e outros como redações de jornaes, estabelecimentos publicos, situados de principio á fim, no se lado da rua, com a designação precisa da numeração dos predios.

Da mesma forma, — com a natural modificação, — os do lado da numeração impar, fronteiros aos primeiros, trazem as indicações referentes a este outro lado da rua.

Encimados pelo titulo: «Rua tal» e pelo sub-titulo: «Casas e profissionais deste lado», como se pôde apreciar no fac-simile (1^a.50x0^m.31) que a este acompanha, estes postes são encimados a meio por uma linha vertical, de cor amarellada, de 1^a.10x0^m.02, symbolizando a rua em que estão situados, e horizontalmente por tantas linhas semelhantes áquella quantas forem as ruas, travessas ou becos, etc., que com ella cruzarem. Nos espaços comprehendidos por estas linhas ou ruas, travessas, etc., e que veem a constituir os quarteirões urbanos, é que se acham designados pelo nome, numeração e especialidades, em caracteres sufficientemente visiveis, todas as firmas ou estabelecimentos commerciaes, escriptorios, consultorios de profissionais scientificos, que compõem um dos lados da rua.

Terminada na parte inferior do poste a designação do ultimo estabelecimento commercial, seguem-se as explicações necessarias sobre o modo de consultar o mesmo, e sob o titulo «Avisos», um espaço destinado a receber as communicações de mullança de predio, de qualquer firma ou profissional.

Estes postes, bellos, luzidios, de uma esthetica attrahente, não tem peral algum apreciavel, a não ser a pequena saliencia da sua cobertura elegante.

Rentes, espumados á parele dos predios, não incommodam, em absoluto, o transitio publico. Todo o seu conteúdo é impresso em bom papel, são envidraçados e emoldurados.

(Ver desenho incluso).

b) Postes indicadores geraes ou collectivos, para serem collocados nos cruzamentos das principais ruas do centro commercial da cidade, pela mesma firma que os indicadores parciais, isto é, rentes, encostados á parele dos predios, ostentando, em posição normal, isto é, fechados, na face exterior, visivel, a mesma couza, *ipsis verbis*, que os indicadores parciais desse lado da rua, e nas faces internas, contendo, em conjuncto, mas discriminadamente por titulos, a indicação de todas as firmas ou estabelecimentos com-

merciaes, escriptorios de advocacia, engenharia, architectura, consultorios medicos, etc., espalhados pela cidade e indicados nos indicadores parciais (indicação de nome, rua, numero e especialidades que constituem o negocio ou profissão) conforme nos dá e entender o titulo: «Casas e profissionais do Rio de Janeiro» e o sub-titulo: «estabelecidos nas seguintes ruas:.....», escriptos na face interna do fac-simile já referido.

Estes postes que, como os indicadores parciais, offerem toda a commodidade da consulta, não embarçam igualmente, de forma alguma, o transitio publico, pois são chatos (0^m.13 de espessura), não espolmados ficam á parele, que pela frente delle passamos, sem que nos seja preciso fazer os minimo desvio — o que era essencial.

São graciosos, elegantes, como se pôde avaliar pelo modelo junto (que aliás, pelas suas dimensões, não poude comportar a decoração adequada), e como nos indicados parciais, todo o seu conteúdo é impresso em bom papel, são todas as suas faces envidraçadas e emolduradas.

Quanto ás vantagens da invenção, quanto á sua utilidade pratica, são ellas tão notorias, resultam com tanta clareza, que me dispensao alongar-me neste relatório. De facto, não ha quem ignore, numa cidade como a nosa de um centro commercial tão dilatado, de vida intensa e agitada, onde rumoreja uma multiplidão de informações sobre tudo, — as difficuldades e os contratempos, oh! os innumeros contratempos que nos adveem da incerteza, da existencia mesma, seja da situação de um estabelecimento ou de uma firma commercial, da banca de trabalho de um advogado, de um engenheiro, de um architecto, do consultor o ou residencia de um medico de que necessitamos urgentemente, de um artista, de um profissional, em fim, de qualquer natureza.

Tanto é dinheiro, diz a sabedoria dos inglezes.

Quantas e quantas vezes porcorremos inutilmente uma rua, numa consideravel extensão, ás vezes em toda ella, porque inadvertidamente nos transmittiram mal, ou mesmo nem sequer nos transmittiram o numero da casa que nos haviam, outras vezes porque o estabelecimento commercial ou o profissional procurado mudou-se para uma outra rua; outras vezes ainda porque a firma commercial se extinguiu ou o profissional ausentou-se para outra localidade!

Gastamos o tempo, contrariamo-nos, e o resultado quasi sempre é ficarmos na incerteza ou ignorancia do que desejavamos saber, até que um, dois ou tres dias depois, por amigos e indagações, possamos nos elucidar.

Dizer a rua e não dizer o numero, é o mesmo que não dizer nada. Basta que tenhamos em mente sempre esta verdade axiomática, para que se avalie bem os serviços que virão prestar os Postes Indicadores do Commercio.

Si, isto, entretanto, é o que se dá diariamente com os filhos da terra, pôde-se bem imaginar o que não é com relação aos nossos patricios do interior, e aos estrangeiros que, estabelecidos do pouco, não conhecem a nossa cidade.

São muitas as vantagens dos Postes Indicadores do Commercio. Quantas vezes precisamos, precisamos as proprias casas commerciaes, de um artigo, de um accessorio, de certas especialidades que constituem quasi que a exclusividade de certos negociantes e estamos indecisos, não temos a idea bem precisa da rua, ignoramos em absoluto o numero, como proceder? Perguntar sem resultado aos transeantes? Percorrer, porventura, casa por casa, um, dois, tres quarteirões da rua que supomos a verda-

deira, não encontrar nella o que desejavamos, passar á primeira rua paralela, percorrer ali, novamente, outros dous, treis quarteirões?... Ora, isto era um horror, era um trabalho exaustivo e penoso, ao qual nunca davamos cabal desempenho, e ao qual, com grande simplicidade e commodidade, veem os Postes Indicadores do Commercio hoje remediar.

Ha'a vista, por exemplo, neste particular, fabricas, estabelecimentos industriaes, officinas artisticas situadas em ruas, como as do Hospicio, Alfandega, General Camara, S. Pedro, Theophilo Ottoni, etc., ruas paralelas e de grande extensão, que nos provocam sempre grande confusão a respeito do estabelecimento ali situados, onde, só por um acaso, quando não temos a indicação precisa, conseguimos achar o que pretendemos.

Quantas vezes precisamos, temos pressa de um medico, conhecido ou desconhecido ignoramos-lhe o consultorio ou residencia actuaes. Como encontrar-o?

Precisamos dos serviços de um advogado, de um engenheiro, de um architecto esquecemos ou não temos a indicação dos seus escriptorios. Que fazer?

Todas, todas estas difficuldades constantes, de todos os dias, é que os Postes Indicadores do Commercio veem resolver.

Assim, pois, em summa: procurar em uma rua uma firma ou estabelecimento commercial, ou o consultorio de um profissional qualquer, de que não temos a indicação certa do numero—não é só desagradavel, é um tempo precioso que se perde, são forças, são energias desperdiçadas. Quer saber onde fica um determinado estabelecimento commercial ou o consultorio de um profissional qualquer, a respeito dos quaes não sabemos nem rua, nem numero—é materialmente impossivel. Entretanto, no primeiro caso, a difficuldade se resolve consultando o primeiro posto indicador da rua, que encontramos, e no segundo caso consultando o indicador geral da primeira esquina.

Os Postes Indicadores do Commercio, pois, virão estabelecer uma verdadeira e estreita communhão entre o publico e o commercio do Rio de Janeiro, entre o publico e a vasta classe dos profissionais de toda a sorte, ficando abolida para sempre a obrigação fastidiosa e quasi sempre tão mal succedida, de retermos na memoria o numero da rua e a propria rua, de qualquer firma ou estabelecimento commercial, escriptorio ou consultorio de qualquer profissional scientifico.

Diminuição de esforço que—é preciso que se note—trará como consequencia ainda a inestimavel vantagem de abolir definitivamente todos os enganos, poupando tempo e trabalho áquelles que labutam e toem seus interesses em uma vasta e movimentada cidade de um milhão de habitantes.

Reivindicamos, pois, como característicos do privilegio: a) uma invenção completamente nova cujo fim ou resultado é obter-se o conhecimento immediato de um ou de todos os estabelecimentos commerciaes ou industriaes ou de consulta profissional, situados em uma rua, de extremo a extremo, de uma travessa, de um largo, de um becco, etc., mediante consulta a um quadro, tabella ou lista, ou outro dispositivo qualquer, designando collectivamente, por nomes, numeração e especialidades os mesmos estabelecimentos; b) o uso ou emprego de um dispositivo, qualquer que elle se a, collocado na via publica, para por seu intermedio se saber a rua e o numero de qualquer estabelecimento commercial ou industrial ou de consulta profissional, com a designação da especialidade commercial ou scientifica que o caracteriza, situado em qualquer ponto da cidade, tendo a apparencia, cunho ou caracter colectivo (de indicação collectiva) o

mesmo dispositivo, tudo de accordo com o declarado no corpo do relatório.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.—
Alexandre Martins Rodrigues.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e suplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até ao dia 28 e as acções ao portador até ao dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 11 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—
Caetano J. P. de Moraes, presidente.—
Augusto N. de Souza Santos, secretario: (.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem, em assemblea geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, sobrado, afim de lha's ser apresentado o relatório e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accordo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e suplentes que temem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão deposita-las na thesouraria da companhia até ao dia 23 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 23 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até ao dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.—
Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

A praça

A Companhia Puglisi leva ao conhecimento do commercio em geral, para os devidos effectos, que, por ter se retirado da gerencia da Filial do Rio de Janeiro, o Sr. Arthur Herrero, nesta data, por instrumento publico lavrado pelo tabelião Belmiro Corrêa de Moraes, desta Capital, conferiu procuração geral e plenos poderes aos Srs. Genaro Accetta & Filho, para tratarem de qualquer dos seus negocios, assignarem correspondencia, recibos e qualquer documento concernente aos interesses da sua Filial desta praça, assumindo toda a responsabilidade pelo que os ditos procuradores agirem em nome da mesma companhia.

Outrosim, declara que, pela retirada do Sr. Arthur Herrero e presente nomeação, ficam canceladas e anuladas todas as precedentes procurações e cessam todos os effectos de quaesquer poderes anteriormente concedidos nesta praça e para os quaes desina, a partir da presente data, qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.—
Companhia Puglisi, (.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

RUA DE S. PEDRO N. 91

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—
Directoria (.

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, em seu escriptorio, no dia 15 do corrente, afim de deliberarem sobre a emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—
Directoria. (.

Companhia Tecidos de Linho do Sapopomba

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do predio á rua do Visconde de Inhuma n. 38, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do exame da contas e proceder-se em seguida á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.—
O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Devendo realizar-se a assemblea geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatório e contas da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accordo com o que prescreve o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—
Alberto Saraiva da Fonseca, presidente. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	0\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$100
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000